

**Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de
leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Informações de referência**

Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Índice

1.	Lei n.º 5/94/M (Regula e garante o exercício de petição para defesa dos direitos das pessoas, da legalidade ou dos interesses da comunidade)	10
2.	Lei n.º 6/94/M (Lei de bases da política familiar)	14
3.	Lei n.º 3/95/M (Fusão e cisão de instituições financeiras e seguradoras)	15
4.	Lei n.º 8/95/M «Isenções ao Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau»	16
5.	Lei n.º 2/96/M (Estabelece as regras a observar nos actos que tenham por objecto a dádiva, a colheita e a transplantação de órgãos e tecidos de origem humana.)	17
6.	Lei n.º 6/96/M «Regime jurídico das infracções contra a saúde pública e contra a economia»	19
7.	Lei n.º 14/96/M (Publicações obrigatórias das concessionárias)	21
8.	Lei n.º 23/96/M (Regime jurídico da concessão de avales do Território)	23
9.	Lei n.º 24/96/M (Autoriza a devolução de descontos a pessoal contratado além do quadro.)	24
10.	Lei n.º 6/97/M (Lei da Criminalidade Organizada)	25
11.	Lei n.º 7/97/M (Bases do regime dos cargos, das carreiras e dos estatutos remuneratórios de funcionário de justiça e de oficial dos registos e	

notariado).....	26
12. Lei n.º 4/98/M (Lei de bases da política de emprego e dos direitos laborais).....	27
13. Lei n.º 5/98/M (Liberdade de religião e de culto)	28
14. Lei n.º 6/98/M (Protecção às vítimas de crimes violentos)	29
15. Lei n.º 2/99/M (Regula o Direito de Associação).....	31
16. Lei n.º 6/99/M (Disciplina da utilização de prédios urbanos)	34
17. Decreto-Lei n.º 3/94/M (Regula a elaboração, conservação e manutenção do cadastro geométrico dos terrenos do Território.).....	36
18. Decreto-Lei n.º 8/94/M (Actualiza a legislação vigente sobre a atribuição de casas aos funcionários dos CTT.)	38
19. Decreto-Lei n.º 18/94/M (Regula a instalação, funcionamento e fiscalização de estabelecimentos comerciais autorizados a transaccionar mercadorias nas áreas de acesso restrito a passageiros em trânsito internacional ou com destino ao exterior, a criar em terminais marítimos, rodoviários, ferroviários ou aeroportuários.)	39
20. Decreto-Lei n.º 23/94/M (Define a nova estrutura orgânica da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública. — Revogações.)	41
21. Decreto-Lei n.º 29/94/M (Aprova o Regulamento de Amador de Radiocomunicações. — Revogações.).....	43
22. Decreto-Lei n.º 31/94/M (Reestrutura a Direcção dos Serviços de Identificação de Macau.- Revogações.)	45
23. Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M	46
24. Decreto-Lei n.º 38/94/M (Estabelece o quadro orientador da organização curricular para a educação pré-escolar, ano preparatório para o ensino primário e ensino primário.)	47
25. Decreto-Lei n.º 40/94/M (Aprova o regime de execução das medidas privativas da liberdade. — Revogações).....	48
26. Decreto-Lei n.º 48/94/M (Aprova o regime sancionatório pelo incumprimento das disposições legais que regulam o ruído ocupacional.) .	58

27. Decreto-Lei n.º 49/94/M (Regula o direito a veículo de uso pessoal por parte dos titulares dos órgãos da Universidade de Macau, do Instituto Politécnico de Macau e da Fundação Macau.).....	60
28. Decreto-Lei n.º 52/94/M (Cria o regime legal das servidões aeronáuticas.).....	61
29. Decreto-Lei n.º 60/94/M (Aprova o Regime Disciplinar do Corpo de Guardas Prisionais de Macau. — Revoga o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho.)	65
30. Decreto-Lei n.º 5/95/M (Altera o Estatuto da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau. Revogações.)	70
31. Decreto-Lei n.º 16/95/M (Revê as medidas de apoio à circulação da moeda local, tornando obrigatório o uso da pataca nos pagamentos efectuados com recurso a cartões de crédito e outros instrumentos similares. — Revoga o Decreto-Lei n.º 67/88/M, de 1 de Agsto.)	77
32. Decreto-Lei n.º 19/95/M (Cria nos serviços e organismos públicos lugares das carreiras de intérprete-tradutor e de letrado.)	79
33. Decreto-Lei n.º 22/95/M (Define as formas de apoio a conceder pelo Instituto de Acção Social de Macau às entidades privadas que exercem actividades de apoio social.)	80
34. Decreto-Lei n.º 32/95/M (Estabelece o quadro geral da organização e desenvolvimento da educação de adultos nas vertentes de ensino recorrente e de educação contínua e social.).....	81
35. Decreto-Lei n.º 40/95/M (Aprova o regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais. — Revogações.).....	83
36. Decreto-Lei n.º 41/95/M (Regula a administração de edifícios promovidos em regime de contrato de desenvolvimento para a habitação . — Revoga a Portaria n.º 245/85/M, de 25 de Novembro.).....	87
37. Decreto-Lei n.º 44/95/M (Aprova o novo Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro. — Revoga o Decreto-Lei n.º 5/88/M, de 25 de Janeiro.).....	90
38. Decreto-Lei n.º 54/95/M (Aprova o novo regime de constituição e actividade das sociedades de capital de risco.- Revoga o Decreto-Lei n.º	

40/90/M, de 23 de Julho.)	92
39. Decreto-Lei n.º 58/95/M (Aprova o Código Penal.)	94
40. Decreto-Lei n.º 62/95/M (Estabelece medidas de controlo e redução do uso de substâncias que empobrecem a camada do ozono)	102
41. Decreto-Lei n.º 7/96/M (Regula a prestação da actividade transitória. — Revogações.)	106
42. Decreto-Lei n.º 14/96/M (Aprova o novo estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.).....	108
43. Decreto-Lei n.º 16/96/M (Aprova o novo regime de actividade hoteleira e similar. — Revogações.).....	114
44. Decreto-Lei n.º 25/96/M (Regula situações de segurança social do pessoal operário e auxiliar assalariado, fora do quadro, e atribui-lhe uma compensação pecuniária aquando da sua cessação definitiva de funções.).....	119
45. Decreto-Lei n.º 32/96/M (Regula o exercício do mergulho amador. — Revoga o Decreto-Lei n.º 48365, de 2 de Maio de 1968, estendido a Macau pela Portaria n.º 23842, de 10 de Janeiro de 1969.).....	120
46. Decreto-Lei n.º 38/96/M (Estabelece os limites mínimos do seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade.).....	121
47. Decreto-Lei n.º 47/96/M (Aprova o Regulamento de Fundações.).....	122
48. Decreto-Lei n.º 51/96/M (Estabelece o quadro legal da formação profissional inserida no mercado de emprego.)	123
49. Decreto-Lei n.º 52/96/M (Aprova o regime jurídico da aprendizagem.)	127
50. Decreto-Lei n.º 53/96/M (Aprova o regime jurídico da certificação profissional.)	128
51. Decreto-Lei n.º 55/96/M (Define os medicamentos, instrumentos e utensílios médicos que devem existir nas embarcações registadas em Macau. — Revoga o Decreto n.º 63/72, de 25 de Fevereiro, estendido a Macau pela Portaria n.º 463/72, de 16 de Agosto.).....	129
52. Decreto-Lei n.º 56/96/M (Aprova o Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes. — Revoga o Decreto n.º 44041, de 18 de Novembro de 1961, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 19053, de 1 de Março de 1962.)	131

53. Decreto-Lei n.º 57/96/M (Regula a balizagem marítima. — Revoga o Decreto n.º 43207, de 8 de Outubro de 1960.)	132
54. Decreto-Lei n.º 58/96/M (Procede à classificação das embarcações. — Revogações.).....	133
55. Decreto-Lei n.º 60/96/M (Aprova o Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-esforçado. Revogações.)	135
56. Decreto-Lei n.º 61/96/M (Reestrutura a orgânica da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos. Revoga os artigos 29.º a 65.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e a Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro.).....	136
57. Decreto-Lei n.º 62/96/M (Define o quadro normativo de desenvolvimento do Sistema de Informação Estatística de Macau. — Revoga os artigos 1.º a 28.º do Decreto-Lei 74/87/M, de 31 de Dezembro.).....	139
58. Decreto-Lei n.º 63/96/M (Aprova a Norma de Cimentos. — Revogações.).....	143
59. Decreto-Lei n.º 64/96/M (Aprova a Norma de Aços para Armaduras Ordinárias. — Revogações.).....	144
60. Decreto-Lei n.º 66/96/M (Estabelece o regime das bagagens e outros volumes abandonados no Aeroporto Internacional de Macau.)	145
61. Decreto-Lei n.º 1/97/M (Define o regime de evicção escolar.)	146
62. Decreto-Lei n.º 4/97/M (Regula o processo de fixação da lotação de segurança dos navios e embarcações registados na Capitania dos Portos de Macau. — Revogações.)	147
63. Decreto-Lei n.º 7/97/M (Estabelece o regime da tolerância de ponto e da fixação dos dias feriados.)	150
64. Decreto-Lei n.º 15/97/M (Aprova o regime de constituição e actividade das sociedades de entrega rápida de valores em numerário (SEV).).	151
65. Decreto-Lei n.º 26/97/M (Define o ordenamento jurídico da actividade inspectiva escolar. — Revogações.)	153
66. Decreto-Lei n.º 32/97/M (Aprova o Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terras.).....	154
67. Decreto-Lei n.º 35/97/M (Regulamenta a proibição de lançar ou despejar substâncias nocivas nas áreas de jurisdição marítima.)	155
68. Decreto-Lei n.º 36/97/M (Define o regime da concessão de pensões de preço de sangue e de pensões por serviços excepcionais ou relevantes	

prestados à comunidade.).....	157
69. Decreto-Lei n.º 37/97/M (Define as condições e formas de atribuição e de prémios escolares a alunos do ensino não superior ministrado no Território.).....	160
70. Decreto-Lei n.º 38/97/M (Define o novo regime de constituição e actividade das casas de câmbio.)	162
71. Decreto-Lei n.º 39/97/M (Define as bases gerais do novo regime cambial. — Revoga o Decreto-Lei n.º 80/89/M, de 20 de Novembro.).....	163
72. Decreto-Lei n.º 42/97/M (Aprova a norma de betões. — Revoga o Decreto n.º 404/71, de 23 de Setembro, estendido a Macau pela Portaria n.º 629/71, de 17 de Novembro.)	165
73. Decreto-Lei n.º 43/97/M (Desenvolve o regime jurídico das expropriações por utilidade pública. Revogações.)	166
74. Decreto-Lei n.º 44/97/M (Regula as radiocomunicações marítimas. — Revogações.)	170
75. Decreto-Lei n.º 45/97/M (Aprova a classificação das ocupações profissionais de Macau.).....	172
76. Decreto-Lei n.º 52/97/M (Altera a orgânica das secretarias dos tribunais e do Ministério Público. Revogações.).....	186
77. Decreto-Lei n.º 54/97/M (Orgânica dos serviços dos registos e do notariado e estatuto dos respectivos funcionários)	190
78. Decreto-Lei n.º 55/97/M (Aprova a classificação das actividades económicas, revisão 1 — Revogações.).....	191
79. Decreto-Lei n.º 59/97/M (Aprova a nova lei orgânica do Conselho Permanente de Concertação Social. — Revogações.).....	193
80. Decreto-Lei n.º 3/98/M (Aprova o regime de licenciamento da actividade de radiodifusão televisiva por satélite.).....	197
81. Decreto-Lei n.º 4/98/M (Aprova o ordenamento jurídico da educação artística. — Revoga o Decreto-Lei n.º 422/71, de 1 de Outubro.).....	199
82. Decreto-Lei n.º 5/98/M (Regula as comunicações oficiais, o uso de símbolos e logotipos, a normalização de papéis da Administração Pública, simplifica alguns procedimentos administrativos e fixa o prazo geral de validade de documentos emitidos fora do território de Macau que aqui devam produzir efeitos. Revogações.)	200
83. Decreto-Lei n.º 10/98/M (Aprova o regime do registo de aeronaves.)	204

84. Decreto-Lei n.º 12/98/M (Regula o registo de dadores para depois da morte (REDA) e a emissão do cartão individual de dador — Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho.)	209
85. Decreto-Lei n.º 14/98/M (Regula o exercício das funções de representação da Direcção dos Serviços de Finanças junto das entidades autónomas.).....	210
86. Decreto-Lei n.º 46/98/M (Regula a habilitação para ingresso na carreira de técnico superior na área jurídica.)	211
87. Decreto-Lei n.º 47/98/M (Aprova o novo regime do licenciamento administrativo de determinadas actividades económicas.)	213
88. Decreto-Lei n.º 49/98/M (Estabelece o regime de venda, queima e lançamento de panchões, foguetes e fogo-de-artifício. — Revogações.)..	217
89. Decreto-Lei n.º 6/99/M (Estabelece o novo regime jurídico dos fundos privados de pensões. Revogações.)	219
90. Decreto-Lei n.º 7/99/M (Define a composição e as competências da Comissão de Ética para as Ciências da Vida.).....	221
91. Decreto-Lei n.º 11/99/M (Reformula o regime jurídico do licenciamento industrial. — Revoga o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro; os artigos 2.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 49/85/M, de 13 de Junho; o aviso da DSE publicado no Boletim Oficial n.º 49/85, de 7 de Dezembro; e o Despacho n.º 21/GM/88, de 7 de Março.)	222
92. Decreto-Lei n.º 12/99/M (Estabelece o regime da inscrição marítima.)	225
93. Decreto-Lei n.º 14/99/M (Estabelece as regras relativas ao serviço de pilotagem.)	228
94. Decreto-Lei n.º 22/99/M (Estabelece o novo regime do licenciamento e da fiscalização das unidades privadas de saúde com internamento e sala de recobro.)	230
95. Decreto-Lei n.º 25/99/M (Aprova a constituição e funcionamento das sociedades gestoras de patrimónios (SGP).).....	232
96. Decreto-Lei n.º 31/99/M (Aprova o regime da saúde mental.)	236
97. Decreto-Lei n.º 33/99/M (Aprova o regime da Prevenção, Integração e Reabilitação da Pessoa Portadora de Deficiência.)	238

98. Decreto-Lei n.º 39/99/M (Aprova o Código Civil.)	239
99. Decreto-Lei n.º 40/99/M (Aprova o Código Comercial.).....	242
100. Decreto-Lei n.º 50/99/M (Aprova o regime financeiro dos Serviços de Correios e Telecomunicações.).....	244
101. Decreto-Lei n.º 51/99/M (Regula o comércio e indústria de programas de computador, fonogramas e videogramas. — Revoga o Decreto-Lei n.º 17/98/M, de 4 de Maio.)	247
102. Decreto-Lei n.º 52/99/M (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento)	250
103. Decreto-Lei n.º 55/99/M (Aprova o Código de Processo Civil)	251
104. Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M	260
105. Decreto-Lei n.º 60/99/M (Define a composição e as competências da Comissão de Terras. — Revogações.).....	265
106. Decreto-Lei n.º 63/99/M (Aprova o Regime das Custas nos Tribunais.)	267
107. Decreto-Lei n.º 74/99/M (Aprova o regime jurídico do contrato das empreitadas de obras públicas.- Revogações.)	272
108. Decreto-Lei n.º 79/99/M (Estabelece as regras relativas ao serviço de cartas, publicações e instrumentos náuticos de que devem estar providas as embarcações.)	278
109. Regulamento da Náutica de Recreio aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/99/M	279
110. Decreto-Lei n.º 86/99/M (Regula o regime de intervenção jurisdicional na execução da pena de prisão e da medida de segurança de internamento e respectivos efeitos.-Revogações.)	288
111. Decreto-Lei n.º 88/99/M (Estabelece os princípios gerais a observar na prestação dos serviços postais e na instalação e utilização de infra-estruturas de correio.).....	289
112. Decreto-Lei n.º 91/99/M (Estabelece as regras aplicáveis aos aparelhos de força utilizados nas áreas de jurisdição marítima e a bordo das embarcações registadas no Território.)	291

113. Decreto-Lei n.º 92/99/M (Estabelece as normas a aplicar aos processos de aprovação das agulhas magnéticas, à sua instalação e compensação, bem como à elaboração das tabelas de desvio e à emissão dos respectivos certificados.)	293
114. Decreto-Lei n.º 97/99/M (Aprova o Regime Jurídico da Propriedade Industrial.)	295
115. Decreto-Lei n.º 100/99/M (Reformula o sistema de realização de perícias médico-legais.)	304
116. Decreto-Lei n.º 101/99/M (Aprova o estatuto das linguas oficiais.)	305
117. Decreto-Lei n.º 104/99/M (Estabelece o regime legal do seguro obrigatório de responsabilidade civil de embarcações de recreio.).....	306
118. Decreto-Lei n.º 108/99/M (Aprova o Regime Jurídico de Cruz Vermelha em Macau.)	309
119. Decreto-Lei n.º 109/99/M, de 13 de Dezembro (Aprova o Regime Jurídico do Comércio Marítimo.).....	311
120. Código de Processo Administrativo Contencioso aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M	313
121. Decreto-Lei n.º 111/99/M (Estabelece um regime jurídico de protecção dos direitos do homem e da dignidade do ser humano face às aplicações da biologia e da medicina.)	318

1. Lei n.º 5/94/M (Regula e garante o exercício de petição para defesa dos direitos das pessoas, da legalidade ou dos interesses da comunidade)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa» é alterada para «Comissariado Contra a Corrupção»	A expressão “Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa” no texto é substituída por “Comissariado Contra a Corrupção” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «militares e agentes militarizados das Forças de Segurança de Macau» é alterada para «agentes das Forças e Serviços de Segurança»	Uma vez que actualmente já não há militares nas Forças de Segurança de Macau, e nos termos do artigo 215.º da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança) “Todas as referências a «militarizados», constantes de disposições legais ou regulamentares, consideram-se feitas a «agentes das Forças e Serviços de Segurança»”, sugere-se que seja eliminada a expressão “militares e” e que a expressão “militares e agentes militarizados das Forças de Segurança de Macau” seja alterada para “agentes das Forças e Serviços de Segurança”.
3.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão «Procurador-Geral Adjunto» é alterada para «Procurador»	A expressão “Procurador-Geral Adjunto” no texto é substituída por

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		“Procurador” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «qualquer órgão de governo próprio» no artigo 3.º é alterada para «Chefe do Executivo ou Assembleia Legislativa»	Atendendo à opinião dos serviços de apoio à AL, uma vez que o artigo 4.º do Estatuto Orgânico de Macau prevê que: “São órgãos de governo próprio do território de Macau o Governador e a Assembleia Legislativa, funcionando ainda junto do primeiro o Conselho Consultivo”, mas após o regresso à Pátria, este estatuto não foi mantido como lei da RAEM, e na legislação agora vigente na RAEM também não há regulamentação sobre os “órgãos de governo próprio”, e tendo em conta que a alínea 18) (Atender petições e queixas) do artigo 50.º e alínea 6) (Receber e tratar das queixas apresentadas por residentes de Macau) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau atribuíram ao Chefe do Executivo e à Assembleia Legislativa a competência para o tratamento das queixas, sugere-se que a expressão “qualquer órgão de governo próprio” no texto aqui indicada seja alterada para “Chefe do Executivo ou Assembleia Legislativa”.
7.	A expressão «司法警察» na versão chinesa é alterada para «司法警察局»	A expressão “司法警察” no texto chinês é substituída por “司法警察局” - <i>vide</i> o Mapa II.
8.	A expressão «本身管理機關» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 1.º,	Atendendo à opinião dos serviços de apoio à AL, uma vez que o artigo

Número	Adaptação	Fundamento
	n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º é alterada para «行政長官、立法會»	4.º do Estatuto Orgânico de Macau prevê que: “São órgãos de governo próprio do território de Macau o Governador e a Assembleia Legislativa, funcionando ainda junto do primeiro o Conselho Consultivo”, mas após o regresso à Pátria, este estatuto não foi mantido como lei da RAEM, e na legislação agora vigente na RAEM também não há regulamentação sobre os “órgãos de governo próprio”, e tendo em conta que a alínea 18) (Atender petições e queixas) do artigo 50.º e a alínea 6) (Receber e tratar das queixas apresentadas por residentes de Macau) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau atribuíram ao Chefe do Executivo e à Assembleia Legislativa a competência para o tratamento das queixas, sugere-se que a expressão “本身管理機關” no texto chinês aqui indicada seja alterada para “行政長官、立法會”.
9.	As expressões «órgãos de governo próprio» e «um órgão de governo próprio» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 1.º, n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º são alteradas para «Chefe do Executivo ou Assembleia Legislativa»	Atendendo à opinião dos serviços de apoio à AL, uma vez que o artigo 4.º do Estatuto Orgânico de Macau prevê que: “São órgãos de governo próprio do território de Macau o Governador e a Assembleia Legislativa, funcionando ainda junto do primeiro o Conselho Consultivo”, mas após o regresso à Pátria, este estatuto não foi mantido

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		como lei da RAEM, e na legislação agora vigente na RAEM também não há regulamentação sobre os “órgãos de governo próprio”, e tendo em conta que a alínea 18) (Atender petições e queixas) do artigo 50.º e alínea 6) (Receber e tratar das queixas apresentadas por residentes de Macau) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau atribuíram ao Chefe do Executivo e à Assembleia Legislativa a competência para o tratamento das queixas, sugere-se que as expressões “órgãos de governo próprio” e “um órgão de governo próprio” no texto português aqui indicadas sejam alteradas para “Chefe do Executivo ou Assembleia Legislativa”.

2. Lei n.º 6/94/M (Lei de bases da política familiar)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

3. Lei n.º 3/95/M (Fusão e cisão de instituições financeiras e seguradoras)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «território de Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “território de Macau” no texto é substituída por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
4.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»	A expressão “澳門貨幣暨匯兌監理署” no texto chinês é substituída por “澳門金融管理局” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»	A expressão “Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto português é substituída por “Autoridade Monetária de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II.

4. Lei n.º 8/95/M «Isenções ao Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau»

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «澳門生產力暨技術轉移中心» na versão chinesa é alterada para «澳門生產力暨科技轉移中心»	Tendo em conta as opiniões do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, apesar de o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21/95/M (Autoriza o Território a associar-se com entidades, públicas ou privadas, com vista à criação do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau. — Revoga os Decretos-Leis n.º 17/91/M, de 25 de Fevereiro, e 33/91/M, de 6 de Maio) ter constituído o Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, no n.º 1 do artigo 1.º do Estatuto constante da tradução em chinês do certificado do cartório privado que diz respeito à constituição desse Centro, publicado no Boletim Oficial da RAEM, n.º 22, II série, foi traduzida a sua designação em chinês para “澳門生產力暨科技轉移中心”, a qual é utilizada pelo Centro até presentemente, pelo que se sugere que a designação em chinês “澳門生產力暨技術轉移中心” seja alterada para “澳門生產力暨科技轉移中心”

5. Lei n.º 2/96/M (Estabelece as regras a observar nos actos que tenham por objecto a dádiva, a colheita e a transplantação de órgãos e tecidos de origem humana.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos “Macau” e “Território” no texto são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»	A expressão “Serviços de Saúde de Macau” no texto é substituída por “Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	As expressões «總督法規» e «總督以法規» na versão chinesa são alteradas para «規範性文件»	Antes do regresso à Pátria, foram publicados o Decreto-Lei n.º 12/98/M (Regula o registo de dadores para depois da morte (REDA) e a emissão do cartão individual de dador - Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho) e o Decreto-Lei n.º 7/99/M (Define a composição e as competências da Comissão de Ética para as Ciências da Vida) e após o regresso à Pátria não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que as expressões relativas na versão chinesa sejam alteradas para “規範性文件”.
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣”

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
6.	A expressão «diploma do Governador» na versão portuguesa é alterada para «acto normativo»	Antes do regresso à Pátria, foram publicados o Decreto-Lei n.º 12/98/M (Regula o registo de dadores para depois da morte (REDA) e a emissão do cartão individual de dador Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho) e o Decreto-Lei n.º 7/99/M (Define a composição e as competências da Comissão de Ética para as Ciências da Vida) e após o regresso à Pátria não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que a expressão relativa na versão portuguesa seja alterada para “acto normativo”

6. Lei n.º 6/96/M «Regime jurídico das infracções contra a saúde pública e contra a economia»

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Território” no texto é substituída por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
3.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	A expressão “Governador” no texto é substituída por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão «DSE» é alterada para «DSEDТ»	A expressão “DSE” no texto é substituída por “DSEDТ” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «Municípios» é alterada para «Instituto para os Assuntos Municipais»	A expressão “Municípios” no texto é substituída por “Instituto para os Assuntos Municipais” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»	A expressão “Polícia Marítima e Fiscal” no texto é substituída por “Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” – <i>vide</i> o Mapa II.
7.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»	A expressão “Serviços de Saúde de Macau” no texto é substituída por “Serviços de Saúde” – <i>vide</i> o Mapa II.

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
8.	A expressão «portaria» é alterada para «acto normativo»	Uma vez que desde a entrada em vigor da presente lei ainda foi publicado o diploma em causa, sugere-se que o termo “portaria” aqui indicado seja alterado para “acto normativo”.
9.	As expressões «經濟司» e «經濟局» na versão chinesa são alteradas para «經濟及科技發展局»	As expressões “經濟司” e “經濟局” no texto chinês são substituídas por “經濟及科技發展局” - <i>vide</i> o Mapa II.
10.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
11.	A expressão «儲金局» na versão chinesa é alterada para «郵政儲金局»	A expressão “儲金局” no texto chinês é substituída por “郵政儲金局” - <i>vide</i> o disposto no artigo 54.º do Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 29/2016 que prevê que as subunidades orgânicas da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações compreendem o Departamento da Caixa Económica Postal.
12.	A expressão «Direcção dos Serviços de Economia» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»	A expressão “Direcção dos Serviços de Economia” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico” - <i>vide</i> o Mapa II.

7. Lei n.º 14/96/M (Publicações obrigatórias das concessionárias)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «portaria» é alterada para «ordem executiva»	Uma vez que, após o regresso à Pátria, se tem utilizado sempre a forma de ordem executiva para emitir a autorização indicada no n.º 2 do artigo 1.º da presente lei, por exemplo a Ordem Executiva n.º 31/2000 (Autoriza a concessionária da exploração, na RAEM, das corridas de cavalos a galope a publicar o balanço relativo ao ano de 1999), sugere-se que o termo “portaria” aqui indicado seja alterado para “ordem executiva”.
3.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
4.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣”

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		no texto chinês seja alterada para “澳門元”.

8. Lei n.º 23/96/M (Regime jurídico da concessão de avales do Território)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «Território», «território de Macau» e «Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “Território”, “território de Macau” e “Macau” no texto são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»	A expressão “Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto é substituída por “Autoridade Monetária de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»	A expressão “財政司” no texto chinês é substituída por “財政局” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	De acordo com o n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau , sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
6.	A expressão «澳門» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 1.º é alterada para «澳門特別行政區»	A expressão “澳門” no texto chinês é substituída por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

9. Lei n.º 24/96/M (Autoriza a devolução de descontos a pessoal contratado além do quadro.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «澳門退休基金會» na versão chinesa é alterada para «退休基金會»	A expressão “澳門退休基金會” no texto chinês é substituída por “退休基金會” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	As expressões «Fundo de Pensões de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Fundo de Pensões»	A expressão “Fundo de Pensões de Macau” no texto português é substituída por “Fundo de Pensões” - <i>vide</i> o Mapa II.

10. Lei n.º 6/97/M (Lei da Criminalidade Organizada)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «comandante da Polícia de Segurança Pública» é alterada para «comandante do Corpo da Polícia de Segurança Pública»	A expressão “comandante da Polícia de Segurança Pública” no texto é substituída por “comandante do Corpo da Polícia de Segurança Pública” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	As expressões «本地區» e «澳門» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»	As expressões “本地區” e “澳門” no texto chinês são substituídas por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «博彩監察暨協調司» na versão chinesa é alterada para «博彩監察協調局»	A expressão “博彩監察暨協調司” no texto chinês é substituída por “博彩監察協調局” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
5.	As expressões «Território» e «Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos “Território” e “Macau” no texto português são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

11. Lei n.º 7/97/M (Bases do regime dos cargos, das carreiras e dos estatutos remuneratórios de funcionário de justiça e de oficial dos registos e notariado)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

12. Lei n.º 4/98/M (Lei de bases da política de emprego e dos direitos laborais)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Macau” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

13. Lei n.º 5/98/M (Liberdade de religião e de culto)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «território de Macau» e «Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “território de Macau” e “Macau” no texto são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Serviços de Identificação de Macau» é alterada para «Direcção dos Serviços de Identificação»	A expressão “Serviços de Identificação de Macau” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Identificação” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Educação» é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»	A expressão “Direcção dos Serviços de Educação” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude” - <i>vide</i> o Mapa II.

14. Lei n.º 6/98/M (Protecção às vítimas de crimes violentos)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos «Macau» e «Território» no texto são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «procurador geral adjunto» é alterada para «procurador»	A expressão “procurador-geral adjunto” no texto é substituída por “procurador” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	As expressões «Direcção dos Serviços de Justiça» e «Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado» são alteradas para «Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça»	As expressões “Direcção dos Serviços de Justiça” e “Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado” no texto são substituídas por “Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «director dos Serviços de Justiça» é alterada para «director dos Serviços de Assuntos de Justiça»	A expressão “director dos Serviços de Justiça” no texto é substituída por “director dos Serviços de Assuntos de Justiça” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «presidente do Instituto de Acção Social de Macau» é alterada para «presidente do Instituto de Acção Social»	A expressão “presidente Instituto de Acção Social de Macau” no texto é substituída por “presidente do Instituto de Acção Social” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Boletim Oficial” no texto é substituída por “Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o n.º 1 do

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
8.	A expressão «receita própria do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado» é alterada para «receita da Região Administrativa Especial de Macau»	Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da presente lei, em todas as sentenças de condenação em processo criminal, o tribunal condenará o arguido a pagar uma quantia pecuniária a título de receita de entidade pública. Uma vez que a obtenção de receita própria por parte de uma entidade pública pressupõe a sua personalidade jurídica e nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2003 (Regime do Cofre dos Assuntos de Justiça) e da alínea 1) do artigo 2.º e do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2021 (Extinção do Cofre dos Assuntos de Justiça), a expressão “receita própria do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado” aqui indicada é substituída por “receita da Região Administrativa Especial de Macau”.
9.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.

15. Lei n.º 2/99/M (Regula o Direito de Associação)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> de Macau» é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> de Macau” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
2.	A expressão «Tribunal de Competência Genérica» é alterada para «Tribunal Judicial de Base»	A expressão “Tribunal de Competência Genérica” no texto é substituída por “Tribunal Judicial de Base” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «Serviços de Identificação de Macau» é alterada para «Direcção dos Serviços de Identificação»	A expressão “Serviços de Identificação de Macau” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Identificação” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos “Macau” e “Território” no texto são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão «director dos Serviços de Identificação de Macau» é alterada para «director dos Serviços de Identificação»	A expressão “director dos Serviços de Identificação de Macau” no texto é substituída por “director dos Serviços de Identificação” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

Número	Adaptação	Fundamento
7.	A expressão «管理機關» na versão chinesa da alínea c) do artigo 14.º é alterada para «政府機關»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa no texto chinês.
8.	É eliminada a expressão «及市政機構的活動» na versão chinesa da alínea c) do artigo 14.º	Atendendo à opinião dos SAFP e do IACM (em 1 de Janeiro de 2019 foi alterada para Instituto para os Assuntos Municipais), embora o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e o n.º 2 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais) tenham previsto que a expressão “municípios” deve ser substituída por “Instituto para os Assuntos Municipais”, actualmente o Instituto para os Assuntos Municipais é um organismo da Administração Pública, em geral, e a alínea 6) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 17/2001 revogou a Lei n.º 25/88/M (Regime eleitoral para a Assembleia Municipal), ou seja agora já não existe a Assembleia Municipal, pelo que, se sugere que seja eliminada a expressão “及市政機構的活動” na versão chinesa da alínea c) do artigo 14.º da presente lei.
9.	É eliminada a expressão «e dos municípios» na versão portuguesa da alínea c) do artigo 14.º	Atendendo à opinião dos SAFP e do IACM (em 1 de Janeiro de 2019 foi alterada para Instituto para os Assuntos Municipais), embora o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		Cívicos e Municipais) e o n.º 2 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais) tenham previsto que a expressão “municípios” deve ser substituída por “Instituto para os Assuntos Municipais”, actualmente o Instituto para os Assuntos Municipais é um organismo da Administração Pública, em geral, e a alínea 6) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 17/2001 revogou a Lei n.º 25/88/M (Regime eleitoral para a Assembleia Municipal), ou seja agora já não existe a Assembleia Municipal, pelo que, se sugere que seja eliminada a expressão “e dos municípios” da versão portuguesa da alínea c) do artigo 14.º da presente lei.

16. Lei n.º 6/99/M (Disciplina da utilização de prédios urbanos)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Direcção dos Serviços de Saúde» é alterada para «Serviços de Saúde»	A expressão “Direcção dos Serviços de Saúde” no texto é substituída por “Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «Polícia de Segurança Pública» é alterada para «Corpo de Polícia de Segurança Pública»	A expressão “Polícia de Segurança Pública” no texto é substituída por “Corpo de Polícia de Segurança Pública” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego» é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais»	A expressão “Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «Direcção dos Serviços de Economia» é alterada para «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»	A expressão “Direcção dos Serviços de Economia” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «Conselho do Ambiente» é alterada para «Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental»	A expressão “Conselho do Ambiente” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	A expressão «土地工務運輸司» na versão chinesa é alterada para «土地工務局»	A expressão “土地工務運輸司” no texto chinês é substituída por “土地工務局” - <i>vide</i> o Mapa II.

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
8.	A expressão «司長» na versão chinesa é alterada para «局長»	A expressão “司長” no texto chinês é substituída por “局長” - <i>vide</i> o Mapa II.
9.	A expressão «消防隊» na versão chinesa é alterada para «消防局»	A expressão “消防隊” no texto chinês é substituída por “消防局” - <i>vide</i> o Mapa II.
10.	A expressão «Direcção de Solos, Obras Públicas e Transportes» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»	A expressão “Direcção de Solos, Obras Públicas e Transportes” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana” - <i>vide</i> o Mapa II.
11.	A expressão «DSSOPT» na versão portuguesa é alterada para «DSSCU»	A expressão “DSSOPT” no texto português é substituída por “DSSCU” - <i>vide</i> o Mapa II.

17. Decreto-Lei n.º 3/94/M (Regula a elaboração, conservação e manutenção do cadastro geométrico dos terrenos do Território.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Território” no texto é substituída por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «portaria» é alterada para «acto normativo do Chefe do Executivo»	Uma vez que, desde a entrada em vigor do presente decreto-lei, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que o termo “portaria” aqui indicado seja alterado para “acto normativo do Chefe do Executivo”.
3.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	A expressão “Governador” no texto é substituída por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
5.	A expressão «地圖繪製暨地籍司» na versão chinesa é alterada para «地圖繪製暨地籍局»	A expressão “地圖繪製暨地籍司” no texto chinês é substituída por “地圖繪製暨地籍局” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «郵政局» na versão chinesa é alterada para «郵電局»	A expressão “郵政局” no texto chinês é substituída por “郵電局” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	A expressão «地圖繪製暨地籍司司長» na versão chinesa é alterada para «地圖繪製暨地籍局局長»	A expressão “地圖繪製暨地籍司司長” no texto chinês é substituída por “地圖繪製暨地籍局局長” - <i>vide</i> o Mapa II.

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
8.	É eliminada a expressão «em cada conselho» no n.º 2 do artigo 2.º	Uma vez que, após o regresso da Pátria, foi cancelada a separação das zonas de “Concelho de Macau” e “Concelho das Ilhas”, sugere-se que seja eliminada a expressão “em cada conselho”.
9.	É eliminada a expressão «ou conselho» no n.º 2 do artigo 3.º	Uma vez que, após o regresso à Pátria, foi cancelada a separação das zonas de “Concelho de Macau” e “Conselho das Ilhas”, sugere-se que seja eliminada a expressão “ou conselho”.
10.	É eliminada a expressão «dos conselhos de Macau e das Ilhas» no n.º 3 do artigo 5.º	Uma vez que, após o regresso da Pátria, foi cancelada a separação das zonas de “Concelho de Macau” e “Concelho das Ilhas”, sugere-se que seja eliminada a expressão “dos conselhos de Macau e das Ilhas”.

18. Decreto-Lei n.º 8/94/M (Actualiza a legislação vigente sobre a atribuição de casas aos funcionários dos CTT.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «郵電司» na versão chinesa é alterada para «郵電局»	A expressão “郵電司” no texto chinês é substituída por “郵電局” - <i>vide</i> o Mapa II.

19. Decreto-Lei n.º 18/94/M (Regula a instalação, funcionamento e fiscalização de estabelecimentos comerciais autorizados a transaccionar mercadorias nas áreas de acesso restrito a passageiros em trânsito internacional ou com destino ao exterior, a criar em terminais marítimos, rodoviários, ferroviários ou aeroportuários.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Direcção dos Serviços de Economia» é alterada para «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»	A expressão “Direcção dos Serviços de Economia” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «estrangeira» é alterada para «de qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau»	Atendendo à opinião da DSE (em 1 de Fevereiro de 2021 foi alterada para Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico), esta indica que “Na prática nós seguimos “qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau””. Nos termos do ponto 7 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), “as designações ou expressões como «países estrangeiros» e «outros países», bem como designações e expressões semelhantes, devem ser interpretadas como referindo-se a qualquer país ou território fora da República Popular da China ou, se tal resultar do conteúdo das respectivas leis ou normas, como «qualquer local fora da Região

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		Administrativa Especial de Macau». (...)”. Por outro lado, tendo em conta o conteúdo aqui referido e para fins de adequação à redacção e às expressões utilizadas nos diplomas vigentes, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
4.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»	A expressão “Polícia Marítima e Fiscal” no texto é substituída por “Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «本地區» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»	A expressão “本地區” no texto chinês é substituída por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
6.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
7.	A expressão «Território» na versão portuguesa é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto português é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

20. Decreto-Lei n.º 23/94/M (Define a nova estrutura orgânica da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública. — Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Conselho Consultivo» é alterada para «Conselho Executivo»	Atendendo à opinião dos SAFP, uma vez que o Decreto-Lei n.º 51/91/M (Aprova o Estatuto e o Regime Eleitoral dos Vogais do Conselho Consultivo), que regula o Conselho Consultivo, foi revogado pela alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 99/99/M (Revoga, a partir de 20 de Dezembro de 1999, certos diplomas legais que definem o estatuto e o regime de actuais órgãos do Governo do Território), e que, após o estabelecimento da RAEM, já não existe o Conselho Consultivo, e nos termos do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 2/1999 (Regimento do Conselho Executivo), o Conselho Executivo da Região Administrativa Especial de Macau é o órgão destinado a coadjuvar o Chefe do Executivo na tomada de decisões, e ainda para fins de adequação em termos práticos, sugere-se que a expressão “Conselho Consultivo” aqui indicada seja alterada para “Conselho Executivo”.
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «行政暨公職司» na versão chinesa é alterada para «行政	A expressão “行政暨公職司” no texto chinês é substituída por “行政

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	公職局»	公職局” - vide o Mapa II.

21. Decreto-Lei n.º 29/94/M (Aprova o Regulamento de Amador de Radiocomunicações. — Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «郵電司» na versão chinesa é alterada para «郵電局»	A expressão “郵電司” no texto chinês é substituída por “郵電局” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	As expressões «澳門», «本地區» e «澳門地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»	Os termos “澳門”, “本地區” 及 “澳門地區” no texto chinês são substituídos por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «外國» na versão chinesa é alterada para «外地»	Uma vez que, nos termos do ponto 7 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), as designações ou expressões como «países estrangeiros» e «outros países», bem como as designações e expressões semelhantes, devem ser interpretadas como referindo-se a qualquer país ou território fora da República Popular da China ou, se tal resultar do conteúdo das respectivas leis ou normas, como «qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau», e em paralelo, tendo em conta o conteúdo aqui indicado e para fins de adequação à redacção e às expressões utilizadas nos diplomas vigentes, sugere-se que a expressão “外國” no texto chinês seja alterada para “外地”..
4.	As expressões «Serviços de Correios e Telecomunicações» e «Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau» na versão portuguesa são	As expressões “Serviços de Correios e Telecomunicações” e “Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau” no texto português são

Número	Adaptação	Fundamento
	alteradas para «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações»	substituídas por “Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	As expressões «Território» e «Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos “Território” e “Macau” no texto portuguesa são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
6.	As expressões «estrangeiros» e «estrangeiras» na versão portuguesa são alteradas para «do exterior»	Uma vez que, nos termos do ponto 7 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), as designações ou expressões como «países estrangeiros» e «outros países», bem como as designações e expressões semelhantes, devem ser interpretadas como referindo-se a qualquer país ou território fora da República Popular da China ou, se tal resultar do conteúdo das respectivas leis ou normas, como «qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau», e em paralelo, tendo em conta o conteúdo aqui indicado e para fins de adequação à redacção e às expressões utilizadas nos diplomas vigentes, sugere-se que a expressões “estrangeiros” e “estrangeiras” no texto português sejam alteradas para “do exterior”..

22. Decreto-Lei n.º 31/94/M (Reestrutura a Direcção dos Serviços de Identificação de Macau.- Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «SIM» é alterada para «DSI»	A expressão “SIM” no texto é substituída por “DSI” - <i>vide</i> o Mapa II.

23. Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «澳門貿易投資促進局» na versão chinesa é alterada para «招商投資促進局»	A expressão “澳門貿易投資促進局” no texto chinês é substituída por “招商投資促進局” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	É eliminada a expressão «, estando o mesmo dispensado do visto do Tribunal de Contas» no n.º 1 do artigo 21.º	De acordo com a alínea 5) do n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), são revogados todos os diplomas legais que regulam a organização, a competência e o funcionamento do Tribunal de Contas, bem como os que contrariem os diplomas reguladores do Comissariado da Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau, pelo que se sugere que seja efectuada a respectiva eliminação.

24. Decreto-Lei n.º 38/94/M (Estabelece o quadro orientador da organização curricular para a educação pré-escolar, ano preparatório para o ensino primário e ensino primário.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «DSEJ» é alterada para «DSEDJ»	A expressão “DSEJ” no texto é substituída por “DSEDJ” - <i>vide</i> o Mapa II.

25. Decreto-Lei n.º 40/94/M (Aprova o regime de execução das medidas privativas da liberdade. — Revogações)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «procurador-geral adjunto» é alterada para «Procurador»	A expressão “procurador-geral adjunto” no texto é substituída por “procurador” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	As expressões «Secretário-Adjunto encarregado dos assuntos de justiça», «Direcção dos Serviços de Justiça» no n.º 3 do artigo 50.º, bem como «director da Direcção dos Serviços de Justiça» no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 3 do artigo 90.º são alteradas para «Secretário para a Segurança»	(1) De acordo com o disposto no artigo 62.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos artigos 3.º e 5.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Governo da RAEM dispõe de Secretarias, Direcções de Serviços, Departamentos e Divisões. Por outro lado, nos termos do artigo 4.º e do anexo IV do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Determina a organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para a Segurança exerce as competências na área da governação de “serviços correcionais”, ficando a Direcção dos Serviços Correcionais na dependência hierárquica do Secretário para a Segurança, pelo que se sugere que a expressão “Secretário-Adjunto encarregado dos assuntos de justiça” aqui indicada seja alterada para “Secretário para a

Número	Adaptação	Fundamento
		Segurança”. (2) Atendendo à opinião da DSC, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M (Reestrutura a Direcção dos Serviços de Justiça - Revogações), antes do regresso à Pátria, o Estabelecimento Prisional de Coloane era um organismo dependente da Direcção dos Serviços de Justiça. Após o regresso à Pátria, nos termos do artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2000 (Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça), as referências à Direcção dos Serviços de Justiça consideram-se feitas à Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça. No entanto, nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2000 e do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça), em vigor, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça deixou de ter as atribuições de gestão dos serviços prisionais previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M (Reestrutura a Direcção dos Serviços de Justiça. — Revogações). Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento Administrativo n.º

Número	Adaptação	Fundamento
		25/2000 (Orgânica do Estabelecimento Prisional de Macau), o Estabelecimento Prisional de Macau é uma unidade orgânica da RAEM que executa as penas privativas da liberdade e de medidas de prisão preventiva, e nos termos do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 27/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços Correccionais), em vigor, a Direcção dos Serviços Correccionais é o serviço público que assegura a organização e gestão do serviço prisional, bem como o apoio ao funcionamento dos referidos serviços. Nos termos do artigo 4.º e do anexo IV do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Determina a organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para a Segurança exerce as competências na área da governação de “serviços correccionais”, ficando a Direcção dos Serviços Correccionais na dependência hierárquica do Secretário para a Segurança, pelo que se sugere que a expressão “Direcção dos Serviços de Justiça”, entidade à qual é comunicado o óbito do recluso referida no n.º 3 do artigo 50.º do presente decreto-lei, seja alterada para “Secretário para a

Número	Adaptação	Fundamento
		Segurança”. (3) Atendendo à opinião da DSC, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M (Reestrutura a Direcção dos Serviços de Justiça - Revogações), antes do regresso à Pátria, o Estabelecimento Prisional de Coloane era um organismo dependente da Direcção dos Serviços de Justiça. Após o regresso à Pátria, nos termos do artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2000 (Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça), as referências à Direcção dos Serviços de Justiça consideram-se feitas à Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça. No entanto, nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2000 e do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça), em vigor, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça deixou de ter as atribuições de gestão dos serviços prisionais previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M (Reestrutura a Direcção dos Serviços de Justiça. — Revogações). Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento Administrativo n.º

Número	Adaptação	Fundamento
		25/2000 (Orgânica do Estabelecimento Prisional de Macau), o Estabelecimento Prisional de Macau é uma unidade orgânica da RAEM que executa as penas privativas da liberdade e de medidas de prisão preventiva, e nos termos do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 27/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços Correccionais), em vigor, a Direcção dos Serviços Correccionais é o serviço público que assegura a organização e gestão do serviço prisional, bem como o apoio ao funcionamento dos referidos serviços. Nos termos do artigo 4.º e do anexo IV do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Determina a organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para a Segurança exerce as competências na área da governação de “Serviços correccionais”, ficando a Direcção dos Serviços Correccionais na dependência hierárquica do Secretário para a Segurança, pelo que se sugere que a expressão “director da Direcção dos Serviços de Justiça”, entidade que homologa o isolamento referida no n.º 2 do artigo 70.º e entidade à qual é comunicada a demora na libertação do recluso

Número	Adaptação	Fundamento
		referida no n.º 3 do artigo 90.º seja alterada para “Secretário para a Segurança”.
4.	A expressão «Fundo de Reinserção Social» é alterada para «Fundo Correccional»	A expressão “Fundo de Reinserção Social” no texto é substituída por “Fundo Correccional” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»	A expressão “Serviços de Saúde de Macau” no texto é substituída por “Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	As expressões «estabelecimento» no artigo 42.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 80.º e «Direcção dos Serviços de Justiça» no n.º 8 do artigo 47.º são alteradas para «Direcção dos Serviços Correccionais»	(1) O termo “estabelecimento” no texto é substituído por “Direcção dos Serviços Correccionais” - <i>vide</i> o Mapa II. (2) Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M (Reestrutura a Direcção dos Serviços de Justiça - Revogações), antes do regresso à Pátria, o Estabelecimento Prisional de Coloane era um organismo dependente da Direcção dos Serviços de Justiça. Após o regresso à Pátria, nos termos do artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2000 (Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça), as referências à Direcção dos Serviços de Justiça consideram-se feitas à Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça. No entanto, nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2000 e do artigo

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		2.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça), em vigor, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça deixou de ter as atribuições de gestão dos serviços prisionais previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M (Reestrutura a Direcção dos Serviços de Justiça. — Revogações). Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2000 (Orgânica do Estabelecimento Prisional de Macau), o Estabelecimento Prisional de Macau é uma unidade orgânica da RAEM que executa as penas privativas da liberdade e de medidas de prisão preventiva, e nos termos do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 27/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços Correccionais) a Direcção dos Serviços Correccionais é o serviço público que assegura a organização e gestão do serviço prisional, bem como o apoio ao funcionamento dos referidos serviços, sendo o Estabelecimento Prisional de Coloane, nos termos da alínea 1) do n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 15.º do mesmo diploma, um organismo independente da Direcção dos Serviços Correccionais, e

Número	Adaptação	Fundamento
		o “serviço prisional referido na legislação penal e processual penal e no diploma legal de execução de penas, responsável pela execução de penas privativas de liberdade e de medidas de prisão preventiva”, pelo que se sugere que a expressão “Direcção dos Serviços de Justiça” aqui referida seja alterada para “Direcção dos Serviços Correccionais”.
7.	A expressão «Macau» no n.º 5 do artigo 50.º e no n.º 3 do artigo 91.º é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Macau” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
8.	A expressão «監獄長» na versão chinesa é alterada para «懲教管理局局長»	A expressão “監獄長” no texto chinês é substituída por “懲教管理局局長” - <i>vide</i> o Mapa II.
9.	As expressões «director», «director do estabelecimento» e «director do estabelecimento prisional» na versão portuguesa são alteradas para «director da Direcção dos Serviços Correccionais»	As expressões “director”, “director do estabelecimento” e “director do estabelecimento prisional” no texto português são substituídas por “director da Direcção dos Serviços Correccionais” - <i>vide</i> o Mapa II.
10.	É eliminada a expressão «ou pelo director da Direcção dos Serviços de Justiça» na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º	Atendendo à opinião DSC, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M (Reestrutura a Direcção dos Serviços de Justiça - Revogações), antes do regresso à Pátria, o Estabelecimento Prisional de Coloane era um organismo dependente da Direcção dos Serviços de

Número	Adaptação	Fundamento
		Justiça. Após o regresso à Pátria, nos termos do artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2000 (Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça), as referências à Direcção dos Serviços de Justiça consideram-se feitas à Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça. No entanto, nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2000 e do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça), em vigor, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça deixou de ter as atribuições de gestão dos serviços prisionais previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M (Reestrutura a Direcção dos Serviços de Justiça. — Revogações). Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2000 (Orgânica do Estabelecimento Prisional de Macau), o Estabelecimento Prisional de Macau é uma unidade orgânica da RAEM que executa as penas privativas da liberdade e de medidas de prisão preventiva, e nos termos do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 27/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços Correccionais), em vigor, a

Número	Adaptação	Fundamento
		Direcção dos Serviços Correccionais é o serviço público que assegura a organização e gestão do serviço prisional, bem como o apoio ao funcionamento dos referidos serviços. Nos termos do artigo 4.º e anexo IV do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, o Secretário para a Segurança exerce as competências na área da governação de “serviços correcionais”, ficando a Direcção dos Serviços Correccionais na dependência hierárquica do Secretário para a Segurança, ou seja, a expressão “director da Direcção dos Serviços de Justiça” referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do presente decreto-lei deve ser alterada para “Secretário para a Segurança”. No entanto, tendo em consideração o disposto na mesma alínea, relativamente à entidade que concede autorização especial de visitas ao estabelecimento prisional, onde se prevê o “Secretário-Adjunto encarregado dos assuntos de justiça” refere-se, na prática, o Secretário para a Segurança, pelo que se sugere que seja eliminada a expressão “ou pelo director da Direcção dos Serviços de Justiça” referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do presente decreto-lei.

26. Decreto-Lei n.º 48/94/M (Aprova o regime sancionatório pelo incumprimento das disposições legais que regulam o ruído ocupacional.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «DSTE» é alterada para «DSAL»	A expressão “DSTE” no texto é substituída por “DSAL” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «Fazenda Pública do Território» é alterada para «cofre da Região Administrativa Especial de Macau»	Atendendo à opinião da DSF e para a uniformização das diferentes formas exprimidas para a expressão “Fazenda Pública (公鈔局)” no âmbito da legislação previamente vigente, e tendo em conta a adequação à designação utilizada após o regresso à Pátria, sugere-se que a expressão “Fazenda Pública do Território” aqui indicada seja alterada para “cofre da Região Administrativa Especial de Macau”.
3.	A expressão «director da DSTE» é alterada para «director da DSAL»	A expressão “director da DSTE” no texto é substituída por “director da DSAL” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
5.	A expressão «勞工暨就業司» na versão chinesa é alterada para «勞工事務局»	A expressão “勞工暨就業司” no texto chinês é substituída por “勞工事務局” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos	A expressão “Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços para os Assuntos

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	Laborais»	Laborais” - <i>vide</i> o Mapa II.

27. Decreto-Lei n.º 49/94/M (Regula o direito a veículo de uso pessoal por parte dos titulares dos órgãos da Universidade de Macau, do Instituto Politécnico de Macau e da Fundação Macau.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	É eliminada a expressão «, do Instituto Politécnico de Macau e da Fundação Macau» no artigo 1.º	Uma vez que a Universidade Politécnica de Macau e a Fundação Macau já determinam expressamente o direito a veículo de uso pessoal nos termos da alínea 14) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 7/2002 (Define os princípios gerais relativos aos veículos da Região Administrativa Especial de Macau), tendo a Fundação Macau determinado expressamente, no Regime de Utilização dos Veículos e Gestão dos Condutores e Veículos da Fundação Macau, que é assegurado o direito a veículo de uso pessoal ao presidente, vice-Presidente, e membros do Conselho de Administração que exerçam funções a tempo inteiro, e que o artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2024 (Estatutos da Universidade Politécnica de Macau) prevê que o reitor tem direito a veículo de uso pessoal, sugere-se que seja eliminada a expressão “, do Instituto Politécnico de Macau e da Fundação Macau” no artigo 1.º do presente decreto-lei.

28. Decreto-Lei n.º 52/94/M (Cria o regime legal das servidões aeronáuticas.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «portaria do Governador» é alterada para «despacho do Chefe do Executivo a publicar no <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	Uma vez que, após o regresso à Pátria, o Chefe do Executivo publicou o Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010 (Altera os artigos 1.º, 2.º, 4.º e 6.º da Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto), que alterou a área terrestre que fica sujeita a servidão aeronáutica confinante com o Aeroporto Internacional de Macau e com os heliportos de Macau e do Pac On, sugere-se que a expressão “portaria do Governador” seja alterada para “despacho do Chefe do Executivo a publicar no <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ”.
2.	A expressão «portaria» é alterada para «despacho do Chefe do Executivo»	Uma vez que, após o regresso à Pátria, o Chefe do Executivo publicou o Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010 (Altera os artigos 1.º, 2.º, 4.º e 6.º da Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto), que alterou a área terrestre que fica sujeita a servidão aeronáutica confinante com o Aeroporto Internacional de Macau e com os heliportos de Macau e do Pac On, sugere-se que o termo “portaria” seja alterado para “despacho do Chefe do Executivo”.
3.	A expressão «Território», e a expressão «Macau» no n.º 2 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 10.º são alteradas para «Região Administrativa Especial	Os termos “Território” e “Macau” no texto são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	de Macau»	(Lei de Reunificação).
4.	A expressão «DSSOPT» é alterada para «DSSCU»	A expressão “DSSOPT” no texto é substituída por “DSSCU” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «Tribunal Administrativo» é alterada para «serviço de execução fiscal»	A expressão “Tribunal Administrativo” no texto deveriam ser substituída por “Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças” - <i>vide</i> o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 30/99/M (Estabelece a nova lei orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças. Revoga o diploma Legislativo n.º 376, de 14 de Abril de 1934, e o Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro); todavia, tendo em consideração que na Proposta de Lei intitulada "Aprovação do Código Tributário" já não existe a Repartição das Execuções Fiscais, mas sim se utiliza a expressão “serviço de execução fiscal”, tendo sido definido o mesmo como o órgão competente para iniciar e promover o processo de execução fiscal com vista à cobrança coerciva de dívidas à Região Administrativa Especial de Macau e a entidades a quem a lei confira a faculdade de recurso ao processo de execução fiscal para a cobrança dos seus créditos, pelo que, para o entendimento e a aplicação mais precisos deste artigo, se sugere que aqui seja alterado para “serviço de execução

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		fiscal”.
6.	A expressão «澳門民用航空局» na versão chinesa é alterada para «民航局»	A expressão “澳門民用航空局” no texto chinês é substituída por “民航局” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	A expressão «澳門民用航空局主席» na versão chinesa é alterada para «民航局局長»	A expressão “澳門民用航空局主席” no texto chinês é substituída por “民航局局長” - <i>vide</i> o Mapa II.
8.	A expressão «土地工務運輸司» na versão chinesa é alterada para «土地工務局»	A expressão “土地工務運輸司” no texto chinês é substituída por “土地工務局” - <i>vide</i> o Mapa II.
9.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
10.	A expressão «Autoridade de Aviação Civil de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade de Aviação Civil»	A expressão “Autoridade de Aviação Civil de Macau” no texto português é substituída por “Autoridade de Aviação Civil” - <i>vide</i> o Mapa II.
11.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»	A expressão “Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana” - <i>vide</i> o Mapa II.
12.	É eliminada a expressão «, pelos órgãos do poder local ou» no n.º 2 do artigo 7.º	Uma vez que, após o regresso à Pátria, já não existem “órgãos do poder local”, sugere-se que seja eliminada a expressão “, órgãos do poder local”.

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		ou”.

29. Decreto-Lei n.º 60/94/M (Aprova o Regime Disciplinar do Corpo de Guardas Prisionais de Macau. — Revoga o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «CGPM» é alterada para «CGP»	De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 7/2006 (Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais), “A presente lei estabelece o Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais (CGP)”, pelo que se sugere que a expressão “CGPM” no texto seja alterada para “CGP”.
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	As expressões «director do Estabelecimento Prisional» e «director dos Serviços de Justiça» são alteradas para «director da Direcção dos Serviços Correccionais»	O n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 27/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços Correccionais) prevê que: “As referências ao EPM, ao seu director e ao seu subdirector, bem como ao IM da DSAJ, constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, são consideradas como feitas, respectivamente, à DSC, ao seu director e ao seu subdirector, bem como ao IM, com as necessárias adaptações.”; por outro lado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M (Reestrutura a Direcção dos Serviços de Justiça. — Revogações), antes do regresso à Pátria, o Estabelecimento

Número	Adaptação	Fundamento
		Prisional era um serviço subordinado à Direcção dos Serviços de Justiça, e depois do regresso, nos termos do artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2000 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça), as referências à Direcção dos Serviços de Justiça consideram-se efectuadas à DSAJ, porém, nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2000 e do artigo 2.º do actual Regulamento Administrativo n.º 26/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça), a DSAJ já deixou de ter atribuições no âmbito de gestão dos serviços prisionais previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M; nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2000 (Orgânica do Estabelecimento Prisional de Macau), o Estabelecimento Prisional de Macau é uma Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau de execução de penas privativas da liberdade e de medidas de prisão preventiva, e nos termos do artigo 1.º do actual Regulamento Administrativo n.º 27/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços Correccionais), a Direcção dos Serviços Correccionais é o serviço que

Número	Adaptação	Fundamento
		assegura a organização e gestão do serviço prisional bem como o apoio ao funcionamento desse serviço, e ao abrigo da alínea 1) do n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 15.º desse regulamento, o EPC é o organismo dependente da DSC. Uma vez que actualmente o EPC já deixou de ser o organismo dependente da Direcção dos Serviços de Justiça, sugere-se que as expressões “director do Estabelecimento Prisional” e “director dos Serviços de Justiça” sejam alteradas para “director da Direcção dos Serviços Correccionais”.
4.	A expressão «Direcção dos Serviços de Justiça» é alterada para «Direcção dos Serviços Correccionais»	Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M (Reestrutura a Direcção dos Serviços de Justiça. — Revogações), antes do regresso à Pátria, o Estabelecimento Prisional era um serviço subordinado à Direcção dos Serviços de Justiça, e depois do regresso, nos termos do artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2000 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça), as referências à Direcção dos Serviços de Justiça consideram-se efectuadas à DSAJ, porém, nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2000 e do artigo 2.º do actual Regulamento Administrativo n.º 26/2015 (Organização e

Número	Adaptação	Fundamento
		funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça), a DSAJ já deixou de ter atribuições no âmbito de gestão dos serviços prisionais previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M; nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2000 (Orgânica do Estabelecimento Prisional de Macau), o Estabelecimento Prisional de Macau é uma Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau de execução de penas privativas da liberdade e de medidas de prisão preventiva, e nos termos do artigo 1.º do actual Regulamento Administrativo n.º 27/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços Correccionais), a Direcção dos Serviços Correccionais é o serviço que assegura a organização e gestão do serviço prisional bem como o apoio ao funcionamento desse serviço, e ao abrigo da alínea 1) do n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 15.º desse regulamento, o EPC é o organismo dependente da DSC. Uma vez que actualmente o EPC já deixou de ser o organismo dependente da Direcção dos Serviços de Justiça, passando a ser o organismo dependente da DSC, sugere-se que a expressão “Direcção dos Serviços de Justiça” seja alterada para

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		“Direcção dos Serviços Correccionais”.
5.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
6.	A expressão «澳門獄警隊伍» na versão chinesa é alterada para «獄警隊伍»	De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 7/2006 (Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais), “A presente lei estabelece o Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais (CGP)”, pelo que se sugere que a expressão “澳門獄警隊伍” no texto chinês seja alterada para “獄警隊伍”.
7.	A expressão «Corpo de Guardas Prisionais de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Corpo de Guardas Prisionais»	De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 7/2006 (Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais), “A presente lei estabelece o Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais (CGP)”, pelo que se sugere que a expressão “Corpo de Guardas Prisionais de Macau” no texto português seja alterada para “Corpo de Guardas Prisionais”.

30. Decreto-Lei n.º 5/95/M (Altera o Estatuto da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau. Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Direcção dos Serviços do Ensino Superior» é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»	A expressão “Direcção dos Serviços do Ensino Superior” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude” - vide o Mapa II.
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Território” no texto é substituída por “Região Administrativa Especial de Macau” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «residente no Território» é alterada para «residente permanente da RAEM»	Atendendo à opinião da ESFSM e nos termos do artigo 97.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, os funcionários e agentes públicos da Região Administrativa Especial de Macau devem ser residentes permanentes da Região, um dos requisitos de ingresso nas carreiras do quadro de pessoal próprio do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega é “ser residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau”, sugere-se que a expressão “residente do Território” aqui indicada seja alterada para “residente permanente da RAEM”.
4.	A expressão «legislação em vigor nas FSM» é alterada para «legislação	Nos termos do artigo 2.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de

Número	Adaptação	Fundamento
	em vigor nas Forças e Serviços de Segurança»	Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, e da versão original do artigo 23.º do presente decreto-lei, as “corporações das Forças de Segurança de Macau” compreendem o “Corpo de Polícia de Segurança Pública”, a “Polícia Marítima e Fiscal” e o “Corpo de Bombeiros”. Nos termos dos artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 9/2002 (Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 26/2020, actualmente, o Corpo de Polícia de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros pertencem às Forças de Segurança, enquanto os Serviços de Alfândega pertencem aos serviços de segurança. Assim, sugere-se que a expressão “legislação em vigor nas FSM” seja alterada para “legislação em vigor nas Forças e Serviços de Segurança”.
5.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
6.	A expressão «militarizados das corporações» é alterada para «agentes das Forças e Serviços de Segurança»	Nos termos do artigo 2.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, e da versão original do artigo 23.º do presente decreto-lei, as “corporações das Forças de Segurança de Macau” a que se refere o artigo 1.º do

Número	Adaptação	Fundamento
		presente decreto-lei compreendem o “Corpo de Polícia de Segurança Pública”, a “Polícia Marítima e Fiscal” e o “Corpo de Bombeiros”, ou seja, os “militarizados das corporações” referidos no artigo 42.º do presente decreto-lei também pertencem ao pessoal daqueles serviços. Nos termos dos artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 9/2002 (Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 26/2020, o Corpo de Polícia de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros pertencem às Forças de Segurança, enquanto os Serviços de Alfândega pertencem aos serviços de segurança, pelo que se sugere que a expressão “militarizados das corporações” no artigo 42.º deste decreto-lei seja alterada para “agentes das Forças e Serviços de Segurança”.
7.	A expressão «prestação do Serviço de Segurança Territorial» é alterada para «frequência do Curso de Formação de Instruendos»	Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 6/2002 (Regime de admissão ao Curso de Formação de Instruendos das Forças de Segurança de Macau), todas as referências a Serviço de Segurança Territorial constante da legislação relativa às Forças de Segurança de Macau são havidas como referência ao Curso de Formação de Instruendos, pelo que se sugere que a expressão “prestação de serviço de segurança territorial” seja alterada

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		para “frequência do Curso de Formação de Instruendos”.
8.	A expressão «portaria» no n.º 2 do artigo 2.º é alterada para «diploma próprio»	Uma vez que não foram publicados os diplomas em causa após o regresso à Pátria, considerando que, na prática, foi publicado o Regulamento Administrativo n.º 26/2019 (Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro) que revogou parte das disposições do Regulamento da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 93/96/M, sugere-se que a expressão “portaria” aqui indicada seja alterada para “diploma próprio”.
9.	A expressão «portaria» no artigo 46.º é alterada para «ordem executiva»	Uma vez que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, “Os logotipos dos serviços e entidades públicos são aprovados e alterados por ordem executiva a publicar no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por Boletim Oficial”, sugere-se que a expressão “portaria” seja alterada para “ordem executiva”.
10.	As expressões «澳門保安部隊（葡文縮寫為 FSM）各部隊», «澳門保安部隊各部隊及機構», «軍事化» na versão chinesa, bem como a	Nos termos do artigo 2.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, e da

Número	Adaptação	Fundamento
	expressão «澳門保安部隊» na versão chinesa da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º e artigo 30.º são alteradas para «保安部隊及保安部門»	versão original do artigo 23.º do presente decreto-lei, as “corporações das Forças de Segurança de Macau” do presente decreto-lei compreendem o “Corpo de Polícia de Segurança Pública”, a “Polícia Marítima e Fiscal” e o “Corpo de Bombeiros”, o pessoal docente militarizado e os profissionais militarizados a que se referem os artigos 29.º a 32.º do presente decreto-lei também pertencem a estes serviços. Nos termos dos artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 9/2002 (Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 26/2020, actualmente, o Corpo de Polícia de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros pertencem às Forças de Segurança, enquanto os Serviços de Alfândega pertencem aos serviços de segurança. Pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.
11.	A expressão «澳門保安部隊事務局» na versão chinesa é alterada para «澳門保安部隊事務局»	A expressão “澳門保安部隊事務局” no texto chinês é substituída por “澳門保安部隊事務局” - <i>vide</i> o Mapa II.
12.	As expressões «corporações das Forças de Segurança de Macau (FSM)» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 1.º, «cada uma das corporações e organismo das FSM» na versão portuguesa da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º, bem como «FSM» na versão portuguesa da alínea c) do n.º	Nos termos do artigo 2.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, e da versão original do artigo 23.º do presente decreto-lei, as “corporações das Forças de Segurança de Macau” do presente decreto-lei

Número	Adaptação	Fundamento
	1 do artigo 24.º e artigo 30.º são alteradas para «Forças e Serviços de Segurança»	compreendem o “Corpo de Polícia de Segurança Pública”, a “Polícia Marítima e Fiscal” e o “Corpo de Bombeiros”. Nos termos dos artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 9/2002 (Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 26/2020, actualmente, o Corpo de Polícia de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros pertencem às Forças de Segurança, enquanto os Serviços de Alfândega pertencem aos serviços de segurança. Pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.
13.	As expressões «militarizados» na versão portuguesa dos n.º 1 do artigo 29.º, artigo 30.º, n.º 2 do artigo 31.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º, bem como «militarizado» na versão portuguesa da epígrafe do artigo 30.º são alteradas para «das Forças e Serviços de Segurança»	Nos termos do artigo 2.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, e da versão original do artigo 23.º do presente decreto-lei, as “corporações das Forças de Segurança de Macau” a que se refere o artigo 1.º do presente decreto-lei compreendem o “Corpo de Polícia de Segurança Pública”, a “Polícia Marítima e Fiscal” e o “Corpo de Bombeiros”, ou seja, os professores militarizados, os instrutores militarizados, o pessoal docente militarizado e os profissionais militarizados a que se referem os artigos 29.º a 32.º do presente decreto-lei também pertencem a estes serviços. Nos termos dos artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 9/2002 (Lei de

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 26/2020, o Corpo de Polícia de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros pertencem às Forças de Segurança, sendo os Serviços de Alfândega um serviço de segurança, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração

31. Decreto-Lei n.º 16/95/M (Revê as medidas de apoio à circulação da moeda local, tornando obrigatório o uso da pataca nos pagamentos efectuados com recurso a cartões de crédito e outros instrumentos similares. — Revoga o Decreto-Lei n.º 67/88/M, de 1 de Agosto.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «território de Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “território de Macau” no texto é substituída por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»	A expressão “Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto é substituída por “Autoridade Monetária de Macau” - <i>vide</i> o mapa II.
3.	A expressão «本地區» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»	A expressão «本地區» no texto chinês é substituída por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	De acordo com o n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
5.	A expressão «Território» na versão portuguesa é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto português é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
6.	É eliminada a expressão «, as câmaras municipais» no n.º 1 do artigo 3.º	Uma vez que, actualmente, o Instituto para os Assuntos Municipais é considerado um organismo da Administração Pública, não sendo necessário dar relevo ao seu estatuto, e os “serviços e organismos da

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		Administração Pública” aqui referidos já o abrangem, sugere-se que seja eliminada a expressão “, as câmaras municipais”.
7.	É eliminada a expressão «, câmaras municipais» no n.º 2 do artigo 7.º	Uma vez que, actualmente, o Instituto para os Assuntos Municipais é considerado um organismo da Administração Pública, não sendo necessário dar relevo ao seu estatuto, e os “serviços e organismos da Administração Pública” aqui referidos já o abrangem, sugere-se que seja eliminada a expressão “, câmaras municipais”.

32. Decreto-Lei n.º 19/95/M (Cria nos serviços e organismos públicos lugares das carreiras de intérprete-tradutor e de letrado.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «行政暨公職司» na versão chinesa é alterada para «行政公職局»	A expressão “行政暨公職司” no texto chinês é substituída por “行政公職局” - <i>vide</i> o Mapa II.

33. Decreto-Lei n.º 22/95/M (Define as formas de apoio a conceder pelo Instituto de Acção Social de Macau às entidades privadas que exercem actividades de apoio social.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «IASM» é alterada para «IAS»	A expressão “IASM” no texto é substituída por “IAS” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «presidente do IASM» é alterada para «presidente do IAS»	A expressão “presidente do IASM” no texto é substituída por “presidente do IAS” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «澳門社會工作司» na versão chinesa é alterada para «社會工作局»	A expressão “澳門社會工作司” no texto chinês é substituída por “社會工作局” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «該司» na versão chinesa é alterada para «該局»	A expressão “該司” no texto chinês é substituída por “該局” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «Instituto de Acção Social de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Instituto de Acção Social»	A expressão “Instituto de Acção Social de Macau” no texto português é substituída por “Instituto de Acção Social” - <i>vide</i> o Mapa II.

34. Decreto-Lei n.º 32/95/M (Estabelece o quadro geral da organização e desenvolvimento da educação de adultos nas vertentes de ensino recorrente e de educação contínua e social.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «DSEJ» é alterada para «DSEDJ»	A expressão “DSEJ” no texto é substituída por “DSEDJ” - vide o Mapa II.
2.	A expressão «教育暨青年司» na versão chinesa é alterada para «教育及青年發展局»	A expressão “教育暨青年司” no texto chinês é substituída por “教育及青年發展局” - vide o Mapa II.
3.	As expressões «總督» e «澳督» na versão chinesa são alteradas para «行政長官»	Os termos “總督” e “澳督” no texto chinês são substituídos por “Chefe do Executivo” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»	A expressão “Direcção dos Serviços de Educação e Juventude” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude” - vide o Mapa II.
5.	A expressão «Governador» na versão portuguesa é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto português é substituído por “Chefe do Executivo” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
6.	É eliminada a expressão «, designadamente as autarquias» no n.º 2 do artigo 14.º	De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e no n.º 2 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), as “autarquias ” devem ser substituídas

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		por “Instituto para os Assuntos Municipais”, mas como, actualmente, o Instituto para os Assuntos Municipais é considerado um organismo da Administração Pública, ou seja pode ser integrado no âmbito de aplicação nos termos da presente lei, não sendo necessário dar relevo ao seu estatuto, sugere-se que seja eliminada a expressão “, designadamente as autarquias”.

35. Decreto-Lei n.º 40/95/M (Aprova o regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais. — Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Território” no texto é substituída por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»	A expressão “Serviços de Saúde de Macau” no texto é substituída por “Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego» é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais»	A expressão “Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais” – <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «director da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego» é alterada para «director da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais»	A expressão “director da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego” no texto é substituída por “director da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais” – <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»	A expressão “Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto é substituída por “Autoridade Monetária de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	A expressão “Governador” no texto é substituída por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

Número	Adaptação	Fundamento
7.	A expressão «portaria» é alterada para «ordem executiva»	(1) Uma vez que, após o regresso à Pátria, o Chefe do Executivo alterou a Portaria n.º 237/95/M (Aprova a apólice uniforme do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais. — Revoga a Portaria n.º 143/85/M, de 10 de Agosto), mediante a Ordem Executiva n.º 32/2001 (Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 5.º da Apólice Uniforme do Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, aprovada pela Portaria n.º 237/95/M, de 14 de Agosto), sugere-se que a expressão “portaria” no artigo 72.º seja alterada para “ordem executiva”. (2) Uma vez que, após o regresso à Pátria, o Chefe do Executivo alterou a Portaria n.º 236/95/M (Aprova a tarifa de prémios de seguro e condições para o ramo de acidentes de trabalho. — Revoga a Portaria n.º 144/85/M, de 10 de Agosto), mediante a Ordem Executiva n.º 49/2006 (Eleva, em mais 4,0%, os montantes dos prémios de seguro calculados com base nas taxas percentuais fixadas na tabela constante do Capítulo II da tarifa de prémios e condições para o ramo de acidentes de trabalho, aprovada pela Portaria n.º 236/95/M, de 14 de Agosto, e

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		actualizada pela Portaria n.º 95/99/M, de 29 de Março), sugere-se que a expressão “portaria” no artigo 73.º seja alterada para “ordem executiva”.
8.	A expressão «AUTARQUIAS» é alterada para «Instituto para os Assuntos Municipais»	A expressão “autarquias” no texto é substituída por “Instituto para os Assuntos Municipais” – <i>vide</i> o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Cria o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais).
9.	A expressão «Macau» no artigo 2.º e na alínea o) do artigo 3.º é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Macau” no artigo 2.º e na alínea o) do artigo 3.º é substituída por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
10.	A expressão «地球物理暨氣象局» na versão chinesa é alterada para «地球物理氣象局»	A expressão “地球物理暨氣象局” no texto chinês é substituída por “地球物理氣象局” - <i>vide</i> o Mapa II.
11.	A expressão «社會保險基金» na versão chinesa é alterada para «社會保障基金»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
12.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
13.	A expressão «衛生司» na versão chinesa é alterada para «衛生局»	A expressão “衛生司” no texto chinês é substituída por “衛生局” - <i>vide</i> o Mapa II.
14.	A expressão «登記局局長» na versão chinesa é alterada para «登記官»	Nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), sugere-se que a expressão “登記局局長” no texto chinês seja substituída por “登記官”.
15.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»	A expressão “財政司” referida no texto chinês é alterada para “財政局”

36. Decreto-Lei n.º 41/95/M (Regula a administração de edifícios promovidos em regime de contrato de desenvolvimento para a habitação . — Revoga a Portaria n.º 245/85/M, de 25 de Novembro.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «IHM» é alterada para «IH»	A expressão “IHM” no texto é substituída por “IH” - vide o Mapa II.
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»	A expressão “Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana” - vide o Mapa II.
4.	As expressões «Tribunal de Competência Genérica» e «Tribunal de Competência Genérica de Macau» são alteradas para «Tribunal Judicial de Base»	As expressões «Tribunal de Competência Genérica» e «Tribunal de Competência Genérica de Macau» no texto são substituídas por “Tribunal Judicial de Base” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão «presidente do IHM» é alterada para «presidente do IH»	A expressão “presidente do IHM” no texto é substituída por “director dos Serviços de Saúde” - vide o Mapa II.
6.	A expressão «posturas municipais» é alterada para «legislação em vigor»	Atendendo a opinião do IAM, já não existem disposições relativas à afixação de anúncios ou cartazes publicitários nas portas e paredes das zonas exteriores e nos espaços comuns das habitações

Número	Adaptação	Fundamento
		públicas, definidas sob a forma de posturas municipais. Uma vez que, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e do artigo 1.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), o IAM é um órgão municipal sem poder político criado nos termos dos artigos 95.º e 96.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, não tendo o IAM competência para elaborar regulamentos que produz efeitos externos, sugere-se que a expressão “posturas municipais” seja alterada para “legislação em vigor”.
7.	A expressão «澳門房屋司» na versão chinesa é alterada para «房屋局»	Em caso negativo, sugere-se que a expressão “posturas municipais” seja alterada para “legislação em vigor”, uma vez que, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e do artigo 1.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), o IAM é um órgão municipal sem poder político criado nos termos dos artigos 95.º e 96.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, não tendo o IAM competência para elaborar regulamentos que produz efeitos externos.
8.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	A expressão “澳門房屋司” no texto chinês é substituída por “房屋司”

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		- vide o Mapa II.
9.	A expressão «Instituto de Habitação de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Instituto de Habitação»	De acordo com o n.º1 do artigo 108.º da “Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau”, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto seja alterada para “澳門元”.

37. Decreto-Lei n.º 44/95/M (Aprova o novo Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro. — Revoga o Decreto-Lei n.º 5/88/M, de 25 de Janeiro.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	É eliminada a expressão «criada pelo Decreto Provincial n.º 29/75, de 13 de Setembro,» do artigo 1.º	Uma vez que o Decreto Provincial n.º 19/75 aqui referido foi revogado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/88/M (Altera o regulamento da Escola de Topografia e Cadastro. — Revoga o Decreto Provincial n.º 29/75, de 13 de Setembro), e o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/93/M (Aprova a nova lei orgânica da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Revoga o Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro) indica expressamente que a “Escola de Topografia e Cadastro de Macau” funciona junto da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sugere-se que seja eliminada a expressão “criada pelo Decreto Provincial n.º 29/75, de 13 de Setembro,” previsto no artigo 1.º do presente decreto-lei.
Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro		
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - vide o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
4.	A expressão «portaria» é alterada para «despacho do Chefe do Executivo a publicar no <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	Uma vez que, após o regresso à Pátria, o Chefe do Executivo publicou o Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2008 (Aprova os modelos de diploma do Curso Geral de Topografia e do Curso de Aperfeiçoamento de Topografia da Escola de Topografia e Cadastro de Macau), sugere-se que o termo “portaria” aqui indicado seja alterado para “despacho do Chefe do Executivo a publicar no <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ”.
5.	A expressão «em Macau» no artigo 2.º é alterada para «na Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Macau” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
6.	A expressão «地圖繪製暨地籍司» na versão chinesa é alterada para «地圖繪製暨地籍局»	A expressão “地圖繪製暨地籍司” no texto chinês é substituída por “地圖繪製暨地籍局” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	A expressão «其司長» na versão chinesa é alterada para «其局長»	A expressão “其司長” no texto chinês é substituída por “其局長” - <i>vide</i> o Mapa II.
8.	A expressão «地圖繪製暨地籍司副司長» na versão chinesa é alterada para «地圖繪製暨地籍局副局長»	A expressão “地圖繪製暨地籍司副司長” no texto chinês é substituída por “地圖繪製暨地籍局副局長” - <i>vide</i> o Mapa II.

38. Decreto-Lei n.º 54/95/M (Aprova o novo regime de constituição e actividade das sociedades de capital de risco.- Revoga o Decreto-Lei n.º 40/90/M, de 23 de Julho.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
3.	As expressões «澳門地區», «本地區» e «澳門» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»	As expressões “澳門地區”, “本地區” e “澳門” no texto chinês são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»	A expressão “澳門貨幣暨匯兌監理署” no texto chinês é substituída por “澳門金融管理局” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	De acordo com o n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
6.	A expressão «território de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “território de Macau” no texto português é substituída por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
7.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»	A expressão “Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto português é substituída por “Autoridade Monetária de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II.
8.	A expressão «Território» na versão portuguesa da alínea b) do artigo 12.º é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” na alínea b) do artigo 12.º do texto português é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

39. Decreto-Lei n.º 58/95/M (Aprova o Código Penal.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «bilhete de identidade de residente de Macau» é alterada para «bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau»	O artigo 1.º da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau) prevê: “A presente lei estabelece os princípios gerais do regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por BIR”, e o seu artigo 2.º prevê “O BIR é o documento de identificação civil bastante para provar a identidade do seu titular e a residência do mesmo na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM”, pelo que se sugere que a expressão “bilhete de identidade de residente de Macau” aqui referida seja alterada para “bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau”.
Código Penal		
2.	A expressão «bilhete de identidade de residente» é alterada para «bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau»	O artigo 1.º da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau) prevê: “A presente lei estabelece os princípios gerais do regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por BIR”, e o seu artigo 2.º prevê “O BIR é o

Número	Adaptação	Fundamento
		documento de identificação civil bastante para provar a identidade do seu titular e a residência do mesmo na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM”, pelo que se sugere que a expressão “bilhete de identidade de residente” aqui referida seja alterada para “bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau”.
3.	As expressões «Governador de Macau» e «Governador» são alteradas para «Chefe do Executivo»	As expressões “Governador de Macau” e “Governador” no texto são substituídas por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão «Secretários-Adjuntos» é alterada «titulares dos principais cargos»	Nos termos do ponto 5 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), “as designações ou expressões relativas à Assembleia Legislativa, órgãos judiciais, órgãos executivos e respectivo pessoal devem, para efeitos de aplicação, ser interpretadas em conformidade com as correspondentes disposições da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau”. Nos termos da alínea 6) do artigo 50.º e do artigo 62.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, os “Secretários-Adjuntos” previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 336.º do Código Penal devem ser substituídos por “Secretários”.

Número	Adaptação	Fundamento
		Tendo em conta que esta alínea visa equiparar determinados indivíduos que exercem funções públicas a funcionários públicos e nos termos da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), os titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau incluem os Secretários, o Comissário contra a Corrupção, o Comissário da Auditoria, os principais responsáveis pelos serviços policiais e pelos serviços de alfândega, sugere-se que a expressão “Secretários-Adjuntos” aqui indicada seja alterada para “titulares dos principais cargos”.
5.	A expressão «vogais do Conselho Consultivo» é alterada para «membros do Conselho Executivo»	Nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau, “compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre todos os assuntos da competência do Governador ou, em geral, respeitantes à administração do Território que lhe forem submetidos por aquele”. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/76/M (Regimento do Conselho Consultivo de Macau), “o Conselho Consultivo é um órgão de consulta que assiste ao Governador no exercício das suas funções legislativa e executiva”. Posteriormente, aquele decreto-lei foi revogado pelo n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 51/91/M (Estatuto e o

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		Regime Eleitoral dos Vogais do Conselho Consultivo) e depois o Decreto-Lei n.º 51/91/M foi revogado pela alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 99/99/M. Por isso, actualmente, na Região Administrativa Especial de Macau não existe Conselho Consultivo. Considerando que, nos termos do artigo 56.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, “o Conselho Executivo da Região Administrativa Especial de Macau é o órgão destinado a coadjuvar o Chefe do Executivo na tomada de decisões” e nos termos do 1.º parágrafo do artigo 58.º do mesmo diploma “o Conselho Executivo da Região Administrativa Especial de Macau é presidido pelo Chefe do Executivo e reúne-se pelo menos uma vez por mês. O Chefe do Executivo deve consultar o Conselho Executivo antes de tomar decisões importantes, de apresentar propostas de lei à Assembleia Legislativa, de definir regulamentos administrativos e de dissolver a Assembleia Legislativa, salvo no que diz respeito à nomeação e exoneração do pessoal, às sanções disciplinares ou às medidas adoptadas em caso de emergência”, sugere-se que a expressão “vogais do Conselho Consultivo” seja substituída por “membros do

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		Conselho Executivo”.
6.	A expressão «Fazenda Pública» é alterada para «cofre da Região Administrativa Especial de Macau»	Atendendo à opinião da DSF e para a uniformização das diferentes formas exprimidas para a expressão “Fazenda Pública (公鈔局)” no âmbito da legislação previamente vigente, e tendo em conta a adequação à designação utilizada após o regresso à Pátria, sugere-se que a expressão “Fazenda Pública” aqui indicada seja alterada para “cofre da Região Administrativa Especial de Macau”.
7.	As expressões «澳門» e «本地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»	As expressões «澳門» e «本地區» no texto chinês são substituídas por “澳門特別行政區” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
8.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
9.	As expressões «Macau» na versão portuguesa e «Território» na versão portuguesa da epígrafe do Título V do Livro II, n.º 1 do artigo 46.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º, n.º 1 do artigo 101.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 103.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 122.º, artigo 190.º, alínea a) do artigo 192.º, preâmbulo do n.º 1 do artigo 244.º, alínea b) do n.º 2 do artigo	As expressões «Macau» e «Território» no texto português são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

Número	Adaptação	Fundamento
	246.º, preâmbulo do n.º 1 do artigo 247.º, n.º 1 do artigo 248.º, n.º 1 do artigo 251.º, n.º 1 do artigo 258.º, n.º 3 do artigo 259.º, preâmbulo do n.º 1 do artigo 260.º, artigo 302.º, epígrafe do artigo 303.º, epígrafe do artigo 304.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 336.º e n.º 1 do artigo 344.º são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	
10.	É eliminada a expressão «, o Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa e os titulares dos órgãos municipais» na alínea a) do n.º 2 do artigo 336.º	Nos termos do ponto 8 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), “as designações ou expressões como «Alto Comissariado Contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa», bem como outras designações ou expressões semelhantes, devem ser interpretadas como «Comissariado Contra a Corrupção»”. Nos termos do artigo 59.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o “Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa” previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 336.º do Código Penal deve ser substituído por “Comissariado contra a Corrupção”. No entanto, na sequência da proposta de alteração do termo “Secretários-Adjuntos” para “titulares dos principais cargos”, constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 336.º do Código Penal, foi incluído o Comissário contra a Corrupção nesse âmbito. Por outro lado, o artigo 5.º da Lei n.º

Número	Adaptação	Fundamento
		24/88/M (revogada pela alínea 5) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 1/2001 - Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais), vigente à data da entrada em vigor do Código Penal dispõe que “são órgãos municipais a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal”, mas actualmente já não existe “Assembleia Municipal” ou órgão semelhante. Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), em vigor, “são órgãos do IAM: 1) O Conselho de Administração para os Assuntos Municipais; 2) O Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais” e de entre os quais, o titular do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais já é “trabalhador de outras pessoas colectivas públicas”, referido da alínea a) do n.º 1 do presente artigo. Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 9/2018, “os membros do Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais são designados de entre residentes permanentes da RAEM com idoneidade cívica, bem como com experiência de serviço na comunidade e para a população em geral ou com aptidão profissional e serviço adequado no domínio municipal”, pelo que os membros do Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais não são os

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		funcionários referidos no n.º 1 deste artigo, e nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2018, “o Conselho Consultivo é o órgão competente para ouvir a população sobre matérias no domínio municipal e apresentar pareceres e sugestões ao Conselho de Administração, bem como apresentar pareceres e sugestões ao Governo da RAEM através deste Conselho”, verificando-se assim que se trata de um órgão consultivo, pelo que se sugere que seja eliminada a expressão “titulares dos órgãos municipais” na alínea a) do n.º 2 do artigo 336.º do Código Penal, por não ser necessário realçar o estatuto do IAM. Pelo que se sugere que seja eliminada a expressão “, o Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa e os titulares dos órgãos municipais” da mesma alínea.

40. Decreto-Lei n.º 62/95/M (Estabelece medidas de controlo e redução do uso de substâncias que empobrecem a camada do ozono)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
3.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão «director dos Serviços de Economia» é alterada para «director dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»	A expressão “director dos Serviços de Economia” no texto é substituída por “director dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «Direcção dos Serviços de Economia» é alterada para «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»	A expressão “Direcção dos Serviços de Economia” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «Gabinete Técnico do Ambiente» é alterada para «Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental»	A expressão “Gabinete Técnico do Ambiente” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de	A expressão “Polícia Marítima e Fiscal” no texto é substituída por

Número	Adaptação	Fundamento
	Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»	“Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” - <i>vide</i> o Mapa II.
8.	A expressão «tribunal competente» é alterada para «serviço de execução fiscal»	A expressão “tribunal competente” no texto deveria ser substituída por “Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças” - <i>vide</i> o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 30/99/M (Estabelece a nova lei orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças. Revoga o Diploma Legislativo n.º 376, de 14 de Abril de 1934, e o Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro); todavia, tendo em consideração que na Proposta de Lei intitulada “Aprovação do Código Tributário” já não existe a Repartição das Execuções Fiscais, mas sim se utiliza a expressão “serviço de execução fiscal”, tendo sido definido o mesmo como o órgão competente para iniciar e promover o processo de execução fiscal com vista à cobrança coerciva de dívidas à Região Administrativa Especial de Macau e a entidades a quem a lei confira a faculdade de recurso ao processo de execução fiscal para a cobrança dos seus créditos, pelo que, para o entendimento e a aplicação mais precisos deste artigo, se sugere que aqui seja alterado para “serviço de execução fiscal”.

Número	Adaptação	Fundamento
9.	A expressão «Fazenda Pública» é alterada para «cofre da Região Administrativa Especial de Macau»	Atendendo à opinião da DSE (foi alterada para DSEDT em 1 de Fevereiro de 2021) e da DSF e uma vez que a expressão “Fazenda Pública” referida no n.º 4 do artigo 11.º deste decreto-lei, é exprimida de diferentes formas na legislação vigente, como por exemplo a expressão “澳門特別行政區公庫(Fazenda Pública)” referida na alínea 1) do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), ou a expressão “本地區公庫(Fazenda Pública)” referida na alínea 1) do artigo 9.º da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), e perante esta questão, a DSE sugere que seja alterada para “reverte integralmente para a RAEM”, e a DSF afirma que “as designações referidas no conteúdo desta nota de rodapé têm sentidos iguais, por isso na prática, diferentes serviços vão utilizar estas designações. Pelo exposto, sugere-se que seja seguida a expressão que melhor se adapte em língua chinesa, por exemplo ‘Fazenda Pública da RAEM’”. Todavia, para a uniformização das diferentes formas exprimidas para a expressão “Fazenda Pública (公鈔局)” no âmbito da legislação previamente vigente, e tendo em conta a adequação à designação utilizada após o regresso à Pátria, sugere-se que a expressão “Fazenda Pública” aqui

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		indicada seja alterada para “cofre da Região Administrativa Especial de Macau”.
10.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	De acordo com o n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.

41. Decreto-Lei n.º 7/96/M (Regula a prestação da actividade transitória. — Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «território de Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões «território de Macau» e «Território» no texto são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Direcção dos Serviços de Economia» é alterada para «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»	A expressão “Direcção dos Serviços de Economia” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «DSE» é alterada para «DSEDTE»	A expressão “DSE” no texto é substituída por “DSEDTE” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «Conservatória do Registo Comercial» é alterada para «Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis»	A expressão “Conservatória do Registo Comercial” no texto é substituída por “Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «tribunal competente» é alterada para «serviço de execução fiscal»	A expressão “tribunal competente” no texto deveriam ser substituídas por “Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças” - <i>vide</i> o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 30/99/M (Estabelece a nova lei orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças. Revoga o diploma Legislativo n.º 376, de 14 de Abril de 1934, e o Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro); todavia, tendo em

Número	Adaptação	Fundamento
		consideração que na Proposta de Lei intitulada "Aprovação do Código Tributário" já não existe a Repartição das Execuções Fiscais, mas sim se utiliza a expressão “serviço de execução fiscal”, tendo sido definido o mesmo como o órgão competente para iniciar e promover o processo de execução fiscal com vista à cobrança coerciva de dívidas à Região Administrativa Especial de Macau e a entidades a quem a lei confira a faculdade de recurso ao processo de execução fiscal para a cobrança dos seus créditos, pelo que, para o entendimento e a aplicação mais precisos deste artigo, se sugere que aqui seja alterado para “serviço de execução fiscal”.
6.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
7.	A expressão «司長» na versão chinesa é alterada para «局長»	A expressão “司長” na versão chinesa é substituída por “局長” - vide o Mapa II.

42. Decreto-Lei n.º 14/96/M (Aprova o novo estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau» é alterada para «estatuto da Autoridade Monetária de Macau»	A expressão “estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto é substituída por “estatuto da Autoridade Monetária de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II.
Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
2.	A expressão «Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau» é alterada para «Estatuto da Autoridade Monetária de Macau»	A expressão “Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto é substituída por “Estatuto da Autoridade Monetária de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	As expressões «território de Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “território de Macau” e “Território” são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
6.	A expressão «Fundo de Garantia Automóvel» é alterada para «Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo»	A expressão “Fundo de Garantia Automóvel” no texto é substituída por “Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo” - <i>vide</i> o Mapa II.

Número	Adaptação	Fundamento
7.	A expressão «conservadores de registo» é alterada para «conservadores»	De acordo com a alínea 5) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), “a carreira de conservador e notário, passa a designar-se, na língua chinesa, por «登記官及公證員職程»”, pelo que se sugere que a expressão “conservadores de registo” aqui indicada seja alterada para “conservadores”.
8.	A expressão «Tribunal de Contas» é alterada para «Comissariado da Auditoria»	A expressão “Tribunal de Contas” no texto é substituída por “Comissariado da Auditoria” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
9.	A expressão «orçamento geral do Território» é alterada para «Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau»	Uma vez que, desde o regresso à Pátria, se tem utilizado a designação “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau”, como por exemplo o artigo 1.º da Lei n.º 7/2000 (Lei do Orçamento 2000) prevê que “é aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, o Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR/2000) para o mesmo ano económico”, sugere-se que a expressão “orçamento geral do Território” aqui indicada seja alterada para “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau”.

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
10.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»	A expressão “澳門貨幣暨匯兌監理署” no texto chinês é substituída por “澳門金融管理局” - <i>vide</i> o Mapa II.
11.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署人員福利基金規章» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局人員福利基金章程»	Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aprovado pelo presente decreto-lei, a tradução para a língua chinesa do “regulamento do Fundo de Previdência do Pessoal da AMCM” é “澳門貨幣暨匯兌監理署人員福利基金規章”. No entanto, o ponto 2 da cláusula IV do Contrato Constitutivo do Fundo de Previdência do Pessoal da AMCM, publicado no Boletim Oficial da RAEM n.º 44, II Série, de 29 de Outubro de 2003, traduziu a respectiva designação em língua chinesa para “澳門金融管理局人員福利基金章程”. Assim, em articulação com o funcionamento na prática, sugere-se que a expressão “澳門貨幣暨匯兌監理署人員福利基金規章” no texto chinês seja alterada para “澳門金融管理局人員福利基金章程”.
12.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, a expressão “澳門幣” no texto chinês é substituída por “澳門元”.

Número	Adaptação	Fundamento
13.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署人員福利基金» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局人員福利基金»	Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aprovado pelo presente decreto-lei, a tradução para a língua chinesa do “Fundo de Previdência do Pessoal da AMCM” é “澳門貨幣暨匯兌監理署人員福利基金”. No entanto, a cláusula I do Contrato Constitutivo do Fundo de Previdência do Pessoal da AMCM, publicado no Boletim Oficial da RAEM n.º 44, II Série, de 29 de Outubro de 2003, traduziu a respectiva designação em língua chinesa para “澳門金融管理局人員福利基金”. Assim, em articulação com o funcionamento na prática, sugere-se que a expressão “澳門貨幣暨匯兌監理署人員福利基金” no texto chinês seja alterada para “澳門金融管理局人員福利基金”.
14.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»	A expressão “財政司” no texto chinês é substituída por “財政局” - <i>vide</i> o Mapa II.
15.	A expressão «本地區經濟» na versão chinesa da alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º é alterada para «本地經濟»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
16.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»	A expressão “Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto português é substituída por “Autoridade Monetária de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II.

Número	Adaptação	Fundamento
17.	É eliminada a expressão «nem a fiscalização prévia do Tribunal de Contas» no n.º 5 do artigo 22.º	Nos termos do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), a expressão “Tribunal de Contas” no texto deve ser substituída por “Comissariado da Auditoria”. No entanto, a fiscalização prévia do Tribunal de Contas referida no presente número consta originalmente do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 18/92/M, e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 4 do Anexo I da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), o Decreto-Lei n.º 18/82/M não foi adoptado como legislação da Região Administrativa Especial de Macau por ter contrariado a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 11/1999 (Comissariado de Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau) não prevêm as atribuições ou competências de fiscalização prévia, pelo que se sugere que seja eliminada a expressão “nem a fiscalização prévia do Tribunal de Contas” referida no n.º 5 do artigo 22.º do presente estatuto.
18.	É eliminada a expressão «, nomeadamente ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau» no n.º 3 do artigo 33.º	Atendendo à opinião do AMCM, de acordo com o n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), o Estatuto Orgânico de Macau deixa de vigorar na Região Administrativa Especial de Macau a partir do dia 20 de Dezembro de 1999, ou seja, a partir do dia de

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau, já não existe pessoal que exerce funções ao abrigo desse estatuto nos serviços ou organismos públicos da RAEM, e nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, os respectivos serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau podem ainda contratar portugueses e outros estrangeiros para servirem como consultores ou em funções técnicas especializadas. Face ao exposto, sugere-se que seja eliminada a expressão “, nomeadamente ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau” aqui indicada.

43. Decreto-Lei n.º 16/96/M (Aprova o novo regime de actividade hoteleira e similar. — Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «território de Macau» e «Território» no artigo 64.º são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “território de Macau” e “Território” no texto são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»	A expressão “Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»	A expressão “Serviços de Saúde de Macau” no texto é substituída por “Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «Instituto Cultural de Macau» é alterada para «Instituto Cultural»	A expressão “Instituto Cultural de Macau” no texto é substituída por “Instituto Cultural” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego» é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais»	A expressão “Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Boletim Oficial” no texto é substituída por “Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o n.º 1 do

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
8.	A expressão «tribunal competente» é alterada para «serviço de execução fiscal»	A expressão “tribunal competente” no texto deveriam ser substituídas por “Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças” - <i>vide</i> o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 30/99/M (Estabelece a nova lei orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças. Revoga o diploma Legislativo n.º 376, de 14 de Abril de 1934, e o Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro); todavia, tendo em consideração que na Proposta de Lei intitulada "Aprovação do Código Tributário" já não existe a Repartição das Execuções Fiscais, mas sim se utiliza a expressão “serviço de execução fiscal”, tendo sido definido o mesmo como o órgão competente para iniciar e promover o processo de execução fiscal com vista à cobrança coerciva de dívidas à Região Administrativa Especial de Macau e a entidades a quem a lei confira a faculdade de recurso ao processo de execução fiscal para a cobrança dos seus créditos, pelo que, para o entendimento e a aplicação mais precisos deste artigo, se sugere que aqui seja alterado para “serviço de execução fiscal”.
9.	A expressão «portaria do Governador» é alterada para «diploma	Embora o regulamento referido no artigo 106.º do presente decreto-lei

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	próprio»	tenha sido aprovado através da Portaria n.º 83/96/M (Aprova o regulamento do novo regime da actividade hoteleira e similar), e após o regresso à Pátria, tenha sido alterado o regulamento aprovado por essa portaria por Ordem Executiva n.º 7/2002 (Altera o Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, aprovado pela Portaria n.º 83/96/M, de 1 de Abril, e alterado pela Portaria n.º 173/97/M, de 21 de Julho), e, ainda, tendo em conta que as disposições da Lei n.º 13/2009 (Regime jurídico de enquadramento das fontes normativas internas), sugere-se que seja alterado o termo “portaria do Governador” aqui indicado para “diploma próprio”.
10.	A expressão «旅遊司» na versão chinesa é alterada para «旅遊局»	A expressão “旅遊司” no texto chinês é substituída por “旅遊局” - <i>vide</i> o Mapa II.
11.	A expressão «消防隊» na versão chinesa é alterada para «消防局»	A expressão “消防隊” no texto chinês é substituída por “消防局” - <i>vide</i> o Mapa II.
12.	A expressão «治安警察廳» na versão chinesa é alterada para «治安警察局»	A expressão “治安警察廳” no texto chinês é substituída por “治安警察局” - <i>vide</i> o Mapa II.
13.	A expressão «該法院» na versão chinesa é alterada para «該部門»	A expressão “該法院” no texto chinês deveriam ser substituídas por “該處” - <i>vide</i> o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 30/99/M (Estabelece

Número	Adaptação	Fundamento
		a nova lei orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças. Revoga o diploma Legislativo n.º 376, de 14 de Abril de 1934, e o Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro); todavia, tendo em consideração que na Proposta de Lei intitulada “Aprovação do Código Tributário” já não existe a Repartição das Execuções Fiscais, mas sim se utiliza a expressão “serviço de execução fiscal”, tendo sido definido o mesmo como o órgão competente para iniciar e promover o processo de execução fiscal com vista à cobrança coerciva de dívidas à Região Administrativa Especial de Macau e a entidades a quem a lei confira a faculdade de recurso ao processo de execução fiscal para a cobrança dos seus créditos, pelo que, para o entendimento e a aplicação mais precisos deste artigo, se sugere que aqui seja alterado para “該部門”.
14.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
15.	As expressões «市政廳» na versão chinesa do n.º 2 do artigo 1.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º, n.º 2 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 97.º, «設立地點之市政廳» na versão chinesa do n.º 1 do artigo	As expressões “市政廳”, “設立地點之市政廳” e “設施所在地市政廳” no texto chinês são substituídas por “市政署” – vide o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Cria o Instituto para os Assuntos Cívicos e

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	14.º, bem como «設施所在地市政廳» na versão chinesa da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º são alteradas para «市政署»	Municipais) e o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais).
16.	As expressões «Municípios» na versão portuguesa do n.º 2 do artigo 1.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º, n.º 2 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 97.º, bem como «Câmara Municipal do local da instalação» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 14.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º são alteradas para «Instituto para os Assuntos Municipais»	As expressões “Municípios” e “Câmara Municipal do local da instalação” no texto português são substituídas por “Instituto para os Assuntos Municipais” – vide o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Cria o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais).

44. Decreto-Lei n.º 25/96/M (Regula situações de segurança social do pessoal operário e auxiliar assalariado, fora do quadro, e atribui-lhe uma compensação pecuniária aquando da sua cessação definitiva de funções.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Macau” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Fundo de Pensões de Macau» é alterada para «Fundo de Pensões»	A expressão “Fundo de Pensões de Macau” no texto é substituída por “Fundo de Pensões” - <i>vide</i> o Mapa II.

45. Decreto-Lei n.º 32/96/M (Regula o exercício do mergulho amador. — Revoga o Decreto-Lei n.º 48365, de 2 de Maio de 1968, estendido a Macau pela Portaria n.º 23842, de 10 de Janeiro de 1969.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «território de Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “território de Macau” no texto é substituída por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» no artigo 6.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, do n.º 2 do artigo 8.º, do artigo 9.º, do n.º 2 do artigo 11.º, dos artigos 15.º e 16.º, do n.º 2 do artigo 19.º e do artigo 21.º é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»	A expressão “Capitania dos Portos de Macau” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «capitão dos Portos de Macau» no n.º 2 do artigo 22.º é alterada para «director dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»	A expressão “capitão dos portos” no texto é substituída por “director dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água” - <i>vide</i> o Mapa II.

46. Decreto-Lei n.º 38/96/M (Estabelece os limites mínimos do seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «município competente» é alterada para «Instituto para os Assuntos Municipais»	A expressão “município competente” no texto é substituída por “Instituto para os Assuntos Municipais” - <i>vide</i> o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e o n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais).
2.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.

47. Decreto-Lei n.º 47/96/M (Aprova o Regulamento de Fundações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»	A expressão “Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «DSSOPT» é alterada para «DSSCU»	A expressão “DSSOPT” no texto é substituída por “DSSCU” - <i>vide</i> o Mapa II.
Regulamento de Fundações		
3.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Macau” no texto é substituída por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	É eliminada a expressão «澳門» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 7.º	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa no texto chinês.

48. Decreto-Lei n.º 51/96/M (Estabelece o quadro legal da formação profissional inserida no mercado de emprego.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «Secretário-Adjunto» é alterada para «Secretário»	A expressão “Secretário-Adjunto” no texto é substituída por “Secretário” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «Director dos Serviços de Economia» é alterada para «Director dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»	A expressão “Director dos Serviços de Economia” no texto é substituída por “Director dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «Director dos Serviços de Educação e Juventude» é alterada para «Director dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»	A expressão “Director dos Serviços de Educação e Juventude” é substituída por “Director dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «director dos Serviços de Trabalho e Emprego» é alterada para «director dos Serviços para os Assuntos Laborais»	A expressão “director dos Serviços de Trabalho e Emprego” no texto é substituída por “director dos Serviços para os Assuntos Laborais” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	A expressão «Presidente do Instituto Politécnico de Macau» é alterada	A expressão “Presidente do Instituto Politécnico de Macau” no texto é

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	para «Reitor da Universidade Politécnica de Macau»	substituída por “Reitor da Universidade Politécnica de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II e a alínea 3) do artigo 8.º e o artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2019 (Estatutos da Universidade Politécnica de Macau).
8.	A expressão «Presidente do Instituto de Formação Turística» é alterada para «Reitor da Universidade de Turismo de Macau»	A expressão “Presidente do Instituto de Formação Turística” no texto é substituída por “«Reitor da Universidade de Turismo de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II e a alínea b) do artigo 6.º da Lei n.º 4/2024 (Regime jurídico da Universidade de Turismo de Macau).
9.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> de Macau» é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> de Macau” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
10.	A expressão «Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego» é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais»	A expressão “Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego” é substituída por “Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais” - <i>vide</i> o Mapa II.
11.	A expressão «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude» é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»	A expressão “Direcção dos Serviços de Educação e Juventude” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude” - <i>vide</i> o Mapa II.

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
12.	A expressão «Instituto de Formação Turística» é alterada para «Universidade de Turismo de Macau»	A expressão “Instituto de Formação Turística” no texto é substituída por “Universidade de Turismo de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II.
13.	A expressão «Administração do Território» na alínea b) do artigo 20.º é alterada para «Administração da Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
14.	A expressão «澳門生產力暨技術轉移中心» na versão chinesa é alterada para «澳門生產力暨科技轉移中心»	Tendo em conta as opiniões do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, apesar de o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21/95/M (Autoriza o Território a associar-se com entidades, públicas ou privadas, com vista à criação do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau. — Revoga os Decretos-Leis n.º 17/91/M, de 25 de Fevereiro, e 33/91/M, de 6 de Maio) ter constituído o Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, no n.º 1 do artigo 1.º do Estatuto constante da tradução em chinês do certificado do cartório privado que diz respeito à constituição desse Centro, publicado no Boletim Oficial, n.º 22, II série, foi traduzida a sua designação em chinês para “澳門生產力暨科技轉移中心”, a qual é utilizada pelo Centro até presentemente, pelo que, para fins de adequação ao funcionamento na

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		prática, se sugere que a designação em chinês “澳門生產力暨技術轉移中心” seja alterada para “澳門生產力暨科技轉移中心”.
15.	A expressão «行政暨公職司司長» na versão chinesa é alterada para «行政公職局局長»	A expressão “行政暨公職司司長” no texto chinês é substituída por “行政公職局局長” - <i>vide</i> o Mapa II.
16.	A expressão «行政暨公職司» na versão chinesa é alterada para «行政公職局»	A expressão “行政暨公職司” no texto chinês é substituída por “行政公職局” - <i>vide</i> o Mapa II.

49. Decreto-Lei n.º 52/96/M (Aprova o regime jurídico da aprendizagem.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «DSTE» é alterada para «DSAL»	A expressão “DSTE” é substituída por “DSAL”- <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «portaria» e a expressão «decreto-lei» no artigo 30.º são alteradas para «acto normativo»	Uma vez que, após o regresso à Pátria, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que os termos “portaria” e “decreto-lei” indicados no texto sejam alterados para “acto normativo”.
4.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos “Macau” e “Território” no texto são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude» é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»	A expressão “Direcção dos Serviços de Educação e Juventude” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude”- <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «勞工暨就業司» na versão chinesa é alterada para «勞工事務局»	A expressão “勞工暨就業司” no texto chinês é substituída por “勞工事務局”- <i>vide</i> o Mapa II.
7.	A expressão «Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais»	A expressão “Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais”- <i>vide</i> o Mapa II.

50. Decreto-Lei n.º 53/96/M (Aprova o regime jurídico da certificação profissional.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> de Macau» é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> de Macau” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude» é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»	A expressão “Direcção dos Serviços de Educação e Juventude” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «decreto-lei» é alterada para «acto normativo»	A composição e as competências da Comissão de Certificação Profissional a que se refere o artigo 13.º do presente decreto-lei são actualmente reguladas pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 51/96/M (Estabelece o quadro legal da formação profissional inserida no mercado de emprego.). Uma vez que, após o regresso à Pátria, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que a expressão “decreto-lei” aqui indicada seja alterada para “acto normativo”.

**51. Decreto-Lei n.º 55/96/M (Define os medicamentos, instrumentos e utensílios médicos que devem existir nas embarcações registadas em Macau. —
Revoga o Decreto n.º 63/72, de 25 de Fevereiro, estendido a Macau pela Portaria n.º 463/72, de 16 de Agosto.)**

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Macau” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»	A expressão “Capitania dos Portos de Macau” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»	A expressão “Polícia Marítima e Fiscal” no texto é substituída por “Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «portaria» é alterada para «Chefe do Executivo por acto normativo»	Uma vez que, desde a entrada em vigor do presente decreto-lei, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que o termo “portaria” aqui indicado seja alterado para “Chefe do Executivo por acto normativo”.
5.	A expressão «Serviços de Saúde» é alterada para «Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica»	A expressão “Direcção dos Serviços de Saúde” no texto é substituída por “Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «本地區» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行	A expressão “本地區” no texto chinês é substituída por “澳門特別行

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	政區»	政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

52. Decreto-Lei n.º 56/96/M (Aprova o Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes. — Revoga o Decreto n.º 44041, de 18 de Novembro de 1961, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 19053, de 1 de Março de 1962.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «DSSOPT» é alterada para «DSSCU»	O termo “DSSOPT” no texto é substituído por “DSSCU” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «土地工務運輸司» na versão chinesa é alterada para «土地工務局»	O termo “土地工務運輸司” no texto chinês é substituído por “土地工務局” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»	A expressão “Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana” - <i>vide</i> o Mapa II.
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes		
4.	A expressão «Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau» é alterada para «Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos»	A expressão “Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «território de Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “território de Macau” no texto é substituída por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

53. Decreto-Lei n.º 57/96/M (Regula a balizagem marítima. — Revoga o Decreto n.º 43207, de 8 de Outubro de 1960.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «vias navegáveis territoriais» é alterada para «vias navegáveis da Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “territoriais” no texto é substituído por “da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

54. Decreto-Lei n.º 58/96/M (Procede à classificação das embarcações. — Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «CPM» é alterada para «DSAMA»	A expressão “CPM” no texto é substituída por “DSAMA” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «águas de jurisdição da CPM» é alterada para «águas na área de jurisdição da Região Administrativa Especial de Macau»	Nos termos do disposto nos artigos 1.º, 2.º e na alínea 1) do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2013 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2015, compete à Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água exercer a autoridade marítima, ou seja, garantir, nas áreas de jurisdição marítima e nas embarcações matriculadas na RAEM, o cumprimento dos instrumentos de direito internacional, leis e regulamentos relacionados com as actividades marítimas, portuárias, terminais marítimos ou cais, e segurança marítima, sendo incluídas nas áreas de jurisdição marítima as águas na área de jurisdição da RAEM, pelo que se sugere que a expressão “águas de jurisdição da CPM” referida no presente decreto-lei seja alterada para “águas na área de jurisdição da RAEM”.

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
4.	A expressão «澳門港務局» na versão chinesa é alterada para «海事及水務局»	A expressão “澳門港務局” no texto chinês é substituída por “海事及水務局” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «澳門» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»	O termo “澳門” no texto chinês é substituído por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
6.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»	A expressão “Capitania dos Portos de Macau” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água” - <i>vide</i> o Mapa II.

55. Decreto-Lei n.º 60/96/M (Aprova o Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-esforçado. Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «DSSOPT» é alterada para «DSSCU»	O termo “DSSOPT” no texto é substituído por “DSSCU” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «土地工務運輸司» na versão chinesa é alterada para «土地工務局»	O termo “土地工務運輸司” no texto chinês é substituído por “土地工務局” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»	A expressão “Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana” - <i>vide</i> o Mapa II.
Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-esforçado		
4.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Macau” é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

56. Decreto-Lei n.º 61/96/M (Reestrutura a orgânica da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos. Revoga os artigos 29.º a 65.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e a Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «Território» e «território de Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos “Território” e “território de Macau” no texto são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «estrangeiros» é alterada para «de qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau»	Uma vez que, nos termos do ponto 7 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), “As designações ou expressões como «países estrangeiros» e «outros países», bem como as designações e expressões semelhantes, devem ser interpretadas como referindo-se a qualquer país ou território fora da República Popular da China ou, se tal resultar do conteúdo das respectivas leis ou normas, como «qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau» (...)”, e tendo em consideração o conteúdo aqui indicado e a adequação à redacção e expressão utilizadas nos diplomas legais em vigor, sugere-se que o termo “estrangeiros” aqui indicado seja alterado para “de qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau”.
3.	A expressão «outras organizações estatísticas estrangeiras e internacionais» é alterada para «organizações estatísticas internacionais	De acordo com o ponto 7 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), “As designações ou expressões como «países

Número	Adaptação	Fundamento
	e de qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau»	estrangeiros» e «outros países», bem como designações e expressões semelhantes, devem ser interpretadas como referindo-se a qualquer país ou território fora da República Popular da China ou, se tal resultar do conteúdo das respectivas leis ou normas, como «qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau» (...), e tendo em consideração o conteúdo aqui indicado e a adequação à redacção e expressão utilizadas nos diplomas legais em vigor, sugere-se que a expressão “outras (...) estrangeiras” aqui indicada seja alterada para “qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau”, e que a redacção seja devidamente ajustada.
4.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão «sistema de contabilidade territorial» é alterada para «sistema de contabilidade da Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “sistema de contabilidade territorial” no texto é substituída por “sistema de contabilidade da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
6.	A expressão «contas territoriais» é alterada para «contas da Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “contas territoriais” no texto é substituída por “contas da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
7.	A expressão «Sistema de Contas Territoriais» é alterada para «Sistema de Contas da Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Sistema de Contas Territoriais” no texto é substituída por “Sistema de Contas da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
8.	A expressão «統計暨普查司» na versão chinesa é alterada para «統計暨普查局»	A expressão “統計暨普查司” no texto chinês é substituída por “統計暨普查局” - <i>vide</i> o Mapa II.
9.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»	A expressão “財政司” no texto chinês é substituída por “財政局” - <i>vide</i> o Mapa II.
10.	A expressão «事務司» na versão chinesa é alterada para «事務局»	A expressão “事務司” no texto chinês é substituída por “事務局” - <i>vide</i> o Mapa II.
11.	A expressão «該司» na versão chinesa é alterada para «該局»	A expressão “該司” no texto chinês é substituída por “該局” - <i>vide</i> o Mapa II.
12.	A expressão «司長» na versão chinesa é alterada para «局長»	A expressão “司長” no texto chinês é substituída por “局長” - <i>vide</i> o Mapa II.
13.	A expressão «副司長» na versão chinesa é alterada para «副局長»	A expressão “副司長” no texto chinês é substituída por “副局長” - <i>vide</i> o Mapa II.

57. Decreto-Lei n.º 62/96/M (Define o quadro normativo de desenvolvimento do Sistema de Informação Estatística de Macau. — Revoga os artigos 1.º a 28.º do Decreto-Lei 74/87/M, de 31 de Dezembro.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «território de Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “território de Macau” e “Território” no texto são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
4.	A expressão «tribunal competente» é alterada para «serviço de execução fiscal»	A expressão “tribunal competente” no texto deveriam ser substituídas por “Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças” - <i>vide</i> o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 30/99/M (Estabelece a nova lei orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças. Revoga o diploma Legislativo n.º 376, de 14 de Abril de 1934, e o Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro); todavia, tendo em consideração que na Proposta de Lei intitulada "Aprovação do Código Tributário" já não existe a Repartição das Execuções Fiscais, mas sim

Número	Adaptação	Fundamento
		se utiliza a expressão “serviço de execução fiscal”, tendo sido definido o mesmo como o órgão competente para iniciar e promover o processo de execução fiscal com vista à cobrança coerciva de dívidas à Região Administrativa Especial de Macau e a entidades a quem a lei confira a faculdade de recurso ao processo de execução fiscal para a cobrança dos seus créditos, pelo que, para o entendimento e a aplicação mais precisos deste artigo, se sugere que aqui seja alterado para “serviço de execução fiscal”.
5.	A expressão «統計暨普查司» na versão chinesa é alterada para «統計暨普查局»	A expressão “統計暨普查司” no texto chinês é substituída por “統計暨普查局” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»	A expressão “澳門貨幣暨匯兌監理署” no texto chinês é substituída por “澳門金融管理局” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	A expressão «訓令» na versão chinesa é alterada para «行政長官以規範性文件»	Uma vez que, desde a entrada em vigor do presente decreto-lei, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que o termo “訓令” na versão chinesa seja alterado para “行政長官以規範性文件”.
8.	A expressão «統計暨普查司（DSEC）司長» na versão chinesa é alterada para «統計暨普查局局長»	A expressão “統計暨普查司（DSEC）司長” no texto chinês é substituída por “統計暨普查局局長” - <i>vide</i> o Mapa II.
9.	A expressão «該司» na versão chinesa é alterada para «該局»	A expressão “該司” no texto chinês é substituída por “該局” - <i>vide</i> o

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		Mapa II.
10.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
11.	A expressão «公庫» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區庫房»	Atendendo à opinião da DSF e da DSEC, bem como para a uniformização das diferentes formas exprimidas para as expressões “Tesouraria da Fazenda Pública” e “Fazenda Pública” (公庫) no âmbito da legislação previamente vigente, e tendo em conta a adequação à designação utilizada após o regresso à Pátria, sugere-se que a expressão “公庫” referida no texto chinês seja alterada para “澳門特別行政區庫房”.
12.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»	A expressão “財政司” no texto chinês é substituída por “財政局” - <i>vide</i> o Mapa II.
13.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»	A expressão “Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto português é substituída por “Autoridade Monetária de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II.
14.	As expressões «Tesouraria da Fazenda Pública» e «Fazenda Pública» na versão portuguesa são alteradas para «cofre da Região Administrativa	Atendendo à opinião da DSF e da DSEC, bem como para a uniformização das diferentes formas exprimidas para as expressões

Número	Adaptação	Fundamento
	Especial de Macau»	“Tesouraria da Fazenda Pública” e “Fazenda Pública”(公庫)no âmbito da legislação previamente vigente, e tendo em conta a adequação à designação utilizada após o regresso à Pátria, sugere-se que as expressões “Tesouraria da Fazenda Pública” e “Fazenda Pública” referidas no texto português sejam alteradas para “cofre da Região Administrativa Especial de Macau”.
15.	A expressão «mediante portaria» na versão portuguesa do artigo 10.º é alterada para «pelo Chefe do Executivo por acto normativo»	Uma vez que, desde a entrada em vigor do presente decreto-lei até agora, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que o termo “mediante portaria” na versão portuguesa seja alterado para “pelo Chefe do Executivo por acto normativo”.
16.	A expressão «portaria» na versão portuguesa do n.º 2 do artigo 21.º é alterada para «Chefe do Executivo por acto normativo»	Uma vez que, desde a entrada em vigor do presente decreto-lei até agora, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que o termo “portaria” na versão portuguesa seja alterado para “Chefe do Executivo por acto normativo”.

58. Decreto-Lei n.º 63/96/M (Aprova a Norma de Cimentos. — Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «DSSOPT» é alterada para «DSSCU»	O termo “DSSOPT” no texto é substituído por “DSSCU” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «土地工務運輸司» na versão chinesa é alterada para «土地工務局»	O termo “土地工務運輸司” no texto chinês é substituído por “土地工務局” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»	A expressão “Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana” - <i>vide</i> o Mapa II.

59. Decreto-Lei n.º 64/96/M (Aprova a Norma de Aços para Armaduras Ordinárias. — Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «DSSOPT» é alterada para «DSSCU»	O termo “DSSOPT” no texto é substituído por “DSSCU” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «土地工務運輸司» na versão chinesa é alterada para «土地工務局»	O termo “土地工務運輸司” no texto chinês é substituído por “土地工務局” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»	A expressão “Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana” - <i>vide</i> o Mapa II.

60. Decreto-Lei n.º 66/96/M (Estabelece o regime das bagagens e outros volumes abandonados no Aeroporto Internacional de Macau.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

61. Decreto-Lei n.º 1/97/M (Define o regime de evicção escolar.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «autoridade sanitária concelhia» é alterada para «autoridade sanitária»	Uma vez que, após o regresso à Pátria, foi cancelada a separação de zonas entre “concelho de Macau” e “concelho de Ilhas”, sugere-se que a expressão “autoridade sanitária concelhia” no texto seja alterada para “autoridade sanitária”.

62. Decreto-Lei n.º 4/97/M (Regula o processo de fixação da lotação de segurança dos navios e embarcações registados na Capitania dos Portos de Macau. — Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «CPM» é alterada para «DSAMA»	A expressão “CPM” no texto é substituída por “DSAMA” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	As expressões «território de Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “território de Macau” e “Território” no texto são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «capitão dos portos» é alterada para «director da DSAMA»	A expressão “capitão dos portos” no texto é substituída por “director dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «portaria» é alterada para «despacho do Chefe do Executivo a publicar no <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	Uma vez que, após o regresso à Pátria, não foi publicado o diploma em causa, tendo em consideração que, na prática, os modelos dos formulários do certificado tinham sido fixadas por despacho do Chefe do Executivo, como por exemplo o Despacho do Chefe do Executivo n.º 282/2016 (Aprova o modelo de certificado comprovativo da utilidade pública administrativa), sugere-se que o termo “portaria” aqui indicado seja alterado para “despacho do Chefe do Executivo a publicar no <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ”.
5.	A expressão «tribunal competente» é alterada para «serviço de execução	A expressão “tribunal competente” no texto deveriam ser substituídas

Número	Adaptação	Fundamento
	fiscal»	por “Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças” - <i>vide</i> o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 30/99/M (Estabelece a nova lei orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças. Revoga o diploma Legislativo n.º 376, de 14 de Abril de 1934, e o Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro); todavia, tendo em consideração que na Proposta de Lei intitulada "Aprovação do Código Tributário" já não existe a Repartição das Execuções Fiscais, mas sim se utiliza a expressão “serviço de execução fiscal”, tendo sido definido o mesmo como o órgão competente para iniciar e promover o processo de execução fiscal com vista à cobrança coerciva de dívidas à Região Administrativa Especial de Macau e a entidades a quem a lei confira a faculdade de recurso ao processo de execução fiscal para a cobrança dos seus créditos, pelo que, para o entendimento e a aplicação mais precisos deste artigo, se sugere que aqui seja alterado para “serviço de execução fiscal”.
6.	A expressão «澳門港務局» na versão chinesa é alterada para «海事及水務局»	A expressão “澳門港務局” no texto chinês é substituída por “海事及水務局” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	As expressões «負責澳門對外關係之國家» e «負責澳門對外關係國	As expressões “負責澳門對外關係之國家” e “負責澳門對外關係國

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	家» na versão chinesa são alteradas para «中華人民共和國»	家” no texto chinês são substituídas por “中華人民共和國” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
8.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
9.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»	A expressão “Capitania dos Portos de Macau” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água” - <i>vide</i> o Mapa II.
10.	A expressão «Estado responsável pelas relações externas de Macau» na versão portuguesa é alterada para «República Popular da China»	A expressão “Estado responsável pelas relações externas de Macau” no texto português é substituída por “República Popular da China” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

63. Decreto-Lei n.º 7/97/M (Estabelece o regime da tolerância de ponto e da fixação dos dias feriados.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «portaria» é alterada para «ordem executiva»	Uma vez que, após o regresso à Pátria, o Chefe Executivo publicou a Ordem Executiva n.º 60/2000 (Define os feriados na Região Administrativa Especial de Macau), sugere-se que o termo “portaria” aqui indicado seja alterado para “ordem executiva”.
3.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> de Macau» é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> de Macau” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).

64. Decreto-Lei n.º 15/97/M (Aprova o regime de constituição e actividade das sociedades de entrega rápida de valores em numerário (SEV).)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «território de Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “território de Macau” e “Território” no texto são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»	A expressão “澳門貨幣暨匯兌監理署” no texto chinês é substituída por “澳門金融管理局” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
4.	A expressão «官方語言» na versão chinesa é alterada para «正式語文»	De acordo com o artigo 9.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “官方語言” no texto chinês seja alterada para “正式語文”.
5.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»	A expressão “Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto português é substituída por “Autoridade Monetária de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	É eliminada a expressão «由總督» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 6.º	Uma vez que o n.º 1 do artigo 148.º da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro) alterou o acto normativo “portaria” referido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M para “despacho do Chefe

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		do Executivo”, sugere-se que seja eliminada a expressão na versão chinesa “由總督” nesse número.
7.	É eliminada a expressão «do Governador a conceder» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 6.º	Uma vez que o n.º 1 do artigo 148.º da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro) alterou o acto normativo “portaria” referido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M para “despacho do Chefe do Executivo”, sugere-se que seja eliminada a expressão na versão portuguesa “do Governador a conceder” nesse número.

65. Decreto-Lei n.º 26/97/M (Define o ordenamento jurídico da actividade inspectiva escolar. — Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «DSEJ» é alterada para «DSEDJ»	A expressão “DSEJ” no texto é substituída por “DSEDJ” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «director da DSEJ» é alterada para «director da DSEDJ»	A expressão “director da DSEJ” no texto é substituída por “director da DSEDJ” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão «教育暨青年司» na versão chinesa é alterada para «教育及青年發展局»	A expressão “教育暨青年司” no texto chinês é substituída por “教育及青年發展局” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»	A expressão “Direcção dos Serviços de Educação e Juventude” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude” - <i>vide</i> o Mapa II.

66. Decreto-Lei n.º 32/97/M (Aprova o Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terras.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»	A expressão “Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «DSSOPT» na versão portuguesa é alterada para «DSSCU»	A expressão “DSSOPT” no texto português é substituída por “DSSCU” - <i>vide</i> o Mapa II.

67. Decreto-Lei n.º 35/97/M (Regulamenta a proibição de lançar ou despejar substâncias nocivas nas áreas de jurisdição marítima.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «capitão dos portos» é alterada para «director dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»	A expressão “capitão dos portos” no texto é substituída por “director dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «tribunal competente» é alterada para «serviço de execução fiscal»	A expressão “tribunal competente” no texto deveriam ser substituídas por “Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças” - <i>vide</i> o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 30/99/M (Estabelece a nova lei orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças. Revoga o diploma Legislativo n.º 376, de 14 de Abril de 1934, e o Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro); todavia, tendo em consideração que na Proposta de Lei intitulada "Aprovação do Código Tributário" já não existe a Repartição das Execuções Fiscais, mas sim se utiliza a expressão “serviço de execução fiscal”, tendo sido definido o mesmo como o órgão competente para iniciar e promover o processo de execução fiscal com vista à cobrança coerciva de dívidas à Região Administrativa Especial de Macau e a entidades a quem a lei confira a faculdade de recurso ao processo de execução fiscal para a cobrança dos seus créditos, pelo que, para o entendimento e a aplicação mais precisos deste artigo, se sugere que aqui seja alterado para “serviço de execução

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		fiscal”.
3.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.

68. Decreto-Lei n.º 36/97/M (Define o regime da concessão de pensões de preço de sangue e de pensões por serviços excepcionais ou relevantes prestados à comunidade.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «pessoal militarizado» é alterada para «agentes das Forças e Serviços de Segurança»	Nos termos do n.º 2 do artigo 215.º da Lei 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), “Todas as referências a «militarizados», constantes de disposições legais ou regulamentares, consideram-se feitas a «agentes das Forças e Serviços de Segurança».”, pelo que se sugere que a expressão “pessoal militarizado” aqui indicada seja alterada para “agentes das Forças e Serviços de Segurança”.
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «Fundo de Pensões de Macau» é alterada para «Fundo de Pensões»	A expressão “Fundo de Pensões de Macau” no texto é substituída por “Fundo de Pensões” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
5.	A expressão «Orçamento Geral do Território» é alterada para «Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau»	Uma vez que, desde o regresso à Pátria, se tem utilizado sempre a designação “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau”, como por exemplo o artigo 1.º da Lei n.º 7/2000 (Lei do Orçamento

Número	Adaptação	Fundamento
		2000) prevê que “É aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, o Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR/2000) para o mesmo ano económico, que faz parte integrante da presente lei.”, sugere-se que a expressão “Orçamento Geral do Território” aqui indicada seja alterada para “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau”.
6.	A expressão «軍事化部隊» na versão chinesa é alterada para «保安部隊及保安部門»	Nos termos do n.º 2 do artigo 215.º da Lei 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), “Todas as referências a «militarizados», constantes de disposições legais ou regulamentares, consideram-se feitas a «agentes das Forças e Serviços de Segurança»”, pelo que se sugere que a expressão “軍事化部隊” no texto chinês seja alterada para “保安部隊及保安部門”.
7.	A expressão «消防隊» na versão chinesa é alterada para «消防局»	A expressão “消防隊” no texto chinês é substituída por “消防局” - <i>vide</i> o Mapa II.
8.	As expressões «澳門地區», «澳門» e «本地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»	As expressões “澳門地區”, “澳門” e “本地區” no texto chinês são substituídas por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
9.	A expressão «serviço das forças militarizadas» na versão portuguesa é	Nos termos do n.º 2. do artigo 215.º da Lei 13/2021 (Estatuto dos

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	alterada para «Forças e Serviços de Segurança»	agentes das Forças e Serviços de Segurança), “Todas as referências a «militarizados», constantes de disposições legais ou regulamentares, consideram-se feitas a «agentes das Forças e Serviços de Segurança», pelo que se sugere que a expressão “serviço das forças militarizadas” no texto português seja alterada para “Forças e Serviços de Segurança”.
10.	As expressões «Território» e «Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos “Território” e “Macau” no texto português são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
11.	É eliminada a expressão «總督任命之» na versão chinesa do artigo 13.º	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa no texto chinês.

69. Decreto-Lei n.º 37/97/M (Define as condições e formas de atribuição e de prémios escolares a alunos do ensino não superior ministrado no Território.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude» é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»	A expressão “Direcção dos Serviços de Educação e Juventude” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «Orçamento Geral do Território» é alterada para «Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau»	Uma vez que, desde o regresso à Pátria, se tem utilizado sempre a designação “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau”, como por exemplo o artigo 1.º da Lei n.º 7/2000 (Lei do Orçamento 2000) prevê que “É aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, o Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR/2000) para o mesmo ano económico, que faz parte integrante da presente lei”, sugere-se que a expressão “Orçamento Geral do Território” aqui indicada seja alterada para “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau”.
4.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo”

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

		- <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.

70. Decreto-Lei n.º 38/97/M (Define o novo regime de constituição e actividade das casas de câmbio.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «território de Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “território de Macau” e “Território” no texto são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»	A expressão “澳門貨幣暨匯兌監理署” no texto chinês é substituída por “澳門金融管理局” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
5.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»	A expressão “Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto português é substituída por “Autoridade Monetária de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II.

71. Decreto-Lei n.º 39/97/M (Define as bases gerais do novo regime cambial. — Revoga o Decreto-Lei n.º 80/89/M, de 20 de Novembro.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «país ou território do exterior» é alterada para «qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau»	De acordo com o disposto no ponto 7 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), “As designações ou expressões como «países estrangeiros» e «outros países», bem como designações e expressões semelhantes, devem ser interpretadas como referindo-se a qualquer país ou território fora da República Popular da China ou, se tal resultar do conteúdo das respectivas leis ou normas, como «qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau». (...)”, e tendo em consideração o conteúdo aqui indicado e a adequação à redacção e expressão utilizadas nos diplomas legais em vigor, pelo que se sugere que a expressão “país ou território do exterior” aqui indicada seja alterada para “qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau”.
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “Boletim Oficial” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - vide o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
4.	As expressões «澳門地區», «本地區» e «澳門» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»	As expressões “澳門地區”, “本地區” e “澳門” no texto chinês são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
6.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»	A expressão “澳門貨幣暨匯兌監理署” no texto chinês é substituída por “澳門金融管理局” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	As expressões «território de Macau» e «Território» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “território de Macau” e “Território” no texto português são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
8.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»	A expressão “Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto português é substituída por “Autoridade Monetária de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II.

72. Decreto-Lei n.º 42/97/M (Aprova a norma de betões. — Revoga o Decreto n.º 404/71, de 23 de Setembro, estendido a Macau pela Portaria n.º 629/71, de 17 de Novembro.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «土地工務運輸司» na versão chinesa é alterada para «土地工務局»	A expressão “土地工務運輸司” no texto chinês é substituída por “土地工務局” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»	A expressão “Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «DSSOPT» na versão portuguesa é alterada para «DSSCU»	O termo “DSSOPT” no texto português é substituído por “DSSCU” - <i>vide</i> o Mapa II.
Norma de Betões		
4.	A expressão «DSSOPT» é alterada para «DSSCU»	O termo “DSSOPT” é substituído por “DSSCU” - <i>vide</i> o Mapa II.

73. Decreto-Lei n.º 43/97/M (Desenvolve o regime jurídico das expropriações por utilidade pública. Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «domínio público hídrico» é alterada para «áreas marítimas da Região Administrativa Especial de Macau, bem como nas zonas de praias, cais, pontes-cais, rampas de alagem e crenagem e planos ou carreiras de construção e reparação confinantes com estas áreas»	O “domínio público hídrico” previstas na alínea n) do n.º 2 do artigo 1.º do presente decreto-lei refere-se a “leitos e margens das águas navegáveis ou fluviáveis confinantes com o Território, as praias e os cais, pontes-cais, rampas de alagem e crenagem e planos ou carreiras de construção e reparação”, previstos no artigo 1.º da Lei n.º 6/86/M (Domínio público hídrico). Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do ponto 1 do Anexo II da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), a Lei n.º 6/86/M relativa à regulamentação do domínio público hídrico de Macau não é adoptada como legislação da RAEM por contrariar a Lei Básica da RAEM, todavia, enquanto não for elaborada nova legislação, pode a RAEM tratar as questões nela reguladas de acordo com os princípios contidos na Lei Básica da RAEM, tendo por referência as práticas

Número	Adaptação	Fundamento
		anteriores. Ao abrigo da alínea 1) do artigo 2.º da Lei n.º 7/2018 (Lei de bases de gestão das áreas marítimas), entende-se por “área marítima” da RAEM, o espaço marítimo determinado pela «menção descritiva da delimitação da divisão administrativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China» que consta do Anexo ao Decreto do Conselho de Estado da República Popular da China n.º 665, publicado pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 128/2015, incluindo a superfície das águas, as águas, o leito e o subsolo. De acordo com os artigos acima referidos, no “domínio público hídrico” referido pela Lei n.º 6/86/M, os “leitos e margens das águas navegáveis ou flutuáveis confinantes com o Território” referem-se às áreas marítimas da RAEM. Em relação às praias, cais, pontes-cais, rampas de alagem e crenagem e planos ou carreiras de construção e reparação que se encontram no “domínio público hídrico” referido pela Lei n.º 6/86/M, os mesmos localizam-se, na prática, na parte terrestre da RAEM. Por isso, sugere-se que a expressão “domínio público hídrico” aqui referida seja alterada para “áreas marítimas da Região Administrativa Especial de Macau, bem como nas zonas de praias, cais, pontes-cais, rampas de

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		alagem e crenagem e planos ou carreiras de construção e reparação confinantes com estas áreas”.
4.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - vide o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
5.	As expressões «擬徵收房地產所在地之市政廳大樓», «房地產所在地之市政廳大樓» e «有關房地產所在地之市政廳大樓» na versão chinesa são alteradas para «市政署大樓»	Uma vez que actualmente o “edifício sede do município” é designado por “edifício do Instituto para os Assuntos Municipais”, e que na RAEM há apenas um edifício do Instituto para os Assuntos Municipais, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
6.	A expressão «財政司房地產紀錄» na versão chinesa da alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º, n.º 3 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 6.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 56.º é alterada para «房地產紀錄»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
7.	A expressão «財政司» na versão chinesa dos n.º 2 do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 34.º é alterada para «財政局»	A expressão “財政司” no texto chinês é substituída por “財政局” - vide o Mapa II.
8.	As expressões «edifício sede do município da situação do prédio a expropriar» e «edifício sede do município da situação do prédio» na versão portuguesa são alteradas para «edifício do Instituto para os	Uma vez que actualmente o “edifício sede do município” é designado por “edifício do Instituto para os Assuntos Municipais”, e que na RAEM há apenas um edifício do Instituto para os Assuntos Municipais, sugere-

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	Assuntos Municipais»	se que seja efectuada a devida alteração.

74. Decreto-Lei n.º 44/97/M (Regula as radiocomunicações marítimas. — Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»	A expressão “Polícia Marítima e Fiscal” no texto é substituída por “Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «portaria» é alterada para «Chefe do Executivo por acto normativo»	Uma vez que, após o regresso à Pátria, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que o termo “portaria” no texto seja alterado para “Chefe do Executivo por acto normativo”.
4.	A expressão «capitão dos portos» é alterada para «director da DSAMA»	A expressão “capitão dos portos” no texto é substituída por “director da DSAMA” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	As expressões «澳門» e «本地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»	Os termos «澳門» e «本地區» no texto chinês são substituídos por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
6.	A expressão «澳門港務局» na versão chinesa é alterada para «海事及水務局»	A expressão “澳門港務局” no texto chinês é substituída por “海事及水務局” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	A expressão «官方語言» na versão chinesa é alterada para «正式語文»	De acordo com o artigo 9.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “官方語言” no texto

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		chinês seja alterada para “正式語文”.
8.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
9.	As expressões «Macau» e «Território» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos “Macau” e “Território” no texto português são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
10.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»	A expressão “Capitania dos Portos de Macau” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água” - <i>vide</i> o Mapa II.
11.	A expressão «CPM» na versão portuguesa é alterada para «DSAMA»	A expressão “CPM” no texto português é substituída por “DSAMA” - <i>vide</i> o Mapa II.

75. Decreto-Lei n.º 45/97/M (Aprova a classificação das ocupações profissionais de Macau.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «統計暨普查司» na versão chinesa é alterada para «統計暨普查局»	A expressão “統計暨普查司” no texto chinês é substituída por “統計暨普查局” - <i>vide</i> o Mapa II.
Classificação das Ocupações Profissionais de Macau		
2.	A expressão «os dados territoriais sobre ocupações profissionais» é alterada para «os dados da Região Administrativa Especial de Macau sobre ocupações profissionais»	A expressão “os dados territoriais sobre ocupações profissionais” no texto é substituída por “os dados da Região Administrativa Especial de Macau sobre ocupações profissionais” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «perspectiva territorial» é alterada para «perspectiva da Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “perspectiva territorial” no texto é substituída por “perspectiva da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão «características socio-económicas do Território» é alterada para «características socio-económicas da Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “características socio-económicas do Território” no texto é substituída por “características socio-económicas da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão «existentes no Território» é alterada para «existentes na Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “existentes no Território” no texto é substituída por “existentes na Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

Número	Adaptação	Fundamento
6.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
7.	A expressão «Vogal do Conselho Consultivo» é alterada para «Membro do Conselho Executivo»	Nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau, “compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre todos os assuntos da competência do Governador ou, em geral, respeitantes à administração do Território que lhe forem submetidos por aquele”. O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/76/M (Estatuto do Conselho Consultivo de Macau) prevê que “o Conselho Consultivo é um órgão de consulta que assiste ao Governador no exercício das suas funções legislativa e executiva”. Posteriormente, aquele decreto-lei foi revogado pelo n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 51/91/M (Estatuto e Regime Eleitoral dos Vogais do Conselho Consultivo) que, por sua vez, foi revogado pela alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 99/99/M. Por isso, actualmente, na Região Administrativa Especial de Macau não existe Conselho Consultivo, mas considerando que, nos termos do artigo 56.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, “o Conselho Executivo da Região Administrativa Especial de Macau é o órgão destinado a coadjuvar o Chefe do

Número	Adaptação	Fundamento
		Executivo na tomada de decisões” e de acordo com o 1.º parágrafo do artigo 58.º da mesma lei, “o Conselho Executivo da Região Administrativa Especial de Macau é presidido pelo Chefe do Executivo e reúne-se pelo menos uma vez por mês. O Chefe do Executivo deve consultar o Conselho Executivo antes de tomar decisões importantes, de apresentar propostas de lei à Assembleia Legislativa, de definir regulamentos administrativos e de dissolver a Assembleia Legislativa, salvo no que diz respeito à nomeação e exoneração do pessoal, às sanções disciplinares ou às medidas adoptadas em caso de emergência”, podemos verificar que as funções do Conselho Consultivo são semelhantes às do actual Conselho Executivo e que as tarefas da alínea c) do grupo base 1110 do texto, ou seja, “Dar pareceres sobre as políticas do Governo”, são idênticas às dos actuais membros do Conselho Executivo, pelo que se sugere que a expressão “Vogal do Conselho Consultivo” seja substituída por “Membro do Conselho Executivo”.
8.	A expressão «gabinetes de secretário-adjunto» é alterada para «Gabinetes dos titulares dos principais cargos»	A expressão “gabinete de Secretário-Adjunto” no texto deve ser substituída por “gabinete de Secretário”, mas, no grupo base aqui indicado, para além do “Alto Comissário contra a Corrupção e a

Número	Adaptação	Fundamento
		Ilegalidade Administrativa” no ponto 1120.25 que corresponde ao Comissário contra a Corrupção, não foram elencados, de forma especial, os restantes titulares dos principais cargos. Tendo em conta que a actual estrutura do Governo da RAEM é diferente da estrutura anterior ao regresso à Pátria e que nos termos da alínea 6) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, os titulares dos principais cargos incluem os Secretários, o Comissário contra a Corrupção, o Comissário da Auditoria, o principal responsável pelos serviços de polícia e o principal responsável pelos serviços de alfândega, sugere-se que a expressão “gabinete de Secretário-Adjunto” seja alterada para “Gabinetes dos titulares dos principais cargos”.
9.	A expressão «Secretário-Adjunto» é alterada para «Titulares dos principais cargos»	A expressão “Secretário-Adjunto” no ponto 1120.05 deve ser substituída por “Secretário”, mas, no grupo base aqui indicado, para além do “Alto Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa” no ponto 1120.25 que corresponde ao Comissário contra a Corrupção, não foram elencados, de forma especial, os restantes titulares dos principais cargos. Tendo em conta que a actual

Número	Adaptação	Fundamento
		estrutura do Governo da RAEM é diferente da estrutura anterior ao regresso à Pátria e que nos termos da alínea 6) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, os titulares dos principais cargos incluem os Secretários, o Comissário contra a Corrupção, o Comissário da Auditoria, o principal responsável pelos serviços de polícia e o principal responsável pelos serviços de alfândega, sugere-se que a expressão “Secretário-Adjunto” seja alterada para “Titulares dos principais cargos”.
10.	A expressão «Chefe do gabinete do Governador» é alterada para «Chefe do Gabinete do Chefe do Executivo»	A expressão “Chefe do gabinete do Governador” no texto é substituída por “Chefe do gabinete do Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação) e o artigo 3.º da do Regulamento Administrativo n.º 14/1999 (Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 8/2002 e republicado pelo e Regulamento Administrativo n.º 1/2005.
11.	A expressão «Chefe do gabinete de Secretário-Adjunto» é alterada para «Chefes dos Gabinetes dos titulares dos principais cargos»	A expressão “Chefe do gabinete de Secretário-Adjunto” no texto deve ser substituída por “Chefe do gabinete de Secretário”, mas, no grupo

Número	Adaptação	Fundamento
		base aqui indicado, para além do “Alto Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa” no ponto 1120.25 que corresponde ao Comissário contra a Corrupção, não foram elencados, de forma especial, os restantes titulares dos principais cargos. Tendo em conta que a actual estrutura do Governo da RAEM é diferente da estrutura anterior ao regresso à Pátria e que nos termos da alínea 6) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, os titulares dos principais cargos incluem os Secretários, o Comissário contra a Corrupção, o Comissário da Auditoria, o principal responsável pelos serviços de polícia e o principal responsável pelos serviços de alfândega, sugere-se que a expressão “Chefe do gabinete de Secretário-Adjunto” seja alterada para “Chefes dos Gabinetes dos titulares dos principais cargos”.
12.	A expressão «Secretário geral da Assembleia Legislativa» é alterada para «Secretário-Geral dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa»	A expressão “Secretário geral da Assembleia Legislativa” no texto é substituída por “Secretário-Geral dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa” - vide os artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 11/2000 (Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pelas Leis n.ºs 14/2008 e 1/2010 e republicada pela Lei

Número	Adaptação	Fundamento
		n.º 3/2015.
13.	A expressão «Comandante/Segundo Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, da Polícia Marítima e Fiscal e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau, Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau» é alterada para «Comandante/Segundo-Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Subdirector-geral/Adjunto dos Serviços de Alfândega e Comandante/Segundo Comandante do Corpo de Bombeiros das Forças e Serviços de Segurança, Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau»	Nos termos do artigo 2.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, e da versão original do artigo 23.º do presente decreto-lei, as “corporações das Forças de Segurança de Macau” do presente decreto-lei compreendem o “Corpo de Polícia de Segurança Pública”, a “Polícia Marítima e Fiscal” e o “Corpo de Bombeiros”. Nos termos dos artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 9/2002 (Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 26/2020, actualmente, o Corpo de Polícia de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros pertencem às Forças de Segurança, enquanto os Serviços de Alfândega pertencem aos serviços de segurança. Pelo que, o termo “Forças de Segurança de Macau” aqui indicado seja alterado para “Forças e Serviços de Segurança”. A expressão “治安警察廳廳長/副廳長” no texto chinês é substituída “治安警察局局長/副局長” - vide o Mapa II. A expressão “Comandante/Segundo Comandante da Polícia Marítima e Fiscal” no texto é substituída “Subdirector-geral/Adjunto dos Serviços

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		de Alfândega” - vide o Mapa II e Mapa Anexo III da versão original do Regulamento Administrativo n.º 21/2001 (Organização e funcionamento dos Serviços de Alfândega). A expressão “消防隊隊長/副隊長” no texto chinês é substituída “消防局局長/副局長” - vide o Mapa II. A expressão “Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto é substituída “Autoridade Monetária de Macau” - vide o Mapa II.
14.	A expressão «interesses do Território e das pessoas a quem o Território deva protecção» é alterada para «interesses da Região Administrativa Especial de Macau e das pessoas a quem a Região Administrativa Especial de Macau deva protecção»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
15.	A expressão «Representar os interesses do Território, dos incapazes e dos ausentes» é alterada para «Representar os interesses da Região Administrativa Especial de Macau, dos incapazes e dos ausentes»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação). Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
16.	A expressão «Conservador do registo predial, comercial e automóvel» é alterada para «Conservador do Registo Predial e dos Registos	A expressão “Conservador do registo predial, comercial e automóvel” no texto é substituída “Conservador do Registo Predial e dos Registos

Número	Adaptação	Fundamento
	Comercial e de Bens Móveis»	Comercial e de Bens Móveis” - <i>vide</i> o Mapa II. Nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), sugere-se que a expressão “登記局局長” no texto chinês seja substituída por “登記官”.
17.	A expressão «Fiscal técnico de câmara municipal» é alterada para «Fiscal técnico do Instituto para os Assuntos Municipais»	A expressão “Fiscal técnico de câmara municipal” no texto é substituída por “Fiscal técnico do Instituto para os Assuntos Municipais” - <i>vide</i> o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Cria o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais).
18.	A expressão «conservatórias do registo civil, comercial e automóvel» é alterada para «Conservatórias do Registo Civil e dos Registos Comercial e de Bens Móveis»	A expressão “conservatórias do registo civil, comercial e automóvel” no texto é substituída por “Conservatórias do Registo Civil e dos Registos Comercial e de Bens Móveis” - <i>vide</i> o Mapa II.
19.	A expressão «em país estrangeiro» é alterada para «no exterior»	Uma vez que, nos termos do ponto 7 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), as designações ou expressões como «países estrangeiros» e «outros países», bem como as designações e expressões semelhantes, devem ser interpretadas como referindo-se a qualquer país ou território fora da República Popular da China ou, se tal resultar do

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		conteúdo das respectivas leis ou normas, como «qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau», e em paralelo, tendo em conta o conteúdo aqui indicado e para fins de adequação à redacção e às expressões utilizadas nos diplomas vigentes, sugere-se que a expressão “em país estrangeiro” no texto seja substituída por “no exterior”.
20.	A expressão «司長» na versão chinesa é alterada para «局長»	A expressão “司長” no texto chinês é substituída por “局長” - <i>vide</i> o Mapa II.
21.	A expressão «副司長» na versão chinesa é alterada para «副局長»	A expressão “副司長” no texto chinês é substituída por “副局長” - <i>vide</i> o Mapa II.
22.	A expressão «民事登記局局長» na versão chinesa é alterada para «民事登記局登記官»	Nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), sugere-se que a expressão “民事登記局局長” no texto chinês seja substituída por “民事登記局登記官”.
23.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»	A expressão “財政司” no texto chinês é substituída por “財政局” - <i>vide</i> o Mapa II.
24.	A expressão «本地區的就業發展» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區的就業發展»	A expressão “本地區的就業發展” no texto chinês é substituída por “澳門特別行政區的就業發展” - <i>vide</i> o Mapa II.
25.	As expressões «水警稽查隊» e «水警稽查» na versão chinesa são	As expressões “水警稽查隊” e “水警稽查” no texto chinês são

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	alteradas para «中華人民共和國澳門特別行政區海關»	substituídas por “中華人民共和國澳門特別行政區海關” - <i>vide</i> o Mapa II.
26.	A expressão «治安警察廳» na versão chinesa é alterada para «治安警察局»	A expressão “治安警察廳” no texto chinês é substituída por “治安警察局” - <i>vide</i> o Mapa II.
27.	A expressão «消防隊» na versão chinesa é alterada para «消防局»	A expressão “消防隊” no texto chinês é substituída por “消防局” - <i>vide</i> o Mapa II.
28.	A expressão «郵政局及海港運輸服務» na versão chinesa é alterada para «郵政及海港運輸服務»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa no texto chinês.
29.	A expressão «旅遊司» na versão chinesa é alterada para «旅遊局»	A expressão “旅遊司” no texto chinês é substituída por “旅遊局” - <i>vide</i> o Mapa II.
30.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» na versão portuguesa é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»	A expressão “Polícia Marítima e Fiscal” no texto português é substituída por “Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” - <i>vide</i> o Mapa II.
31.	É eliminada a expressão «, dos municípios» no Grande Grupo 1 e no Sub-Grande Grupo 11	Uma vez que, actualmente, o Instituto para os Assuntos Municipais é considerado um organismo da Administração Pública, não sendo necessário dar relevo ao seu estatuto, sugere-se que seja eliminada a expressão “, dos municípios” nos Grande Grupo 1 e Sub-Grande Grupo 11.

Número	Adaptação	Fundamento
32.	É eliminada a expressão «e os municípios» no Sub-Grande Grupo 11	Uma vez que, actualmente, o Instituto para os Assuntos Municipais é considerado um organismo da Administração Pública, não sendo necessário dar relevo ao seu estatuto no Sub-Grande Grupo 11, sugere-se que seja eliminada a expressão “e os municípios”.
33.	É eliminada a expressão «及市政» na versão chinesa do Subgrupo 111, do Grupo Base 1110 e do Grupo Base 1120	Uma vez que actualmente já não existem “Assembleias Municipais” e “Membros das Assembleias Municipais” nos Subgrupo 111, Grupo Base 1110 e Grupo Base 1120, sugere-se que seja eliminada a expressão “及市政” no texto chinês.
34.	É eliminada a expressão «和市政議會» na versão chinesa do Subgrupo 111	“市政議會 (Assembleias Municipais)” são órgãos municipais previstos no artigo 5.º da Lei n.º 24/88/M (Regime Jurídico dos Municípios), que foi revogada pela alínea 5) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais). No artigo 5.º da Lei n.º 17/2001, deixaram de existir no IACM as “Assembleias Municipais” ou órgão semelhante. Além disso, o artigo 5.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), em vigor, também não dispõe de “Assembleias Municipais” ou órgão semelhante. Tal como se refere na Nota Justificativa desta lei, “‘sem poder político’ significa que os órgãos

Número	Adaptação	Fundamento
		municipais não têm a natureza de governo local de segundo grau nem gozam da autonomia local e não dispõem de um órgão representativo constituído através de eleições”. Pelo exposto, as “Assembleias Municipais” deixaram de existir no presente momento, pelo que se sugere que seja eliminada a expressão “和市政議會” no texto chinês.
35.	É eliminada a expressão «及市政議會» na versão chinesa do Grupo Base 1110	“ 市 政 議 會 (Assembleias Municipais)” são órgãos municipais previstos no artigo 5.º da Lei n.º 24/88/M (Regime Jurídico dos Municípios), que foi revogada pela alínea 5) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais). No artigo 5.º da Lei n.º 17/2001, deixaram de existir no IACM as “Assembleias Municipais” ou órgão semelhante. Além disso, o artigo 5.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), em vigor, também não dispõe de “Assembleias Municipais” ou órgão semelhante. Tal como se refere na Nota Justificativa desta lei, “‘sem poder político’ significa que os órgãos municipais não têm a natureza de governo local de segundo grau nem gozam da autonomia local e não dispõem de um órgão representativo constituído através de eleições”. Pelo exposto, as “Assembleias

Número	Adaptação	Fundamento
		Municipais” deixaram de existir no presente momento, pelo que se sugere que seja eliminada a expressão “及市政議會” no texto chinês.
36.	É eliminada a expressão «或市政» na versão chinesa do Grupo Base 1110 e do Subgrupo 112	Uma vez que actualmente já não existem “Assembleias Municipais” e “Membros das Assembleias Municipais” nos Grupo Base 1110 e Subgrupo 112, sugere-se que seja eliminada a expressão “或市政” referida no texto chinês.
37.	É eliminada a expressão «／立契官» na versão chinesa de 2429.20	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa no texto chinês.
38.	É eliminada a expressão «ou dos municípios» na versão portuguesa do Subgrupo 111, do Grupo Base 1110 e do Subgrupo 112	Uma vez que actualmente já não existem “Assembleias Municipais” e “Membros das Assembleias Municipais” nos Subgrupo 111, Grupo Base 1110 e Subgrupo 112, sugere-se que seja eliminada a expressão “ou dos municípios” referida no texto português.
39.	É eliminada a expressão «e Assembleias Municipais» na versão portuguesa do Subgrupo 111 e do Grupo Base 1110	As “Assembleias Municipais” são órgãos municipais previstos no artigo 5.º da Lei n.º 24/88/M (Regime Jurídico dos Municípios), que foi revogada pela alínea 5) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais). No artigo 5.º da Lei n.º 17/2001, deixaram de existir no IACM as “Assembleias Municipais” ou órgão semelhante. Além disso, o artigo 5.º da Lei n.º

Número	Adaptação	Fundamento
		9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), em vigor, também não dispõe de “Assembleias Municipais” ou órgão semelhante. Tal como se refere na Nota Justificativa desta lei, “‘sem poder político’ significa que os órgãos municipais não têm a natureza de governo local de segundo grau nem gozam da autonomia local e não dispõem de um órgão representativo constituído através de eleições”. Pelo exposto, as “Assembleias Municipais” deixaram de existir no presente momento, pelo que se sugere que seja eliminada a expressão “e Assembleias Municipais” no texto português.
40.	É eliminada a expressão «e Municípios» na versão portuguesa do Grupo Base 1120	Uma vez que actualmente já não existem “Assembleias Municipais” no Grupo Base 1120, sugere-se que seja eliminada a expressão “e Municípios” referida no texto português.

76. Decreto-Lei n.º 52/97/M (Altera a orgânica das secretarias dos tribunais e do Ministério Público. Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «cofre de justiça» é alterada para «Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância ou Gabinete do Procurador»	A expressão “cofre de justiça” no texto é substituída por “Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância ou Gabinete do Procurador” - <i>vide</i> o Mapa II.

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
2.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Território” no texto é alterada para “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»	A expressão “Polícia Marítima e Fiscal” no texto é substituída por “Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «militarizados» é alterada para «agentes das Forças e Serviços de Segurança»	Nos termos do artigo 215.º (Alteração de referências legais) da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), “todas as referências a «militarizados», constantes de disposições legais ou regulamentares, consideram-se feitas a «agentes das Forças e Serviços de Segurança»”, pelo que, o termo “militarizados” aqui indicado seja alterado para “agentes das Forças e Serviços de Segurança”.
5.	A expressão «director dos Serviços de Justiça» é alterada para «chefe do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância ou o chefe do Gabinete do Procurador»	Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2000 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça), consideram-se efectuadas à DSAJ, com as necessárias adaptações, as referências à Direcção dos Serviços de Justiça e ao Gabinete para a Tradução Jurídica constantes de diplomas

Número	Adaptação	Fundamento
		legais e regulamentares. Todavia, nos termos do artigo 2.º do referido regulamento administrativo, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça já não possui atribuições no domínio do apoio à gestão dos serviços judiciais previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M (Reestrutura a Direcção dos Serviços de Justiça. — Revogações), e nos termos do Regulamento Administrativo n.º 13/1999 (Organização e funcionamento do Gabinete do Procurador) e do Regulamento Administrativo n.º 19/2000 (Organização e Funcionamento do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância), conjugados com as regras de funcionamento na prática, as respectivas atribuições no domínio do apoio à gestão dos serviços judiciais são, consoante a situação, desempenhadas pelo “chefe do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância” ou pelo “chefe do Gabinete do Procurador”, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.
6.	A expressão «portaria» no n.º 1 do artigo 18.º é alterada para «acto normativo do Chefe do Executivo»	Uma vez que, desde a entrada em vigor do presente decreto-lei, nunca foi publicado o diploma relacionado, sugere-se que o termo “portaria” aqui referido seja alterado para “acto normativo do Chefe do

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		Executivo”.
7.	A expressão «portaria» no n.º 3 do artigo 18.º é alterada para «acto normativo»	Uma vez que, desde a entrada em vigor do presente decreto-lei, nunca foi publicado o diploma relacionado, sugere-se que o termo “portaria” aqui referido seja alterado para “acto normativo”.
8.	A expressão «治安警察廳» na versão chinesa é alterada para «治安警察局»	A expressão “治安警察廳” no texto chinês é substituída por “治安警察局” - <i>vide</i> o Mapa II.

77. Decreto-Lei n.º 54/97/M (Orgânica dos serviços dos registos e do notariado e estatuto dos respectivos funcionários)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Justiça» é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça»	A expressão “Direcção dos Serviços de Justiça” é substituída por «Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça» - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	As expressões «Território» e «Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “Macau” e “Território” no texto são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão «director dos Serviços de Justiça» é alterada para «director dos Serviços de Assuntos de Justiça»	A expressão “director dos Serviços de Justiça” é substituída por “director dos Serviços de Assuntos de Justiça” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «em portaria» é alterada para «pelo Chefe do Executivo através de acto normativo»	Uma vez que, após o regresso à Pátria, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que o termo “em portaria” aqui indicado texto seja alterado para “pelo Chefe do Executivo através de acto normativo”.
6.	A expressão «登記局局長» na versão chinesa é alterada para «登記官»	Nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), sugere-se que a expressão “登記局局長” no texto chinês seja substituída por “登記官”.

78. Decreto-Lei n.º 55/97/M (Aprova a classificação das actividades económicas, revisão 1 — Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «território de Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “território de Macau” no texto é substituída por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
4.	A expressão «統計暨普查司» na versão chinesa é alterada para «統計暨普查局»	A expressão “統計暨普查司” no texto chinês é substituída por “統計暨普查局” - <i>vide</i> o Mapa II.
Classificação das Actividades Económicas, Revisão 1		
5.	A expressão «estrutura económica em termos de actividade, ajustada, no presente e na perspectiva do curto/médio prazos, à realidade de Macau» é alterada para «estrutura económica em termos de actividade, ajustada, no presente e na perspectiva do curto/médio prazos, à realidade da Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “estrutura económica em termos de actividade, ajustada, no presente e na perspectiva do curto/médio prazos, à realidade de Macau” no texto é substituída por “estrutura económica em termos de actividade, ajustada, no presente e na perspectiva do curto/médio prazos, à realidade da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

6.	A expressão «Território de Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Território de Macau” no texto é substituída por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
7.	A expressão «realidade do Território de Macau» é alterada para «realidade da Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “realidade do Território de Macau” no texto é substituída por “realidade da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
8.	A expressão «com imunidade diplomática estabelecidas em Macau» é alterada para «com imunidade diplomática estabelecidas na Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “com imunidade diplomática estabelecidas em Macau” no texto é substituída por “com imunidade diplomática estabelecidas na Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
9.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»	A expressão “Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto é substituída por “Autoridade Monetária de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II.
10.	A expressão «統計暨普查司» na versão chinesa é alterada para «統計暨普查局»	A expressão “統計暨普查司” no texto chinês é substituída por “統計暨普查局” - <i>vide</i> o Mapa II.

79. Decreto-Lei n.º 59/97/M (Aprova a nova lei orgânica do Conselho Permanente de Concertação Social. — Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	As expressões «Território» e «Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos “Território” e “Macau” no texto são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «diplomas legislativos» é alterada para «diplomas»	Antes do regresso à Pátria, o “diploma legislativo” era um dos tipos de acto normativo, mas após o regresso à Pátria, já não se elaborou este tipo de acto normativo, sugere-se que a expressão “diplomas legislativos” aqui indicada seja alterada para “diplomas”.
4.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
5.	A expressão «《本地區總預算》» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區財政預算»	Uma vez que, desde o regresso à Pátria, se tem utilizado sempre a designação “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau”, como por exemplo, o artigo 1.º da Lei n.º 7/2000 (Lei do Orçamento 2000) prevê que “É aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, o Orçamento da Região Administrativa Especial de

Número	Adaptação	Fundamento
		Macau (OR/2000) para o mesmo ano económico, que faz parte integrante da presente lei.”, sugere-se que a expressão “《本地區總預算》” no texto chinês seja alterada para “澳門特別行政區財政預算”.
6.	A expressão «Gabinete do Governador» é alterada para «Gabinete do Chefe do Executivo»	A expressão “Gabinete do Governador” no texto é substituída por “Gabinete do Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Regulamento Administrativo n.º 44/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo) e o Regulamento Administrativo n.º 14/1999 (Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários).
7.	A expressão «Gabinete do Secretário-Adjunto» é alterada para «Gabinete do Secretário»	A expressão “Gabinete do Secretário-Adjunto” no texto é substituída por “Gabinete do Secretário” - <i>vide</i> o Regulamento Administrativo n.º 44/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo) e o Regulamento Administrativo n.º 14/1999 (Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários).
8.	A expressão «政務司» na versão chinesa é alterada para «司長»	A expressão “政務司” no texto chinês é substituída por “司長” - <i>vide</i> o Mapa II.
9.	A expressão «司長» na versão chinesa é alterada para «局長»	A expressão “司長” no texto chinês é substituída por “局長” - <i>vide</i> o

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		Mapa II.
10.	A expressão «副司長» na versão chinesa é alterada para «副局長»	A expressão “副司長” no texto chinês é substituída por “副局長” - <i>vide</i> o Mapa II.
11.	A expressão «Secretários-Adjuntos» na versão portuguesa é alterada para «Secretários»	A expressão “Secretários-Adjuntos” no texto português é substituída por “Secretários” - <i>vide</i> o Mapa II.
12.	A expressão «Secretário-Adjunto» na versão portuguesa é alterada para «Secretário»	A expressão “Secretário-Adjunto” no texto português é substituída por “Secretário” - <i>vide</i> o Mapa II.
13.	As expressões «Orçamento Geral do Território» na versão portuguesa do n.º 3 do artigo 14.º e «OGT» na versão portuguesa do n.º 4 do artigo 14.º são alteradas para «Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau»	Uma vez que, desde o regresso à Pátria, se tem utilizado sempre a designação “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau”, como por exemplo, o artigo 1.º da Lei n.º 7/2000 (Lei do Orçamento 2000) que prevê: “É aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, o Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR/2000) para o mesmo ano económico, que faz parte integrante da presente lei”, sugere-se que as expressões “Orçamento Geral do Território” e “OGT” nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º no texto português sejam alteradas para “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau”.
14.	É eliminada a expressão «(OGT)» do n.º 3 do artigo 14.º	Uma vez que, desde o regresso à Pátria, se tem utilizado sempre a

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		designação “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau”, como por exemplo, o artigo 1.º da Lei n.º 7/2000 (Lei do Orçamento 2000) que prevê: “É aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, o Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR/2000) para o mesmo ano económico, que faz parte integrante da presente lei”, sugere-se que a expressão “Orçamento Geral do Território” no texto seja alterada para “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau”. Por outro lado, como a expressão “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau” não dispõe de abreviatura em português, sugere-se que seja eliminado o referido conteúdo.

80. Decreto-Lei n.º 3/98/M (Aprova o regime de licenciamento da actividade de radiodifusão televisiva por satélite.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau» é alterada para «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações»	A expressão “Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Macau” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão «portaria do Governador» é alterada para «despacho do Chefe do Executivo a publicar no <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	Uma vez que, após o regresso à Pátria, o Chefe do Executivo publicou o Despacho do Chefe do Executivo n.º 318/2008 (Licencia «Macau Lotus TV Media via Satélite, Limitada» para prestar o serviço de telecomunicações de radiodifusão televisiva por satélite), sugere-se que a expressão “por portaria do Governador” aqui indicada seja alterada para “despacho do Chefe do Executivo a publicar no <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ”.
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	De acordo com o n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣”

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
6.	A expressão «新聞司» na versão chinesa é alterada para «新聞局»	A expressão “新聞司” no texto chinês é substituída por “新聞局” - <i>vide</i> o Mapa II.

81. Decreto-Lei n.º 4/98/M (Aprove o ordenamento jurídico da educação artística. — Revoga o Decreto-Lei n.º 422/71, de 1 de Outubro.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Direcção de Serviços de Educação e Juventude» é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude»	A expressão “Direcção de Serviços de Educação e Juventude” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «該司» na versão chinesa é alterada para «該局»	A expressão “該司” no texto chinês é substituída por “該局” - <i>vide</i> o Mapa II.

82. Decreto-Lei n.º 5/98/M (Regula as comunicações oficiais, o uso de símbolos e logotipos, a normalização de papéis da Administração Pública, simplifica alguns procedimentos administrativos e fixa o prazo geral de validade de documentos emitidos fora do território de Macau que aqui devam produzir efeitos. Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «portaria» é alterada para «ordem executiva»	Uma vez que o n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos) determina que os logotipos dos serviços e entidades públicos são aprovados e alterados por ordem executiva a publicar no <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> , sugere-se que o termo “portaria” aqui indicado seja alterado para “ordem executiva”.
2.	A expressão «Imprensa Oficial de Macau» é alterada para «Imprensa Oficial»	A expressão “Imprensa Oficial de Macau” no texto é substituída por “Imprensa Oficial” - vide o Mapa II.
3.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - vide o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
5.	A expressão «gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos» é	A expressão “gabinete do Governador” no texto é substituída por

Número	Adaptação	Fundamento
	alterada para «Gabinetes do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos»	“gabinete do Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação) e o artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 14/1999 (Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 8/2002 e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 1/2005. A expressão “gabinete dos Secretários-Adjuntos” no texto deve ser substituída por “gabinete de titular dos principais cargos”. No entanto, tendo em conta que a actual estrutura do Governo da RAEM é diferente da estrutura anterior ao regresso à Pátria e que nos termos da alínea 6) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, os titulares dos principais cargos incluem os Secretários, o Comissário contra a Corrupção, o Comissário da Auditoria, o principal responsável pelos serviços de polícia e o principal responsável pelos serviços de alfândega, sugere-se que a expressão “gabinete dos Secretários-Adjuntos” no texto seja alterada para “Gabinetes dos titulares dos principais cargos”.
6.	A expressão «Direcção dos Serviços de Saúde» é alterada para «Serviços de Saúde»	A expressão “Direcção dos Serviços de Saúde” no texto é substituída por “Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Mapa II.

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
7.	As expressões «澳門» e «本地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»	As expressões “澳門” e “本地區” no texto chinês são substituídas por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
8.	As expressões «上款所指徽號», «澳門公共行政徽號» e «澳門公共行政當局之徽號» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區區徽»	Uma vez que o artigo 10.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China já prevê a bandeira e o emblema regionais da RAEM, sugere-se que as expressões “上款所指徽號”, “澳門公共行政徽號” e “澳門公共行政當局之徽號” no texto chinês sejam alteradas para “澳門特別行政區區徽”.
9.	A expressão «行政暨公職司» na versão chinesa é alterada para «行政公職局»	A expressão “行政暨公職司” no texto chinês é substituída por “行政公職局” - <i>vide</i> o Mapa II.
10.	A expressão «官方語言» na versão chinesa é alterada para «正式語文»	De acordo com o artigo 9.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “官方語言” no texto chinês seja alterada para “正式語文”.
11.	A expressão «治安警察廳» na versão chinesa é alterada para «治安警察局»	A expressão “治安警察廳” no texto chinês é substituída por “治安警察局” - <i>vide</i> o Mapa II.
12.	A expressão «郵電司» na versão chinesa é alterada para «郵電局»	A expressão “郵電司” no texto chinês é substituída por “郵電局” - <i>vide</i> o Mapa II.
13.	As expressões «Macau», «Território» e «território de Macau» na versão	As expressões “Macau”, “Território” e “território de Macau” no texto

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	português são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
14.	As expressões «símbolo referido no número anterior» e «símbolo da Administração Pública de Macau» na versão portuguesa são alteradas para «emblema regional da Região Administrativa Especial de Macau»	Uma vez que o artigo 10.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China já prevê a bandeira e o emblema regionais da RAEM, sugere-se que as expressões “símbolo referido no número anterior” e “símbolo da Administração Pública de Macau” no texto português sejam alteradas para “emblema regional da Região Administrativa Especial de Macau”.
15.	É eliminada a expressão «municípios e» no artigo 1.º	Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais), do n.º 2 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), o termo “municípios” aqui indicado deve ser substituído por “Instituto para os Assuntos Municipais”. Todavia, uma vez que, actualmente, o Instituto para os Assuntos Municipais é considerado um organismo da Administração Pública, não sendo necessário dar relevo ao seu estatuto, sugere-se que seja eliminada a expressão “municípios e”.

83. Decreto-Lei n.º 10/98/M (Aprova o regime do registo de aeronaves.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Autoridade da Aviação Civil de Macau» é alterada para «Autoridade de Aviação Civil»	A expressão “Autoridade da Aviação Civil de Macau” no texto é substituída por “Autoridade de Aviação Civil” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «portaria» é alterada para «acto normativo do Chefe do Executivo»	Uma vez que, desde a entrada em vigor do presente decreto-lei, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que o termo “portaria” aqui indicado seja alterado para “acto normativo do Chefe do Executivo”, e que a redacção seja devidamente ajustada.
3.	A expressão «Conservatória do Registo Comercial e Automóvel de Macau» é alterada para «Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis»	A expressão “Conservatória do Registo Comercial e Automóvel de Macau” no texto é substituída por “Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Território” no texto é substituída por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão «登記局局長» na versão chinesa é alterada para «登記官»	Nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), sugere-se que a expressão “登記局局長” no texto chinês seja substituída por “登記官”.
6.	É eliminada a expressão «e municípios» no n.º 1 do artigo 24.º	Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto

Número	Adaptação	Fundamento
		para os Assuntos Cívicos e Municipais) e do n.º 2 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), a expressão “municípios” aqui referida deve ser substituída por “Instituto para os Assuntos Municipais”. Porém, uma vez que o Instituto para os Assuntos Municipais é considerado um organismo da Administração Pública dotado de personalidade jurídica, não sendo necessário dar relevo ao seu estatuto, sugere-se que seja eliminada a expressão “e municípios”.
Anexo I (Regulamento do Registo de Aeronaves)		
7.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “Macau” e “Território” no texto são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
8.	A expressão «Autoridade de Aviação Civil de Macau» é alterada para «Autoridade de Aviação Civil»	A expressão “Autoridade de Aviação Civil de Macau” no texto é substituída por “Autoridade de Aviação Civil” - <i>vide</i> o Mapa II.
9.	A expressão «director dos Serviços de Justiça» é alterada para «director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça»	A expressão “director dos Serviços de Justiça” no texto é substituída por “director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça” - <i>vide</i> o Mapa II.
10.	A expressão «Polícia de Segurança Pública» é alterada para «Corpo de	A expressão “Polícia de Segurança Pública” no texto é substituída por

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	Polícia de Segurança Pública»	“Corpo de Polícia de Segurança Pública” - <i>vide</i> o Mapa II.
11.	A expressão «登記局局長» na versão chinesa é alterada para «登記官»	Nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), sugere-se que a expressão “登記局局長” no texto chinês seja substituída por “登記官”.
12.	A expressão «司法警察司» na versão chinesa é alterada para «司法警察局»	A expressão “司法警察司” no texto chinês é substituída por “司法警察局” - <i>vide</i> o Mapa II.
13.	A expressão «根據具管轄權之法院發出之證實對澳門地區之債務已消滅或不存在之證明而作出» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 23.º é alterada para «根據稅務執行部門發出之證實對澳門特別行政區之債務已消滅或不存在之證明而作出»	De acordo com o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 30/99/M (Estabelece a nova lei orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças. Revoga o diploma Legislativo n.º 376, de 14 de Abril de 1934, e o Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro), a Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças é competente para proceder aos respectivos actos de execução fiscal, todavia, tendo em consideração que na Proposta de Lei intitulada "Aprovação do Código Tributário" já não existe a Repartição das Execuções Fiscais, mas sim se utiliza a expressão “serviço de execução fiscal”, tendo sido definido o mesmo como o órgão competente para iniciar e promover o processo de execução fiscal com vista à cobrança coerciva de dívidas à

Número	Adaptação	Fundamento
		Região Administrativa Especial de Macau e a entidades a quem a lei confira a faculdade de recurso ao processo de execução fiscal para a cobrança dos seus créditos, pelo que se sugere que a expressão “根據具管轄權之法院發出之證實對澳門地區之債務已消滅或不存在之證明而作出” no texto chinês seja alterada para “根據稅務執行部門發出之證實對澳門特別行政區之債務已消滅或不存在之證明而作出”.
14.	A expressão «a extinção ou não existência da dívida ao território de Macau» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 23.º é alterada para «com base na certidão passada pelo serviço de execução fiscal que comprove a extinção ou não existência da dívida à Região Administrativa Especial de Macau»	De acordo com o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 30/99/M (Estabelece a nova lei orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças. Revoga o diploma Legislativo n.º 376, de 14 de Abril de 1934, e o Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro), a Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças é competente para proceder aos respectivos actos de execução fiscal, todavia, tendo em consideração que na Proposta de Lei intitulada "Aprovação do Código Tributário" já não existe a Repartição das Execuções Fiscais, mas sim se utiliza a expressão “serviço de execução fiscal”, tendo sido definido o mesmo como o órgão competente para iniciar e promover o processo de execução fiscal com vista à cobrança coerciva de dívidas à Região Administrativa Especial de Macau e a entidades a quem a lei

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		confira a faculdade de recurso ao processo de execução fiscal para a cobrança dos seus créditos, pelo que se sugere que a expressão “a extinção ou não existência da dívida ao território de Macau” no texto português seja alterada para “com base na certidão passada pelo serviço de execução fiscal que comprove a extinção ou não existência da dívida à Região Administrativa Especial de Macau”.
Anexo II (Tabela de emolumentos)		
15.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.

84. Decreto-Lei n.º 12/98/M (Regula o registo de dadores para depois da morte (REDA) e a emissão do cartão individual de dador — Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»	A expressão “Serviços de Saúde de Macau” no texto é substituída por “Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Mapa II.

85. Decreto-Lei n.º 14/98/M (Regula o exercício das funções de representação da Direcção dos Serviços de Finanças junto das entidades autónomas.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»	A expressão “財政司” no texto chinês é substituída por “財政局” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «該司» na versão chinesa é alterada para «該局»	O termo “該司” no texto chinês é substituído por “該局” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «財政司司長» na versão chinesa é alterada para «財政局局長»	A expressão “財政司司長” no texto chinês é substituída por “財政局局長” - <i>vide</i> o Mapa II.

86. Decreto-Lei n.º 46/98/M (Regula a habilitação para ingresso na carreira de técnico superior na área jurídica.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «Território» bem como «Macau» na alínea a) do artigo 1.º são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos “Território” e “Macau” no texto são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «portaria» é alterada para «acto normativo»	O artigo 2.º do presente decreto-lei regula o plano de estudos e a organização científico-pedagógica dos cursos complementares de direito da RAEM. Uma vez que após o regresso à Pátria, não tenha sido publicado o diploma em causa, sugere-se que o termo “portaria” aqui referido seja alterado para “acto normativo”.
4.	A expressão «澳門法律補充課程» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區法律補充課程»	A expressão “澳門法律補充課程” no texto chinês é substituída por “澳門特別行政區法律補充課程” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão «curso complementar de direito de Macau» na versão portuguesa é alterada para «curso complementar de direito da Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “curso complementar de direito de Macau” no texto português é substituída por “curso complementar de direito da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
6.	A expressão «cursos complementares de direito de Macau» na versão portuguesa é alterada para «cursos complementares de direito da Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “cursos complementares de direito de Macau” no texto português é substituída por “cursos complementares de direito da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

87. Decreto-Lei n.º 47/98/M (Aprova o novo regime do licenciamento administrativo de determinadas actividades económicas.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - vide o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
2.	A expressão «Instituto Cultural de Macau» é alterada para «Instituto Cultural»	A expressão “Instituto Cultural de Macau” no texto é substituída por “Instituto Cultural” - vide o Mapa II.
3.	A expressão «Instituto dos Desportos de Macau» é alterada para «Instituto do Desporto»	A expressão “Instituto dos Desportos de Macau” no texto é substituída por “Instituto do Desporto” - vide o Mapa II.
4.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Território” no texto é substituída por “Região Administrativa Especial de Macau” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	A expressão “Governador” no texto é substituída por “Chefe do Executivo” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
6.	A expressão «Conservatória do Registo Comercial e Automóvel» é alterada para «Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis»	A expressão “Conservatória do Registo Comercial e Automóvel” no texto é substituída por “Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis” - vide o Mapa II.
7.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e	A expressão “Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Solos

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	Construção Urbana»	e Construção Urbana” - <i>vide</i> o Mapa II.
8.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»	A expressão “Serviços de Saúde de Macau” no texto é substituída por “Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Mapa II.
9.	A expressão «portaria» é alterada para «acto normativo»	Uma vez que nos termos da Lei n.º 13/2009 (Regime jurídico de enquadramento das fontes normativas internas), à matéria sujeita a alteração indicada no artigo 55.º do presente decreto-lei se aplicam as formas legislativas diferentes, sugere-se que o termo “portaria” aqui indicado seja alterado para “acto normativo”.
10.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»	A expressão “財政司” no texto chinês é substituída por “財政局” - <i>vide</i> o Mapa II.
11.	A expressão «治安警察廳» na versão chinesa é alterada para «治安警察局»	A expressão “治安警察廳” no texto chinês é substituída por “治安警察局” - <i>vide</i> o Mapa II.
12.	A expressão «博彩監察暨協調司» na versão chinesa é alterada para «博彩監察協調局»	A expressão “博彩監察暨協調司” no texto chinês é substituída por “博彩監察協調局” - <i>vide</i> o Mapa II.
13.	A expressão «消防隊» na versão chinesa é alterada para «消防局»	A expressão “消防隊” no texto chinês é substituída por “消防局” - <i>vide</i> o Mapa II.
14.	A expressão «旅遊司» na versão chinesa é alterada para «旅遊局»	A expressão “旅遊司” no texto chinês é substituída por “旅遊局” - <i>vide</i> o Mapa II.

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
15.	A expressão «消防隊隊長» na versão chinesa é alterada para «消防局局長»	A expressão “消防隊隊長” no texto chinês é substituída por “消防局局長” - <i>vide</i> o Mapa II.
16.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
17.	A expressão «市政廳» na versão chinesa da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º, n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º e a expressão «在進行活動之地區屬有權限之市政廳» na versão chinesa do n.º 3 do artigo 12.º são alteradas para «市政署»	As expressões “市政廳” e “在進行活動之地區屬有權限之市政廳” no texto chinês são substituídas por “市政署” – <i>vide</i> o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Cria o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais).
18.	A expressão «非發出准照實體而在進行活動之地區屬有權限之市政廳» na versão chinesa da alínea c) do artigo 40.º é alterada para «非發出准照實體的市政署»	A expressão “非發出准照實體而在進行活動之地區屬有權限之市政廳” no texto chinês é substituída por “非發出准照實體的市政署” – <i>vide</i> o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Cria o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais).
19.	As expressões «Município», «Município territorialmente competente» e «Municípios» na versão portuguesa são alteradas para «Instituto para	As expressões “Município” e “Município territorialmente competente” e “Municípios” no texto português são substituídas por “Instituto para

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	os Assuntos Municipais»	os Assuntos Municipais” – <i>vide</i> o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Cria o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais).

88. Decreto-Lei n.º 49/98/M (Estabelece o regime de venda, queima e lançamento de panchões, foguetes e fogo-de-artifício. — Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «câmaras municipais, conforme a área do respectivo município» e «câmaras municipais» são alteradas para «Instituto para os Assuntos Municipais»	As expressões “câmaras municipais, conforme a área do respectivo município” e “câmaras municipais” no texto são substituídas por “Instituto para os Assuntos Municipais” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «portaria» é alterada para «Chefe do Executivo por acto normativo»	Uma vez que, após o regresso à Pátria, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que seja alterado o termo “portaria” aqui indicado para “Chefe do Executivo por acto normativo”.
4.	As expressões «Serviços de Alfândega» e «Polícia Marítima e Fiscal» são alteradas para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»	As expressões “Serviços de Alfândega” e “Polícia Marítima e Fiscal” no texto são substituídas por “Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»	A expressão “Capitania dos Portos de Macau” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Boletim Oficial” no texto é substituída por “Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o n.º 1 do

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
7.	A expressão «消防隊» na versão chinesa é alterada para «消防局»	A expressão “消防隊” na no texto chinês é substituída por “消防局” - <i>vide</i> o Mapa II.
8.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
9.	É eliminada a expressão «designadamente as constantes em regulamentos e posturas municipais,» no artigo 5.º	O artigo 5.º do presente decreto-lei regula as disposições a observar pelos vendilhões na prática da actividade de venda de panchões, com destaque para “designadamente as constantes em regulamentos e posturas municipais”. Uma vez que os regulamentos municipais e as posturas municipais são também duas das categorias de actos normativos, não é necessário dar ênfase ao estatuto dos regulamentos municipais e das posturas municipais, pelo que se sugere eliminar a expressão “designadamente as constantes em regulamentos e posturas municipais,”.

89. Decreto-Lei n.º 6/99/M (Estabelece o novo regime jurídico dos fundos privados de pensões. Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «território de Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “território de Macau” e “Território” no texto são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Fundo de Pensões de Macau» é alterada para «Fundo de Pensões»	A expressão “Fundo de Pensões de Macau” no texto é substituída por “Fundo de Pensões” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego» é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais»	A expressão “Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
5.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»	A expressão “澳門貨幣暨匯兌監理署” no texto chinês é substituída por “澳門金融管理局” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «行政暨公職司» na versão chinesa é alterada para «行政公職局»	A expressão “行政暨公職司” no texto chinês é substituída por “行政公職局” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣”

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
8.	A expressão «該署» na versão chinesa é alterada para «該局»	A expressão “該署” no texto chinês é substituída por “該局” - <i>vide</i> o Mapa II.
9.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»	A expressão “Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto português é substituída por “Autoridade Monetária de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II.

90. Decreto-Lei n.º 7/99/M (Define a composição e as competências da Comissão de Ética para as Ciências da Vida.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos “Macau” e “Território” no texto são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> de Macau» é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> de Macau” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
4.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»	A expressão “Serviços de Saúde de Macau” no texto é substituída por “Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Mapa II.

91. Decreto-Lei n.º 11/99/M (Reformula o regime jurídico do licenciamento industrial. — Revoga o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro; os artigos 2.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 49/85/M, de 13 de Junho; o aviso da DSE publicado no Boletim Oficial n.º 49/85, de 7 de Dezembro; e o Despacho n.º 21/GM/88, de 7 de Março.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «Território» e «território de Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “Território” e “território de Macau” no texto são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «DSE» é alterada para «DSEDТ»	A expressão “DSE” no texto é substituída por “DSEDТ” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «director da DSE» é alterada para «director da DSEDТ»	A expressão “director da DSE” no texto é substituída por “director da DSEDТ” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	A expressão “Governador” no texto é substituída por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
6.	A expressão «Conservatória do Registo Comercial e Automóvel» é alterada para «Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis»	A expressão “Conservatória do Registo Comercial e Automóvel” no texto é substituída por “Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis” - <i>vide</i> o Mapa II.

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
7.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»	A expressão “Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana” - <i>vide</i> o Mapa II.
8.	A expressão «Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego» é alterada para «Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais»	A expressão “Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais” - <i>vide</i> o Mapa II.
9.	A expressão «Leal Senado e Câmara Municipal das Ilhas» é alterada para «Instituto para os Assuntos Municipais»	De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Cria o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e no artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), as expressões “Leal Senado” e “Câmara Municipal das Ilhas” devem ser substituídas por “Instituto para os Assuntos Municipais” e como, na prática, o IAM designa apenas um representante para a reunião da Comissão, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.
10.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»	A expressão “Serviços de Saúde de Macau” no texto é substituída por “Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Mapa II.
11.	A expressão «Governo de Macau» é alterada para «Governo de Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Governo de Macau” no texto é substituída por “Governo de Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
12.	A expressão «經濟司» na versão chinesa é alterada para «經濟及科技發展局»	A expressão “經濟司” no texto chinês é substituída por “經濟及科技發展局” - <i>vide</i> o Mapa II.
13.	A expressão «司長» na versão chinesa é alterada para «局長»	A expressão “司長” no texto chinês é substituída por “局長” - <i>vide</i> o Mapa II.
14.	A expressão «工商業發展基金會» na versão chinesa é alterada para «工商業發展基金»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
15.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
16.	A expressão «消防隊» na versão chinesa é alterada para «消防局»	A expressão “消防隊” no texto chinês é substituída por “消防局” - <i>vide</i> o Mapa II.
17.	A expressão «Direcção dos Serviços de Economia» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»	A expressão “Direcção dos Serviços de Economia” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico” - <i>vide</i> o Mapa II.

92. Decreto-Lei n.º 12/99/M (Estabelece o regime da inscrição marítima.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «CPM» é alterada para «DSAMA»	A expressão “CPM” no texto é substituída por “DSAMA” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos “Macau” e “Território” no texto são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «director da CPM» é alterada para «director da DSAMA»	A expressão “director da CPM” no texto é substituída por “director da DSAMA” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «Tribunal de Competência Genérica» é alterada para «Tribunal Administrativo»	De acordo com o ponto 3 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), o “Tribunal de Competência Genérica” referido no n.º 7 do artigo 7.º do presente decreto-lei deve ser substituído por “Tribunal Judicial de Base”. No entanto, atendendo à opinião da DSAMA, nos termos do n.º 1 e da subalínea (1) da alínea 1) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), o Tribunal Administrativo é competente para dirimir litígios emergentes de relações jurídicas administrativas e conhecer dos actos administrativos praticados pelos directores de serviços e sendo um acto administrativo a decisão de suspensão e cancelamento da inscrição marítima tomada

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		pelo director da DSAMA nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do presente decreto-lei, pelo que se sugere que a expressão “Tribunal de Competência Genérica” referida no n.º 7 do artigo 7.º do presente decreto-lei seja alterada para “Tribunal Administrativo”
5.	A expressão «Estado responsável pelas relações externas de Macau» é alterada para «República Popular da China»	A expressão “Estado responsável pelas relações externas de Macau” no texto é substituída por “República Popular da China” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
6.	A expressão «Direcção dos Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»	A expressão “Direcção dos Serviços de Saúde de Macau” no texto é substituída por “Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	A expressão «portaria» nos artigos 6.º, 12.º, n.º 1 do artigo 20.º e artigo 81.º é alterada para «Chefe do Executivo por acto normativo»	Uma vez que, desde a entrada em vigor do presente decreto-lei, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que o termo “portaria” aqui indicado seja alterado para “Chefe do Executivo através de acto normativo”.
8.	A expressão «portaria» no n.º 2 do artigo 20.º é alterada para «acto normativo»	Uma vez que, desde a entrada em vigor do presente decreto-lei, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que o termo “portaria” aqui indicado seja alterado para “acto normativo”.
9.	A expressão «澳門港務局» na versão chinesa é alterada para «海事及水務局»	A expressão “澳門港務局” no texto chinês é substituída por “海事及水務局” - <i>vide</i> o Mapa II.

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
10.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
11.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»	A expressão “Capitania dos Portos de Macau” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água” - vide o Mapa II.

93. Decreto-Lei n.º 14/99/M (Estabelece as regras relativas ao serviço de pilotagem.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «CPM» é alterada para «DSAMA»	A expressão “CPM” no texto é substituída por “DSAMA” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «director da CPM» é alterada para «director da DSAMA»	A expressão “director da CPM” no texto é substituída por “director da DSAMA” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «Tabela Geral de Emolumentos da CPM» é alterada para «Tabela Geral de Emolumentos da DSAMA»	A expressão “Tabela Geral de Emolumentos da CPM” no texto é substituída por “Tabela Geral de Emolumentos da DSAMA” - <i>vide</i> o Mapa II e artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2022 (Benefícios para aliviar o impacto negativo da epidemia nas diversas actividades em 2022).
4.	A expressão «本地區» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»	O termo “本地區” no texto chinês é substituído por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão «澳門港務局» na versão chinesa é alterada para «海事及水務局»	A expressão “澳門港務局” no texto chinês é substituída por 海事及水務局” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «官方語言» na versão chinesa é alterada para «正式語文»	De acordo com o artigo 9.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “官方語言” no texto chinês seja alterada para “正式語文”.
7.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
8.	A expressão «Território» na versão portuguesa é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto português é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
9.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»	A expressão “Capitania dos Portos de Macau” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água” - <i>vide</i> o Mapa II.

94. Decreto-Lei n.º 22/99/M (Estabelece o novo regime do licenciamento e da fiscalização das unidades privadas de saúde com internamento e sala de recobro.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «director dos SSM» é alterada para «director dos Serviços de Saúde»	A expressão “director dos SSM” no texto é substituída por “director dos Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	A expressão “Governador” no texto é substituída por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> de Macau» é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> de Macau” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
4.	A expressão «澳門衛生司» na versão chinesa é alterada para «衛生局»	A expressão “澳門衛生司” no texto chinês é substituída por “衛生局” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
6.	As expressões «Serviços de Saúde de Macau» e «SSM» na versão portuguesa são alteradas para «Serviços de Saúde»	A expressões “Serviços de Saúde de Macau” e “SSM” no texto português são substituídas por “Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	É eliminada a expressão «, abreviadamente designados por SSM» no	Uma vez que presentemente os Serviços de Saúde não utilizam a

Número	Adaptação	Fundamento
	artigo 2.º	abreviatura em português, procedeu-se, no texto, à uniformização em termos de formato e da forma de expressão, de acordo com a técnica legislativa actual.
Regulamento das Unidades Privadas de Saúde com internamento e sala de recobro		
8.	A expressão «director dos SSM» é alterada para «director dos Serviços de Saúde»	A expressão “director dos SSM” é substituída por “director dos Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Mapa II.
9.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> de Macau» é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> de Macau” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
10.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Território” no texto é substituída por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
11.	A expressão «SSM» é alterada para «Serviços de Saúde»	A expressão “Serviços de Saúde de Macau” no texto é substituída por “Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Mapa II.
12.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.

95. Decreto-Lei n.º 25/99/M (Aprova a constituição e funcionamento das sociedades gestoras de patrimónios (SGP).)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «estrangeira» é alterada para «do exterior»	De acordo com o disposto no ponto 7 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), “as designações ou expressões como «países estrangeiros» e «outros países», bem como designações e expressões semelhantes, devem ser interpretadas como referindo-se a qualquer país ou território fora da República Popular da China ou, se tal resultar do conteúdo das respectivas leis ou normas, como «qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau» (...)”. Face a isto, a AMCM refere que: “a moeda estrangeira” é “a moeda que não seja a de Macau”, ou seja uma outra moeda que não é pataca (MOP), o renminbi e o dólar de Hong Kong são considerados moedas estrangeiras; por outro lado, a “moeda estrangeira” e a “moeda do país estrangeiro ou da região fora de Macau” são conceitos diferentes; porém, a alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 25/99/M referiu a moeda da RAEM, ou seja a pataca (MOP), pelo que a AMCM entende que a “moeda estrangeira” indicada no texto deve referir “outra moeda que não seja pataca (MOP)”. Tendo em conta que a “moeda estrangeira” aqui indicada se refere a “outra moeda que não seja pataca (MOP)”, ou seja, não apenas se usa país

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		como unidade de moeda, mas também se incluem moedas de regiões, como por exemplo o dólar de Hong Kong se considera também moeda do exterior, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.
2.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> de Macau» é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “Boletim Oficial de Macau” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - vide o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
3.	A expressão «澳門貨幣暨滙兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»	A expressão “澳門貨幣暨滙兌監理署” no texto chinês é substituída por “澳門金融管理局” - vide o Mapa II.
4.	A expressão «該署» na versão chinesa é alterada para «該局»	A expressão “該署” no texto chinês é substituída por “該局” - vide o Mapa II.
5.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
6.	A expressão «本地區» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»	O termo “本地區” no texto chinês é substituído por “澳門特別行政區” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
7.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»	A expressão “Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto português é substituída por “Autoridade Monetária de Macau” - vide o

Número	Adaptação	Fundamento
		Mapa II.
8.	A expressão «Território» na versão portuguesa é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto português é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
9.	É eliminada a expressão «, autarquias locais» na alínea a) do artigo 12.º	De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e no n.º 2 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), as “autarquias locais” aqui indicadas devem ser substituídas por “Instituto para os Assuntos Municipais”, mas como o Instituto para os Assuntos Municipais é considerado um organismo da Administração Pública, não sendo necessário dar relevo ao seu estatuto, sugere-se que seja eliminada a expressão “, autarquias locais”.
10.	É eliminada a expressão «總督» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 3.º	Uma vez que o n.º 1 do artigo 148.º da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro) alterou o acto normativo “portaria” referido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 25/99/M para “despacho do Chefe do Executivo”, sugere-se que seja eliminada a expressão “總督” no texto chinês nesse número.

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
11.	É eliminada a expressão «do Governador a conceder» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 3.º	Uma vez que o artigo 148.º da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro) alterou o acto normativo “portaria” referido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 25/99/M para “despacho do Chefe do Executivo”, sugere-se que seja eliminada a expressão “do Governador a conceder” no texto português nesse número.

96. Decreto-Lei n.º 31/99/M (Aprova o regime da saúde mental.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos “Macau” e “Território” no texto são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «Instituto de Acção Social de Macau» é alterada para «Instituto de Acção Social»	A expressão “Instituto de Acção Social de Macau” no texto é substituída por “Instituto de Acção Social” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»	A expressão “Serviços de Saúde de Macau” no texto é substituída por “Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «director dos Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «director dos Serviços de Saúde»	A expressão “director dos Serviços de Saúde de Macau” no texto é substituída por “director dos Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «regulamentação autónoma do Governador» é alterada para «diploma próprio»	De acordo com o ponto 4 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), o termo “Governador” referido no n.º 2 do artigo 5.º do presente decreto-lei é substituído por “Chefe do Executivo”, e nos termos da alínea 1) do artigo 6.º da Lei n.º 13/2009 (Regime jurídico de enquadramento das fontes normativas internas), a matéria referida no n.º 2 do artigo 5.º do presente decreto-lei é feita por leis, pelo que se

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		sugere que a expressão no texto “regulamentação autónoma do Governador” aqui indicada seja alterada para “diploma próprio”.
7.	A expressão «é regulada por diploma do Governador, a publicar no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma» é alterada para «é objecto de diploma próprio»	Uma vez que, desde a entrada em vigor do presente decreto-lei, não foi publicado o diploma em causa, e já decorreu o prazo de 60 dias aqui previsto; e que de acordo com o ponto 4 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), o termo “Governador” referido no artigo 21.º do presente decreto-lei é substituído por “Chefe do Executivo”, e nos termos da alínea 1) do artigo 6.º da Lei n.º 13/2009 (Regime jurídico de enquadramento das fontes normativas internas), a matéria referida no artigo 21.º do presente decreto-lei é feita por leis, pelo que se sugere que a expressão “é regulada por diploma do Governador, a publicar no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma” aqui indicada seja alterada para “é objecto de diploma próprio”.

97. Decreto-Lei n.º 33/99/M (Aprova o regime da Prevenção, Integração e Reabilitação da Pessoa Portadora de Deficiência.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Macau” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «Instituto de Acção Social de Macau» é alterada para «Instituto de Acção Social»	A expressão “Instituto de Acção Social de Macau” no texto é substituída por “Instituto de Acção Social” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»	A expressão “Serviços de Saúde de Macau” é substituída por “Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Mapa II.

98. Decreto-Lei n.º 39/99/M (Aprova o Código Civil.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Governador por meio de portaria» é alterada para «Chefe do Executivo através de acto normativo»	Uma vez que desde a entrada em vigor do presente decreto-lei ainda não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que a expressão “Governador por meio de portaria” aqui indicada seja alterada para “Chefe do Executivo através de acto normativo”.
Código Civil		
2.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> de Macau» é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “Boletim Oficial de Macau” no texto do é substituída por “Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
3.	A expressão «portaria do Governador» é alterada para «Chefe do Executivo através de ordem executiva»	Uma vez que, após o regresso à Pátria, o Chefe do Executivo tinha publicado a Ordem Executiva n.º 29/2006 (Fixa a taxa de juros legais e a dos estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo), sugere-se que a expressão “portaria do Governador” aqui indicada seja alterada para “Chefe do Executivo através de ordem executiva”.
4.	As expressões «conservatória competente para o registo» e «conservatória do registo civil competente» são alteradas para «Conservatória do Registo Civil»	De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º, artigo 8.º, artigo 89.º, artigo 94.º e artigo 95.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99/M, a filiação é um dos factos ingressados no

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		registo civil da RAEM, e compete à Conservatória do Registo Civil o registo de maternidade e de paternidade, e nos termos da alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2002 (Orgânica dos serviços dos registos e do notariado), existe, actualmente, apenas uma “Conservatória do Registo Civil”, pelo que se sugere que as expressões “conservatória competente para o registo” e “conservatória do registo civil competente” aqui referidas sejam alteradas para “Conservatória do Registo Civil”.
5.	A expressão «autoridade consular que represente Macau» é alterada para «autoridade consular da República Popular da China»	A expressão “autoridade consular que represente Macau” no texto é substituída por “autoridade consular da República Popular da China” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
6.	As expressões «澳門», «澳門地區» e «本地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»	Os termos “澳門”, “澳門地區” e “本地區” no texto chinês são substituídos por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
7.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元” .
8.	A expressão «民事登記局局長» na versão chinesa é alterada para «民	Nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 14/2009

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	事登記局登記官»	(Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), sugere-se que a expressão “民事登記局局長” no texto chinês seja alterada para “民事登記局登記官”.
9.	As expressões «Macau» e «território de Macau» na versão portuguesa, bem como «Território» na versão portuguesa do artigo 1992.º são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos “Macau” e “território de Macau” no texto português, , bem como a expressão «Território» na versão portuguesa do artigo 1992.º são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

99. Decreto-Lei n.º 40/99/M (Aprova o Código Comercial.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Macau” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
Código Comercial		
2.	A expressão «Território» e a expressão «Macau» no artigo 19.º, n.º 3 do artigo 62.º, artigo 72.º, epígrafe e n.º 1 do artigo 83.º, alínea b) do n.º 3 do artigo 85.º, alíneas i) e j) do artigo 1021.º, n.º 3 do artigo 1066.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 1240.º são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos “Território” e “Macau” são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «portaria do Governador» é alterada para «acto normativo»	Uma vez que desde a entrada em vigor da presente lei ainda não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que o termo “portaria do Governador” aqui indicado seja alterado para “acto normativo”.
4.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»	A expressão “Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto é substituída por “Autoridade Monetária de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
7.	A expressão «portaria» na versão portuguesa do n.º 3 do artigo 13.º é alterada para «despacho»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa do n.º 3 do artigo 13.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.

100. Decreto-Lei n.º 50/99/M (Aprova o regime financeiro dos Serviços de Correios e Telecomunicações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Orçamento Geral do Território» é alterada para «Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau»	Uma vez que, desde o regresso à Pátria, se tem utilizado sempre a designação “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau”, como por exemplo o artigo 1.º da Lei n.º 7/2000 (Lei do Orçamento 2000) prevê que “É aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, o Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR/2000) para o mesmo ano económico”, sugere-se que a expressão “Orçamento Geral do Território” no texto seja alterada para “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau”.
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «Tribunal de Contas» é alterada para «Comissariado da Auditoria»	A expressão “Tribunal de Contas” no texto é substituída por “Comissariado da Auditoria” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» é alterada	A expressão “Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto é

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	para «Autoridade Monetária de Macau»	substituída por “Autoridade Monetária de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «澳門郵電司» na versão chinesa é alterada para «郵電局»	A expressão “澳門郵電司” no texto chinês é substituída por “郵電局” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	A expressão «該司» na versão chinesa é alterada para «該局»	A expressão “該司” no texto chinês é substituída por “該局” - <i>vide</i> o Mapa II.
8.	A expressão «儲金局» na versão chinesa é alterada para «郵政儲金局»	Nos termos do artigo 54.º do Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 29/2016, as subunidades orgânicas da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações compreendem o Departamento da Caixa Económica Postal “郵政儲金局”, pelo que se sugere que a expressão “儲金局” no texto chinês seja alterada para “郵政儲金局”.
9.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»	A expressão “財政司” no texto chinês é substituída por “財政局” - <i>vide</i> o Mapa II.
10.	A expressão «澳門幣» referida na versão chinesa é alterada para «澳門元»	De acordo com o n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
11.	A expressão «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações	A expressão “Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de

Número	Adaptação	Fundamento
	de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações»	Macau” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações” - <i>vide</i> o Mapa II.
12.	É eliminada a expressão «, abreviadamente designado por OGT» no n.º 3 do artigo 4.º	Uma vez que, desde o regresso à Pátria, se tem utilizado a designação “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau”, como por exemplo o artigo 1.º da Lei n.º 7/2000 (Lei do Orçamento 2000) prevê que “É aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, o Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR/2000) para o mesmo ano económico”, sugere-se que a expressão “Orçamento Geral do Território” aqui indicada seja alterada para “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau”. Por outro lado, como a expressão “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau” não dispõe de abreviatura em português, sugere-se que seja eliminado o referido conteúdo.

101. Decreto-Lei n.º 51/99/M (Regula o comércio e indústria de programas de computador, fonogramas e videogramas. — Revoga o Decreto-Lei n.º 17/98/M, de 4 de Maio.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «Território» e «território de Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “Território” e “território de Macau” no texto são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»	A expressão “Polícia Marítima e Fiscal” no texto é substituída por “Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” – <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
4.	A expressão «Tribunal Administrativo de Macau» é alterada para «Tribunal Administrativo»	Atendendo à opinião dos SA e nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M (Aprova o sistema judiciário de Macau) o Tribunal Administrativo de Macau mantém-se em funcionamento até à instalação do novo Tribunal Administrativo, e o Despacho n.º 23/GM/93 (Declara instalados o Tribunal Superior de Justiça, o Tribunal de Contas e o Tribunal Administrativo, a partir de 26 de Abril de 1993) prevê a criação do Tribunal Administrativo em 26 de Abril de 1993; após o

Número	Adaptação	Fundamento
		regresso à Pátria, de acordo com o artigo 86.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e dos artigos 10.º e 27.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), a Região Administrativa Especial de Macau dispõe de um Tribunal Administrativo, e ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 52/99/M (Define o regime geral das infracções administrativas e o respectivo procedimento), dos actos processuais intermédios cabe recurso contencioso imediato para o Tribunal Administrativo, pelo que se sugere que a expressão “Tribunal Administrativo de Macau” aqui indicada seja alterada para “Tribunal Administrativo”.
5.	A expressão «海關» na versão chinesa é alterada para «中華人民共和國澳門特別行政區海關»	A expressão “海關” no texto chinês é substituída por “中華人民共和國澳門特別行政區海關” – <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»	A expressão “財政司” no texto chinês é substituída por “財政局” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	A expressão «治安警察廳» na versão chinesa é alterada para «治安警察局»	A expressão “治安警察廳” no texto chinês é substituída por “治安警察局” - <i>vide</i> o Mapa II.
8.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣”

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
9.	A expressão «Serviços de Alfândega» na versão portuguesa é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»	A expressão “Serviços de Alfândega” no texto português é substituída por “Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” – <i>vide</i> o Mapa II.

102. Decreto-Lei n.º 52/99/M (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»	A expressão “Polícia Marítima e Fiscal” no texto é substituída por “Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «militarizados» é alterada para «agentes das Forças e Serviços de Segurança»	Nos termos do n.º 2 do artigo 215.º da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), “todas as referências a «militarizados», constantes de disposições legais ou regulamentares, consideram-se feitas a «agentes das Forças e Serviços de Segurança»”, pelo que se sugere que a expressão “aos militarizados” aqui indicada seja alterada para “aos agentes das Forças e Serviços de Segurança”.
3.	As expressões «本地區» e «澳門» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»	As expressões “本地區” e “澳門” no texto chinês são substituídas por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão «治安警察廳» na versão chinesa é alterada para «治安警察局»	A expressão “治安警察廳” no texto chinês é substituída por “治安警察局” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	As expressões «Território» e «Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “Território” e “Macau” no texto português são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

103. Decreto-Lei n.º 55/99/M (Aprova o Código de Processo Civil)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «tribunais de Macau» é alterada para «tribunais da Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “tribunais de Macau” no texto é substituída por “tribunais da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão «Direcção dos Serviços de Justiça» é alterada para «Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância»	A expressão “Direcção dos Serviços de Justiça” no texto é substituída por “Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «Conselho Judiciário» na alínea a) do n.º 7 do artigo 5.º é alterada para «Conselho dos Magistrados Judiciais»	Atendendo à opinião do GPTUI, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no ponto 4 do Anexo I da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), o Decreto-Lei n.º 55/92/M (Aprova o Estatuto dos Magistrados dos Tribunais de Macau e o estatuto dos membros do Conselho Superior de Justiça e do Conselho Judiciário de Macau, bem como a respectiva orgânica) não foi adoptado como legislação da RAEM por ter contrariado a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. Nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o arquivo e os livros do Conselho Judiciário

Número	Adaptação	Fundamento
		de Macau, bem como os processos que se encontrem pendentes para deliberação deste, transitam, consoante os casos, para o Conselho dos Magistrados Judiciais ou Conselho dos Magistrados do Ministério Público, e ainda nos termos da alínea 23) do artigo 95.º da Lei n.º 10/1999, compete ao Conselho dos Magistrados Judiciais “desempenhar quaisquer outras competências conferidas por lei”. Uma vez que aqui se envolve a designação dos Magistrados Judiciais, sugere-se que a expressão “Conselho Judiciário” aqui indicada seja alterada para “Conselho dos Magistrados Judiciais”.
5.	A expressão «Conselho Judiciário» na alínea b) do n.º 7 do artigo 5.º é alterada para «Conselho dos Magistrados do Ministério Público»	Atendendo à opinião do GPMP, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no ponto 4 do Anexo I da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), o Decreto-Lei n.º 55/92/M (Aprova o Estatuto dos Magistrados dos Tribunais de Macau e o estatuto dos membros do Conselho Superior de Justiça e do Conselho Judiciário de Macau, bem como a respectiva orgânica) não foi adoptado como legislação da RAEM por ter contrariado a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. Nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o arquivo e os livros do Conselho Judiciário

Número	Adaptação	Fundamento
		de Macau, bem como os processos que se encontrem pendentes para deliberação deste, transitam, consoante os casos, para o Conselho dos Magistrados Judiciais ou Conselho dos Magistrados do Ministério Público, e ainda nos termos da alínea 16) do artigo 107.º da Lei n.º 10/1999, compete ao Conselho dos Magistrados do Ministério Público “desempenhar quaisquer outras competências conferidas por lei”. Uma vez que aqui se envolve a designação dos Magistrados do Ministério Público, sugere-se que a expressão “Conselho Judiciário” aqui indicada seja alterada para “Conselho dos Magistrados do Ministério Público”.
6.	A expressão «Macau» na alínea d) do n.º 7 do artigo 5.º é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Macau” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
Código de Processo Civil		
7.	A expressão «entidade responsável pela Caixa Geral do Tesouro do Território» é alterada para «entidade responsável pelo cofre da Região Administrativa Especial de Macau»	Para a uniformização das diferentes formas exprimidas para a expressão “entidade responsável pela Caixa Geral do Tesouro do Território (em chinês, 本地區政府庫房之負責實體), no âmbito da legislação previamente vigente, e tendo em conta a adequação à designação utilizada após o regresso à Pátria, sugere-se que a expressão “entidade

Número	Adaptação	Fundamento
		responsável pela Caixa Geral do Tesouro do Território” aqui indicada seja alterada para “entidade responsável pelo cofre da Região Administrativa Especial de Macau”.
8.	A expressão «segredo do Território» é alterada para «segredo de Estado»	Nos termos do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), as expressões “Macau” e “Território” no texto são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau”, e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 21/2023 (Lei de protecção do segredo de Estado), sugere-se que a expressão “segredo do Território” no texto seja substituída por “segredo de Estado”.
9.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
10.	A expressão «Fazenda Pública» é alterada para «cofre da Região Administrativa Especial de Macau»	Atendendo à opinião da DSF e para a uniformização das diferentes formas exprimidas para a expressão “Fazenda Pública (em chinês, 公鈔局)” no âmbito da legislação previamente vigente, e tendo em conta a adequação à designação utilizada após o regresso à Pátria, sugere-se que a expressão “Fazenda pública” aqui indicada seja alterada para “cofre da Região Administrativa Especial de Macau”.
11.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para « <i>Boletim Oficial da</i>	A expressão “Boletim Oficial” no texto do é substituída por “Boletim

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	<i>Região Administrativa Especial de Macau»</i>	Oficial da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
12.	A expressão «Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado» é alterada para «Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância»	A expressão “Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado” no texto é substituída por “Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância” – <i>vide</i> o Mapa II.
13.	As expressões «澳門» e «本地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»	Os termos “澳門” e “本地區” no texto chinês são substituídos por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
14.	A expressão «登記局局長» na versão chinesa é alterada para «登記官»	Nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), sugere-se que a expressão “登記局局長” no texto chinês seja substituída por “登記官”.
15.	As expressões «有關市政廳大樓», «有關之市政廳大樓», «財產所在地之市政廳大樓», «失蹤人在澳門之最後居所之有關市政廳大樓» e «其居所之有關市政廳大樓» na versão chinesa são alteradas para «市政署大樓»	Uma vez que actualmente a “sede do município” passa a ser designada por “edifício do Instituto para os Assuntos Municipais”, e que na RAEM há apenas um edifício do Instituto para os Assuntos Municipais, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
16.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣”

Número	Adaptação	Fundamento
		no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
17.	A expressão «總督辦公室» na versão chinesa é alterada para «行政長官辦公室»	O termo “總督辦公室” no texto chinês é substituído por “行政長官辦公室” - <i>vide</i> Regulamento Administrativo n.º 14/1999 (Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários).
18.	A expressão «第一審法院» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 21.º, n.º 2 do artigo 34.º, n.º 4 do artigo 328.º, artigo 452.º, n.º 2 do artigo 661.º, artigo 668.º, n.º 3 do artigo 856.º, n.º 4 do artigo 920.º e n.º 2 do artigo 1081.º é alterada para «作為第一審級之法院»	(1) O n.º 1 do artigo 21.º, n.º 2 do artigo 34.º e n.º 4 do artigo 328.º: Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa. O artigo 452.º, n.º 2 do artigo 661.º, artigo 668.º, n.º 3 do artigo 856.º, n.º 4 do artigo 920.º e n.º 2 do artigo 1081.º: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), os tribunais de primeira instância (em chinês, 第一審法院) compreendem o Tribunal Judicial de Base e o Tribunal Administrativo, no entanto, tanto o Código de Processo Civil, aprovado pelo presente decreto-lei como a mesma lei prevêem situações em que o Tribunal de Segunda Instância julga em primeira instância. Por isso, o GPTUI refere que “deveria ser entendido como tribunal que julgou a causa em primeira instância”; tendo em conta a interpretação declarativa, o tribunal competente para julgar o recurso poderia ser qualquer um dos tribunais das diversas instâncias, pelo que se sugere que a expressão “第

Número	Adaptação	Fundamento
		一審法院” aqui indicada seja alterada para “作為第一審級之法院”.
19.	A expressão «初級法院» na versão chinesa dos n.ºs 3 e 4 do artigo 34.º, alínea d) do n.º 1, n.º 5 do artigo 74.º e n.º 3 do artigo 250.º é alterada para «第一審法院»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
20.	A expressão «第一審法院辦事處» na versão chinesa do n.º 4 do artigo 395.º é alterada para «作為第一審級之法院之辦事處»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
21.	As expressões «Macau» e «Território» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos “Macau” e “Território” no texto português são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
22.	As expressões «sede do respectivo município», «sede do município em que os bens se encontrem», «sede do município da última residência que o ausente teve em Macau», «sede do município da residência do requerido» e «sede do município da última residência que este teve em Macau» na versão portuguesa são alteradas para «edifício do Instituto para os Assuntos Municipais»	Uma vez que actualmente a “sede do município” passa a ser designada por “edifício do Instituto para os Assuntos Municipais”, e que na RAEM há apenas um edifício do Instituto para os Assuntos Municipais, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
23.	A expressão «tribunal de primeira instância» na versão portuguesa do n.º 2 do artigo 21.º, artigo 22.º, n.º 3 do artigo 23.º, artigo 24.º e n.ºs 1 e 5 do artigo 629.º, a expressão «tribunais de primeira instância» na	Epígrafe da subsecção II da secção I do capítulo II do título I do Livro II, n.º 2 do artigo 21.º, artigo 22.º, n.º 3 do artigo 23.º, artigo 24.º, n.º 2 do artigo 156.º, artigo 600.º e n.ºs 1 e 5 do artigo 629.º: Alterações

Número	Adaptação	Fundamento
	versão portuguesa do n.º 2 do artigo 156.º e artigo 600.º, e a expressão «primeira instância» na versão portuguesa da epígrafe da subsecção II da secção I do capítulo II do título I do Livro II são alteradas para «Tribunal Judicial de Base»	sugeridas após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
24.	A expressão «tribunais de primeira instância» na versão portuguesa do artigo 452.º, a expressão «tribunal de primeira instância» na versão portuguesa do n.º 2 do artigo 661.º e artigo 668.º e n.º 2 do artigo 1081.º e a expressão «primeira instância» na versão portuguesa dos n.º 3 do artigo 856.º, n.º 4 do artigo 920.º são alteradas para «tribunal que julgou em primeira instância»	De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), os tribunais de primeira instância (em chinês, 第一審法院) compreendem o Tribunal Judicial de Base e o Tribunal Administrativo, no entanto, tanto o Código de Processo Civil, aprovado pelo presente decreto-lei como a mesma lei prevêm situações em que o Tribunal de Segunda Instância julga em primeira instância. Por isso, o GPTUI refere que “deveria ser entendido como tribunal que julgou a causa em primeira instância”; tendo em conta a interpretação declarativa, o tribunal competente para julgar o recurso poderia ser qualquer um dos tribunais das diversas instâncias, pelo que se sugere que as expressões “tribunal de primeira instância” e “tribunais de primeira instância” aqui indicadas sejam alteradas para “tribunal que julgou em primeira instância”.
25.	É eliminada a expressão «que for competente» no artigo 24.º	De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 9/1999 (Lei

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		de Bases da Organização Judiciária), os tribunais de primeira instância (em chinês, 第一審法院) compreendem o Tribunal Judicial de Base e o Tribunal Administrativo, no entanto, existe actualmente apenas um “Tribunal Judicial de Base”, pelo que se sugere que seja eliminada a expressão “que for competente”.
26.	É eliminada a expressão «os municípios» no artigo 59.º	De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e no n.º 2 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), a expressão “municípios” deve ser substituída por “Instituto para os Assuntos Municipais”. Uma vez que o Instituto para os Assuntos Municipais é considerado um organismo da Administração Pública dotado de personalidade jurídica, não há necessidade de destacar o estatuto do IAM, sugere-se que seja eliminada a expressão “municípios”.

104. Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Macau” no texto é substituída por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> de Macau» é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “Boletim Oficial de Macau” no texto do é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
3.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão «Secretários-Adjuntos» é alterada para «Secretários»	A expressão “Secretários-Adjuntos” no texto é substituída por “Secretários” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «Se os interessados residirem ou se encontrarem fora do Território» no artigo 75.º é alterada para «Se os interessados residirem ou se encontrarem fora da Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto português é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), e alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
6.	A expressão «本地區» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»	A expressão “本地區” no texto chinês é substituída por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
7.	A expressão «澳門社會工作司» na versão chinesa é alterada para «行政當局負責社會工作事宜的主管機關»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa (questão relacionada apenas com a versão chinesa).
8.	A expressão «財政司» na versão chinesa é alterada para «財政局»	A expressão “財政司” no texto chinês é substituída por “財政局” - <i>vide</i> o Mapa II.
9.	A expressão «Território» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 3 do artigo 67.º e n.º 2 do artigo 72.º é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto português é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), e alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
10.	É eliminada a expressão «, adjunto» no n.º 2 do artigo 37.º	De acordo com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 43/98/M (Extingue os lugares de adjunto), os lugares de adjunto criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, nos quadros de pessoal dos serviços e organismos públicos, bem como dos municípios, que se encontrem vagos, à data da entrada em vigor daquele diploma, são imediatamente extintos e os que se encontrem providos são extintos logo que vagarem, ou seja, a partir do momento em que vagarem todos os lugares de adjunto do quadro, deixa de existir “adjunto” para coadjuvar o pessoal de direcção e chefia. Além disso, de acordo com os “cargos de direcção” e os “cargos de chefia” previstos no artigo 2.º da

Número	Adaptação	Fundamento
		Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia) em vigor, já não existe “adjunto”, pelo que se sugere que seja eliminada a expressão “, adjunto” prevista no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.
11.	É eliminada a expressão «, e, tratando-se de órgãos municipais, devem ser também afixados nos lugares do estilo» no n.º 2 do artigo 39.º	Tendo em conta as opiniões do IAM, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e do n.º 2 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), a expressão “órgãos municipais” aqui referida deve ser substituída por “Instituto para os Assuntos Municipais”. Porém, uma vez que o Instituto para os Assuntos Municipais é considerado um organismo da Administração Pública, não sendo necessário dar relevo ao seu estatuto, sugere-se que seja eliminada a expressão “, e, tratando-se de órgãos municipais, devem ser também afixados nos lugares do estilo”.
12.	É eliminada a expressão «e os órgãos municipais da respectiva área» no n.º 3 do artigo 55.º	Tendo em conta as opiniões dos SAEP e do IAM, nos termos dos artigos 1.º, 5.º e 6.º e das alíneas f) e r) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M (Regime Jurídico dos Municípios), a Administração local no território de Macau compreende o Município de Macau e o Município das Ilhas,

Número	Adaptação	Fundamento
		tendo cada município a sua área de governação e os seus próprios órgãos de gestão, enquanto a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal são órgãos municipais, que são independentes no âmbito das suas competências, competindo ainda à Câmara Municipal instaurar pleitos e elaborar posturas municipais. Após o regresso à Pátria, as disposições desta lei que consubstanciam a natureza das instituições municipais como poder político não foram adoptadas como legislação da RAEM, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º e do ponto 3 do Anexo III da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação). Posteriormente, esta lei foi revogada pela alínea 5) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e, em paralelo, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001, são extintos o Município de Macau Provisório e o Município das Ilhas Provisório e dissolvidos os órgãos municipais provisórios. Actualmente, o IAM é apenas um órgão da Administração Pública, embora tenha a natureza de instituto público, não tem qualquer âmbito de autonomia territorial. Nos termos do artigo 57.º do Código do Procedimento Administrativo, o IAM pode iniciar-se o procedimento administrativo no âmbito das suas atribuições, devendo

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		também intervir no procedimento administrativo no âmbito das suas atribuições iniciado a pedido do interessado, ou seja, o IAM não precisa de iniciar e intervir no procedimento de defesa dos interesses públicos nos termos do artigo 55.º do mesmo Código, pelo que esta norma já não tem razão de existir, sugere-se que seja eliminada a expressão em causa.

105. Decreto-Lei n.º 60/99/M (Define a composição e as competências da Comissão de Terras. — Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	A expressão “Governador” no texto é substituída por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» é alterada para «Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana»	A expressão “Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «DSSOPT» é alterada para «DSSCU»	O termo “DSSOPT” no texto é substituído por “DSSCU” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes» é alterada para «director dos Serviços de Solos e Construção Urbana»	A expressão “director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes” no texto é substituída por “director dos Serviços de Solos e Construção Urbana” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «conservador do Registo Predial de Macau» é alterada para «conservador do Registo Predial»	A expressão “conservador do Registo Predial de Macau” no texto é substituída por “conservador do Registo Predial” - <i>vide</i> o Mapa II. Nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), sugere-se que a expressão “登記局局長” no texto chinês seja substituída por “登記官”.
6.	A expressão «Leal Senado» é alterada para «Instituto para os Assuntos	Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto

Número	Adaptação	Fundamento
	Municipais»	para os Assuntos Cívicos e Municipais) e do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), as referências ao Leal Senado de Macau e à Câmara Municipal das Ilhas consideram-se feitas ao Instituto para os Assuntos Municipais e, na prática, o IAM conta apenas com um representante presente nas reuniões da Comissão de Terras, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração à alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, tendo a expressão “Um representante da Câmara Municipal das Ilhas” prevista na alínea e) revogada tacitamente.
7.	A expressão «地圖繪製暨地籍司司長» na versão chinesa é alterada para «地圖繪製暨地籍局局長»	A expressão “地圖繪製暨地籍司司” no texto chinês é substituída por “地圖繪製暨地籍局局長” - <i>vide</i> o Mapa II.

106. Decreto-Lei n.º 63/99/M (Aprova o Regime das Custas nos Tribunais.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Território” no texto é substituída por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
3.	É eliminada a expressão «Sem prejuízo da sua aplicação imediata, nos termos dos n.ºs 1 a 4 e com as necessárias adaptações, aos recursos para fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade interpostos para o Tribunal Superior de Justiça,» no n.º 6 do artigo 12.º	A “fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade” aqui referida consiste no recurso para o Tribunal Constitucional das questões de inconstitucionalidade ou ilegalidade de decisões dos tribunais, nos termos do artigo 280.º da Constituição da República Portuguesa, e através do Decreto do Presidente da República nº 118-A/99 (Declara investidos na plenitude e exclusividade de jurisdição, a partir de 1 de Junho de 1999, os tribunais de Macau), os tribunais de Macau passaram a ser investidos na plenitude e exclusividade de jurisdição a partir de 1 de Junho de 1999 e nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/99/M (Esclarece algumas questões relativas à declaração do Presidente da República que investe os tribunais de Macau na plenitude

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		e exclusividade de jurisdições), as competências atribuídas aos tribunais de Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 118-A/99, de 20 de Março, e actualmente exercidas pelo Tribunal Constitucional, passam a ser exercidas pelo plenário do Tribunal Superior de Justiça. Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), a Constituição da República Portuguesa e o Decreto do Presidente da República n.º 118-A/99 deixam de vigorar na Região Administrativa Especial de Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999. Por outro lado, nos termos da alínea 3) do n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), é extinta a instância nos processos pendentes relativamente aos recursos das decisões dos tribunais que tenham recusado a aplicação de norma com fundamento na sua inconstitucionalidade, ou que tenham aplicado norma cuja inconstitucionalidade, em ambos os casos por violação da Constituição da República Portuguesa, haja sido suscitada durante o processo. Pelo exposto, uma vez que actualmente já não existem processos judiciais de “fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade”, sugere-se que seja eliminada a expressão “Sem prejuízo da sua aplicação

Número	Adaptação	Fundamento
		imediate, nos termos dos n.ºs 1 a 4 e com as necessárias adaptações, aos recursos para fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade interpostos para o Tribunal Superior de Justiça,” aqui indicada.
Regime das Custas nos Tribunais		
4.	A expressão «Estado responsável pelas relações externas do Território» é alterada para «República Popular da China»	A expressão “Estado responsável pelas relações externas do Território” no texto é substituída por “República Popular da China” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	As expressões «Território» e «Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “Território” e “Macau” no texto chinês são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
6.	A expressão «municípios» é alterada para «Instituto para os Assuntos Municipais»	O termo “municípios” no texto é substituído por “Instituto para os Assuntos Municipais” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	A expressão «entidade responsável pela Caixa Geral do Tesouro do Território» é alterada para «entidade responsável pelo cofre da Região Administrativa Especial de Macau»	Atendendo à opinião da DSF e para a uniformização das diferentes formas exprimidas para a expressão “entidade responsável pela Caixa Geral do Tesouro do Território (em chinês: 本地區政府庫房之負責實體)” no âmbito da legislação previamente vigente, e tendo em conta a adequação à designação utilizada após o regresso à Pátria, sugere-se que

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		a expressão “entidade responsável pela Caixa Geral do Tesouro do Território” aqui indicada seja alterada para “entidade responsável pelo cofre da Região Administrativa Especial de Macau”.
8.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	A expressão “Governador” no texto é substituída por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
9.	A expressão «登記局局長» na versão chinesa é alterada para «登記官»	Nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), “a carreira de conservador e notário, passa a designar-se, na língua chinesa, por «登記官及公證員職程»”, pelo que se sugere que a expressão “登記局局長” no texto chinês seja alterada para “登記官”.
10.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
11.	A expressão «儲金局» na versão chinesa é alterada para «郵政儲金局»	A expressão “儲金局” no texto chinês é substituída por “郵政儲金局” - <i>vide</i> o disposto no artigo 54.º do Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 29/2016 que prevê que as subunidades orgânicas da Direcção dos Serviços de

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		Correios e Telecomunicações compreendem o Departamento da Caixa Económica Postal.
12.	A expressão «初級法院» na versão chinesa das alíneas c), n) e o) do n.º1 do artigo 6.º é alterada para «第一審法院»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa no texto chinês.
13.	A expressão «tribunais de primeira instância» na versão portuguesa da alínea l) do artigo 13.º é alterada para «Tribunal Judicial de Base»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa no texto chinês.

107. Decreto-Lei n.º 74/99/M (Aprova o regime jurídico do contrato das empreitadas de obras públicas.- Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «secretaria municipal» é alterada para «Instituto para os Assuntos Municipais»	Atendendo à opinião do IAM , nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais), no n.º 2 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), a expressão “presidente da câmara municipal” referida no artigo 198.º do presente decreto-lei deve ser substituída por “presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do Instituto para os Assuntos Municipais”. Tendo em consideração que no actual Instituto para os Assuntos Municipais não há subunidade de secretaria municipal, e que na prática, os interessados podem se dirigir aos diversos locais de serviços do Instituto para os Assuntos Municipais para apresentarem as reclamações referidas no n.º 1 do artigo 198.º do presente decreto-lei, sugerindo que a “secretaria municipal” seja alterada para “Instituto para os Assuntos Municipais”.
2.	A expressão «publicação de portaria» no n.º 2 do artigo 1.º é alterada para «acto normativo elaborado pelo Chefe do Executivo»	Uma vez que após a entrada em vigor deste decreto-lei nunca foi promulgado o respectivo diploma, sugere-se que a expressão “da publicação de portaria” no texto seja alterada para “do acto normativo elaborado pelo Chefe do Executivo”.
3.	A expressão «portaria» no n.º 2 do artigo 77.º é alterada para «ordem	Uma vez que, após o regresso à Pátria, o Chefe do Executivo publicou

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	executiva»	a Ordem Executiva n.º 34/2000 (Fixa o valor das empreitadas de obras públicas acima do qual é obrigatória a presença de um representante do Ministério Público no acto público do concurso), sugere-se que a expressão “portaria” aqui indicada seja alterada para “ordem executiva”.
4.	A expressão «para vigorar por um período nela fixado» no n.º 4 do artigo 94.º é alterada para «para vigorar por um período nele fixado»	Uma vez que após a entrada em vigor deste decreto-lei nunca foi promulgado o respectivo diploma e para à adequação à sugestão de alteração a outro termo “portaria” no mesmo número, sugere-se que a expressão “nela” aqui referida seja alterada para “nele”.
5.	As expressões «本地區» e «澳門» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»	As expressões “本地區” e “澳門” no texto chinês são substituídas por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
6.	A expressão «《澳門政府公報》» na versão chinesa é alterada para «《澳門特別行政區公報》»	A expressão “《澳門政府公報》” no texto chinês é substituída por “《澳門特別行政區公報》” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
7.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.

Número	Adaptação	Fundamento
8.	As expressões «具本地區儲金局職能之銀行機構», «具本地區儲金局職能之銀行» e «具儲金局職能之銀行» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區公庫的代理銀行»	Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), os serviços com autonomia administrativa, os serviços e organismos autónomos devem dispor de contas bancárias não remuneradas abertas em banco agente da Caixa do Tesouro da RAEM, através das quais movimentam as entradas e saídas de fundos sob a sua gestão. Pelo exposto, sugere-se que as expressões “具本地區儲金局職能之銀行機構”, “具本地區儲金局職能之銀行” e “具儲金局職能之銀行” no texto chinês seja alteradas para “澳門特別行政區公庫的代理銀行”.
9.	As expressões «市政執行委員會主席», «工程所在區域之市政執行委員會主席» e «工程所在區域之市政執行委員會之主席» na versão chinesa são alteradas para «市政署市政管理委員會主席»	As expressões “市政執行委員會主席”, “工程所在區域之市政執行委員會主席” e “工程所在區域之市政執行委員會之主席” no texto chinês são substituídas por “市政署市政管理委員會主席” – vide o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais).
10.	A expressão «訓令» na versão chinesa do n.º 4 do artigo 94.º e artigo 224.º é alterada para «行政長官以規範性文件»	Uma vez que após a entrada em vigor deste decreto-lei nunca foi promulgado o respectivo diploma, sugere-se que a expressão “訓令” no

Número	Adaptação	Fundamento
		texto chinês do presente decreto-lei seja alterada para “行政長官以規範性文件”.
11.	As expressões «Território» e «Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “Território” e “Macau” no texto português são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
12.	As expressões « <i>Boletim Oficial</i> » e « <i>Boletim Oficial de Macau</i> » na versão portuguesa são alteradas para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	As expressões “Boletim Oficial” e “Boletim Oficial de Macau” no texto português são substituídas por “Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
13.	A expressão «instituição bancária que exerça funções de Caixa do Território» na versão portuguesa é alterada para «banco agente da Caixa do Tesouro da Região Administrativa Especial de Macau»	Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), os serviços com autonomia administrativa, os serviços e organismos autónomos devem dispor de contas bancárias não remuneradas abertas em banco agente da Caixa do Tesouro da RAEM, através das quais movimentam as entradas e saídas de fundos sob a sua gestão. Pelo exposto, sugere-se que a expressão “instituição bancária que exerça funções de Caixa do Território” no texto português seja alterada para “banco agente da Caixa do Tesouro da Região

Número	Adaptação	Fundamento
		Administrativa Especial de Macau”.
14.	As expressões «presidentes das câmaras municipais», «presidente da câmara municipal da área em que os trabalhos foram executados», «presidente da câmara municipal em cuja área se situam» e «presidente da câmara municipal» na versão portuguesa são alteradas para «presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do Instituto para os Assuntos Municipais»	As expressões “presidentes das câmaras municipais”, “presidente da câmara municipal da área em que os trabalhos foram executados”, “presidente da câmara municipal em cuja área se situam” e “presidente da câmara municipal” no texto português são substituídas por “presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do Instituto para os Assuntos Municipais” – vide o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais).
15.	A expressão «portaria» na versão portuguesa do n.º 4 do artigo 94.º é alterada para «Chefe do Executivo por acto normativo»	Uma vez que após a entrada em vigor deste decreto-lei nunca foi promulgado o respectivo diploma, sugere-se que a expressão “portaria” no texto português do presente decreto-lei seja alterada para “Chefe do Executivo por acto normativo”.
16.	A expressão «através de portaria» na versão portuguesa do artigo 224.º é alterada para «pelo Chefe do Executivo por acto normativo»	Uma vez que após a entrada em vigor deste decreto-lei nunca foi promulgado o respectivo diploma, sugere-se que a expressão “através de portaria” no texto português do presente decreto-lei seja alterada para “pelo Chefe do Executivo por acto normativo”.

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
17.	É eliminada a expressão «, incluindo os Municípios» no n.º 1 do artigo 1.º	De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e no n.º 2 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), a expressão “Municípios” deve ser substituída por “Instituto para os Assuntos Municipais”, mas como, actualmente, o Instituto para os Assuntos Municipais é considerado um organismo da Administração Pública, ou seja pode ser integrado no âmbito de aplicação nos termos do presente decreto-lei, não sendo necessário dar relevo ao seu estatuto, sugere-se que seja eliminada a expressão “, incluindo os Municípios”.

108. Decreto-Lei n.º 79/99/M (Estabelece as regras relativas ao serviço de cartas, publicações e instrumentos náuticos de que devem estar providas as embarcações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Território» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «CPM» é alterada para «DSAMA»	A expressão “CPM” no texto é substituída por “DSAMA” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «澳門港務局» na versão chinesa é alterada para «海事及水務局»	A expressão “澳門港務局” no texto chinês é substituída por “海事及水務局” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»	A expressão “Capitania dos Portos de Macau” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água” - <i>vide</i> o Mapa II.

109. Regulamento da Náutica de Recreio aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/99/M

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «CPM» é alterada para «DSAMA»	A expressão “CPM” é alterada para “DSAMA” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «Instituto dos Desportos de Macau» é alterada para «Instituto do Desporto»	A expressão “Instituto dos Desportos de Macau” no texto é substituída por “Instituto do Desporto” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»	A expressão “Polícia Marítima e Fiscal” no texto é substituída por “Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «são objecto de portaria» é alterada para «são definidas pelo Chefe do Executivo por acto normativo»	Uma vez que, após o regresso à Pátria, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que o termo “são objecto de portaria” aqui indicado seja alterado para “são definidas por acto normativo”.
5.	A expressão «porto estrangeiro» é alterada para «porto no exterior»	Atendendo à opinião do CP (passou a ser Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água em 18 de Julho de 2013), na prática desde que as cartas de navegador de recreio dos outros países ou regiões satisfaçam as normas estabelecidas podem obter reconhecimento, e de acordo com o disposto no ponto 7 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), “as designações ou expressões como «países estrangeiros», «outros países», bem como designações e expressões semelhantes, devem ser interpretadas como referindo-se a qualquer país

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		ou território fora da República Popular da China ou, se tal resultar do conteúdo das respectivas leis ou normas, como «qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau» (...), e tendo em consideração o conteúdo aqui indicado e a adequação à redacção e expressão utilizadas nos diplomas legais em vigor, sugere-se que a expressão “porto estrangeiro” no texto seja alterada para “porto no exterior”.
6.	A expressão «Tabela Geral de Emolumentos da CPM» é alterada para «Tabela Geral de Emolumentos da DSAMA»	Uma vez que nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2013 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água), as referências a Capitania dos Portos, constantes de disposições legais, regulamentares e contratuais e de mais actos jurídicos, são consideradas como feitas a Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, com as necessárias adaptações, sugere-se que a expressão “Tabela Geral de Emolumentos da CPM” aqui indicada seja alterada para a “Tabela Geral de Emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água”.
7.	A expressão «澳門港務局» na versão chinesa e a expressão «港務局»	As expressões “澳門港務局” e “港務局” no texto chinês são

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	na versão chinesa da alínea b) do ponto 1.5, pontos 1.6, 1.7, 1.9 e 3.4 do Anexo II são alteradas para «海事及水務局»	substituídas por “海事及水務局” - <i>vide</i> o Mapa II.
8.	A expressão «港務局局長» na versão chinesa é alterada para «海事及水務局局長»	A expressão “港務局局長” no texto chinês é substituída por “海事及水務局局長” - <i>vide</i> o Mapa II.
9.	As expressões «負責澳門對外關係的國家» e «負責澳門對外關係國家» na versão chinesa são alteradas para «中華人民共和國»	As expressões “負責澳門對外關係的國家” e “負責澳門對外關係國” no texto chinês são substituídas por “中華人民共和國” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
10.	A expressão «澳門地區» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»	A expressão “澳門地區” no texto chinês é substituída por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
11.	A expressão «在澳門無登記的遊艇» na versão chinesa é alterada para «在澳門特別行政區無登記的遊艇»	A expressão “在澳門無登記的遊艇” no texto chinês é substituída por “在澳門特別行政區無登記的遊艇” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
12.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, a expressão “澳門幣” no texto chinês é substituída por “澳門元”.
13.	A expressão «居民身份證» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區居民身份證»	Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), o bilhete de identidade de residente da Região Administrativa

Número	Adaptação	Fundamento
		Especial de Macau é o documento bastante para comprovar a identidade do seu titular e a sua residência na Região Administrativa Especial de Macau, pelo que se sugere que a expressão “居民身份證” no texto chinês seja alterada para “澳門特別行政區居民身份證”.
14.	A expressão «本地區» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 10.º, n.º 4 do artigo 27.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º, n.º 5 do artigo 43.º, artigos 57.º e 58.º, bem como pontos 1.1 e 1.6 do Anexo II é alterada para «澳門特別行政區»	A expressão “本地區” no texto chinês é substituída por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
15.	A expressão «澳門» na versão chinesa da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º, artigo 36.º, epígrafe do artigo 41.º, n.ºs 1 e 6 do artigo 43.º, ponto 2 do Anexo II, apêndice ao Anexo II, Anexos IV e VI é alterada para «澳門特別行政區»	A expressão “澳門” no texto chinês é substituída por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
16.	A expressão «進出本地區的任何港口» na versão chinesa da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º é alterada para «進出任何港口»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
17.	A expressão «外國» na versão chinesa do artigo 36.º é alterada para «外地»	Atendendo à opinião do CP (passou a ser Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água em 18 de Julho de 2013), na prática desde que as cartas de navegador de recreio dos outros países ou regiões satisfaçam as normas estabelecidas podem obter reconhecimento, e de

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		acordo com o disposto no ponto 7 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), “as designações ou expressões como «países estrangeiros», «outros países», bem como designações e expressões semelhantes, devem ser interpretadas como referindo-se a qualquer país ou território fora da República Popular da China ou, se tal resultar do conteúdo das respectivas leis ou normas, como «qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau» (...)”, e tendo em consideração o conteúdo aqui indicado e a adequação à redacção e expressão utilizadas nos diplomas legais em vigor, sugere-se que a expressão “外國” no texto chinês seja alterada para “外地”.
18.	A expressão «港務局» na versão chinesa do n.º 2 do artigo 41.º é alterada para «海事當局»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
19.	A expressão «外國遊艇» na versão chinesa do n.º 6 do artigo 43.º é alterada para «在澳門特別行政區無登記的遊艇»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa. A expressão “澳門(Macau)” aqui indicada é substituída por “澳門特別行政區” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
20.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de	A expressão “Capitania dos Portos de Macau” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de

Número	Adaptação	Fundamento
	Água»	Água” - <i>vide</i> o Mapa II.
21.	A expressão «director da CPM» na versão portuguesa é alterada para «director da DSAMA»	A expressão “director da CPM” no texto português é substituída por “director da DSAMA” - <i>vide</i> o Mapa II.
22.	A expressão «Estado responsável pelas relações externas de Macau» na versão portuguesa é alterada para «República Popular da China»	A expressão “Estado responsável pelas relações externas de Macau” no texto português é substituída por “República Popular da China” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
23.	As expressões «Território» e «território de Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “Território” e “território de Macau” no texto português são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
24.	A expressão «Embarcações de recreio não registadas em Macau» na versão portuguesa é alterada para «Embarcações de recreio não registadas na Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “Embarcações de recreio não registadas em Macau” no texto português é substituída por Embarcações de recreio não registadas na Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
25.	A expressão «estrangeiras» na versão portuguesa é alterada para «do exterior»	Atendendo à opinião do CP (passou a ser Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água em 18 de Julho de 2013), na prática desde que as cartas de navegador de recreio dos outros países ou regiões satisfaçam as normas estabelecidas podem obter reconhecimento, e de acordo com o disposto no ponto 7 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei

Número	Adaptação	Fundamento
		de Reunificação), “as designações ou expressões como «países estrangeiros», «outros países», bem como designações e expressões semelhantes, devem ser interpretadas como referindo-se a qualquer país ou território fora da República Popular da China ou, se tal resultar do conteúdo das respectivas leis ou normas, como «qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau» (...)”, e tendo em consideração o conteúdo aqui indicado e a adequação à redacção e expressão utilizadas nos diplomas legais em vigor, sugere-se que a expressão “estrangeiras” no texto português seja alterada para “do exterior”.
26.	A expressão «entidades competentes de países estrangeiros» na versão portuguesa é alterada para «entidades competentes do exterior»	Atendendo à opinião do CP (passou a ser Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água em 18 de Julho de 2013), na prática desde que as cartas de navegador de recreio dos outros países ou regiões satisfaçam as normas estabelecidas podem obter reconhecimento, e de acordo com o disposto no ponto 7 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), “as designações ou expressões como «países estrangeiros», «outros países», bem como designações e expressões semelhantes, devem ser interpretadas como referindo-se a qualquer país

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		ou território fora da República Popular da China ou, se tal resultar do conteúdo das respectivas leis ou normas, como «qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau» (...), e tendo em consideração o conteúdo aqui indicado e a adequação à redacção e expressão utilizadas nos diplomas legais em vigor, sugere-se que a expressão “entidades competentes de países estrangeiros” no texto português seja alterada para “entidades competentes do exterior”.
27.	A expressão «ER não registadas em Macau» na versão portuguesa é alterada para «ER não registadas na Região Administrativa Especial de Macau»	A expressão “ER não registadas em Macau” no texto português é substituída por “ER não registadas na Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
28.	A expressão «Macau» na versão portuguesa da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º, epígrafe do artigo 41.º, n.º 2 do artigo 42.º, epígrafe e n.º 6 do artigo 43.º, ponto 2 do Anexo II, Anexos IV e VI é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Macau” no texto português é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
29.	É eliminada a expressão «B.I.» no Anexo III	Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), o bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau é o documento bastante para comprovar a identidade

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		do seu titular e a sua residência na Região Administrativa Especial de Macau, pelo que se sugere que seja eliminada no texto a expressão “B.I.”.
30.	É eliminada a expressão «外國» na versão chinesa do n.º 2 do artigo 43.º	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.

110. Decreto-Lei n.º 86/99/M (Regula o regime de intervenção jurisdicional na execução da pena de prisão e da medida de segurança de internamento e respectivos efeitos.-Revogações.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Fundo de Reinserção Social» é alterada para «Fundo Correccional»	A expressão “Fundo de Reinserção Social” no texto é substituída por “Fundo Correccional” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

111. Decreto-Lei n.º 88/99/M (Estabelece os princípios gerais a observar na prestação dos serviços postais e na instalação e utilização de infra-estruturas de correio.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau» é alterada para «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações»	A expressão “Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	As expressões «Território» e «território de Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “Território” e “território de Macau” no texto são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
3.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
4.	A expressão «portaria» no artigo 6.º e n.º 2 do artigo 19.º é alterada para «despacho do Chefe do Executivo»	Uma vez que, após o regresso à Pátria, o Chefe do Executivo publicou o Despacho do Chefe do Executivo n.º 400/2005 (Altera o artigo 25.º do Regulamento do Serviço Público de Correspondências Postais, aprovado pela Portaria n.º 441/99/M, de 29 de Novembro) e o Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2012 (Emite e põe em circulação cumulativamente a reimpressão da emissão ordinária de selos personalizados designada «Celebração»), sugere-se que o termo

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		“portaria” aqui indicado seja alterado para “despacho do Chefe do Executivo”.
5.	A expressão «portaria» no n.º 2 do artigo 39.º é alterada para «ordem executiva»	Uma vez que, após o regresso à Pátria, o Chefe do Executivo publicou a Ordem Executiva n.º 62/2005 (Aprova a Tabela Geral de Taxas e Multas dos Serviços Postais), sugere-se que o termo “portaria” aqui indicado seja alterado para “ordem executiva”.

112. Decreto-Lei n.º 91/99/M (Estabelece as regras aplicáveis aos aparelhos de força utilizados nas áreas de jurisdição marítima e a bordo das embarcações registadas no Território.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «Território» e «Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos “Território” e “Macau” no texto são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «CPM» é alterada para «DSAMA»	A expressão “CPM” no texto é substituída por “DSAMA” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «director da CPM» é alterada para «director da DSAMA»	A expressão “director da CPM” no texto é substituída por “director da DSAMA” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «Tabela Geral de Emolumentos da CPM» é alterada para «Tabela Geral de Emolumentos da DSAMA»	A expressão “Tabela Geral de Emolumentos da CPM” no texto é substituída por “Tabela Geral de Emolumentos da DSAMA” - <i>vide</i> o Mapa II e o artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2022 (Benefícios para aliviar o impacto negativo da epidemia nas diversas actividades em 2022)
5.	As expressões «澳門港務局» e «港務局» na versão chinesa são alteradas para «海事及水務局»	As expressões “澳門港務局” e “港務局” no texto chinês são substituídas por “海事及水務局” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣”

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
7.	As expressões «Capitania dos Portos de Macau» e «Capitania dos Portos» na versão portuguesa são alteradas para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»	As expressões “Capitania dos Portos de Macau” e “Capitania dos Portos” no texto português são substituídas por “Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água” - <i>vide</i> o Mapa II.

113. Decreto-Lei n.º 92/99/M (Estabelece as normas a aplicar aos processos de aprovação das agulhas magnéticas, à sua instalação e compensação, bem como à elaboração das tabelas de desvio e à emissão dos respectivos certificados.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «Território» e «Macau» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	Os termos “Território” e “Macau” no texto são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «CPM» é alterada para «DSAMA»	A expressão “CPM” no texto é substituída por “DSAMA” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»	A expressão “Polícia Marítima e Fiscal” no texto é substituída por “Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «Tabela Geral de Emolumentos da CPM» é alterada para «Tabela Geral de Emolumentos da DSAMA»	A expressão “Tabela Geral de Emolumentos da CPM” no texto é substituída por “Tabela Geral de Emolumentos da DSAMA” - <i>vide</i> o Mapa II e o artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2022 (Benefícios para aliviar o impacto negativo da epidemia nas diversas actividades em 2022).
5.	A expressão «澳門港務局» na versão chinesa é alterada para «海事及水務局»	A expressão “澳門港務局” no texto chinês é substituída por “海事及水務局” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «消防隊» na versão chinesa é alterada para «消防局»	A expressão “消防隊” no texto chinês é substituída por “消防局” - <i>vide</i>

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		o Mapa II.
7.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»	A expressão “Capitania dos Portos de Macau” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água” - <i>vide</i> o Mapa II.

114. Decreto-Lei n.º 97/99/M (Aprova o Regime Jurídico da Propriedade Industrial.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «Macau» e «Território» são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “Macau” e “Território” no texto são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão «Direcção dos Serviços de Economia» é alterada para «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»	A expressão “Direcção dos Serviços de Economia” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «DSE» é alterada para «DSEDTE»	A expressão “DSE” no texto é substituída por “DSEDTE” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> » é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> ” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
Regime Jurídico da Propriedade Industrial		
5.	A expressão «Bilhete de Identidade de Residente de Macau» é alterada para «bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau»	Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), o bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau é o documento de identificação civil bastante para provar a identidade do seu titular e a residência do mesmo na Região

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		Administrativa Especial de Macau, pelo que se sugere que a expressão “Bilhete de Identidade de Residente de Macau” no texto seja alterada para “bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau”.
6.	A expressão «Direcção dos Serviços de Justiça» é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça»	A expressão “Direcção dos Serviços de Justiça” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça” - <i>vide</i> o Mapa II.
7.	A expressão «DSE» é alterada para «DSEDTE»	A expressão “DSE” no texto é substituída por “DSEDTE” - <i>vide</i> o Mapa II.
8.	A expressão «Tribunal de Competência Genérica» é alterada para «Tribunal Judicial de Base»	A expressão “Tribunal de Competência Genérica” no texto é substituída por “Tribunal Judicial de Base” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
9.	A expressão «Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação» é alterada para «Conselho de Ciência e Tecnologia»	A expressão “Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação” no texto é substituída por “Conselho de Ciência e Tecnologia” - <i>vide</i> o Mapa II.
10.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau ou da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde ou da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau»	A expressão “Serviços de Saúde de Macau ou da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau” no texto é substituída por “Serviços de Saúde ou da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau” - <i>vide</i> o Mapa II.
11.	A expressão «portuguesas» é alterada para «da República Popular da	A expressão “portuguesas” no texto é substituída por “da República

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
	China»	Popular da China”, <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
12.	A expressão «Tribunal Administrativo de Macau» é alterada para «Tribunal Administrativo»	Uma vez que, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M (Aprova o sistema judiciário de Macau. — Revogações.), o Tribunal Administrativo de Macau se manteria em funcionamento até à instalação do novo Tribunal Administrativo, e que o Despacho n.º 23/GM/93 (Declara instalados o Tribunal Superior de Justiça, o Tribunal de Contas e o Tribunal Administrativo, a partir de 26 de Abril de 1993) determinou a instalação do Tribunal Administrativo no dia 26 de Abril de 1993. Após o regresso à Pátria, o artigo 86.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau prevê que a Região Administrativa Especial de Macau dispõe de um Tribunal Administrativo, e os artigos 10.º e 27.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária) também dispõem sobre esta matéria, sugere-se que a expressão “Tribunal Administrativo de Macau” no texto seja alterada para “Tribunal Administrativo”.
13.	A expressão «portaria» na alínea a) do artigo 78.º é alterada para «acto normativo»	Uma vez que desde a entrada em vigor do presente decreto-lei, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que a expressão “portaria”

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		aqui indicada seja alterada para “acto normativo”.
14.	A expressão «portaria» no artigo 186.º é alterada para «acto normativo do Chefe do Executivo»	Uma vez que desde a entrada em vigor do presente decreto-lei, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que a expressão “portaria” aqui indicada seja alterada para “acto normativo do Chefe do Executivo”.
15.	A expressão «estrangeira» na alínea c) do n.º 1 do artigo 207.º é alterada para «de qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau»	Nos termos do ponto 7 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), “as designações ou expressões como «países estrangeiros» e «outros países», bem como as designações e expressões semelhantes, devem ser interpretadas como referindo-se a qualquer país ou território fora da República Popular da China ou, se tal resultar do conteúdo das respectivas leis ou normas, como «qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau»”, e tendo em consideração o conteúdo aqui indicado e em harmonia com a redacção e as expressões utilizadas nos diplomas legais em vigor, sugere-se que a expressão “estrangeiras” aqui indicada seja alterada para “de qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau”.
16.	As expressões «澳門» e «本地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»	As expressões “澳門” e “本地區” no texto chinês são substituídas por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		Reunificação).
17.	A expressão «總督» na versão chinesa é alterada para «行政長官»	A expressão “總督” no texto chinês é substituída por “行政長官” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
18.	A expressão «《政府公報》» na versão chinesa é alterada para «《澳門特別行政區公報》»	A expressão “《政府公報》” no texto chinês é substituída por “《澳門特別行政區公報》” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
19.	A expressão «經濟司司長» na versão chinesa é alterada para «經濟及科技發展局局長»	A expressão “經濟司司長” no texto chinês é substituída por “經濟及科技發展局局長” - <i>vide</i> o Mapa II.
20.	A expressão «司長» na versão chinesa é alterada para «局長»	A expressão “司長” no texto chinês é substituída por “局長” - <i>vide</i> o Mapa II.
21.	A expressão «經濟司» na versão chinesa é alterada para «經濟及科技發展局»	A expressão “經濟司” no texto chinês é substituída por “經濟及科技發展局” - <i>vide</i> o Mapa II.
22.	As expressões «本地區或其他國家或地區» e «本地區、其他國家或地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區或外地»	Nos termos do ponto 2 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), a referência a «Território» deve ser interpretada como «Região Administrativa Especial de Macau», e nos termos do ponto 7 do Anexo IV da mesma lei, as designações ou expressões como «países estrangeiros» e «outros países», bem como as designações e expressões semelhantes, devem ser interpretadas como referindo-se a qualquer país

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		ou território fora da República Popular da China ou, se tal resultar do conteúdo das respectivas leis ou normas, como «qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau», e em paralelo, tendo em conta o conteúdo aqui indicado e em harmonia com a redacção e as expressões utilizadas nos diplomas legais em vigor, sugere-se que sejam alteradas as expressões “本地區或其他國家或地區” e “本地區、其他國家或地區” no texto chinês para “澳門特別行政區或外地”.
23.	As expressões «海關» e «水警稽查隊» na versão chinesa são alteradas para «中華人民共和國澳門特別行政區海關»	As expressões “海關” e “水警稽查隊” no texto chinês são substituídas por “中華人民共和國澳門特別行政區海關” - <i>vide</i> o Mapa II.
24.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
25.	As expressões «Macau» e «Território» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “Macau” e “Território” no texto português são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
26.	A expressão «Governador» na versão portuguesa é alterada para «Chefe do Executivo»	A expressão “Governador” no texto português é substituída por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

Número	Adaptação	Fundamento
27.	As expressões « <i>Boletim Oficial</i> » e « <i>Boletim Oficial da RAEM</i> » na versão portuguesa são alteradas para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	As expressões “ <i>Boletim Oficial</i> ” e “ <i>Boletim Oficial da RAEM</i> ” no texto português são substituídas por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - vide o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
28.	A expressão «director dos Serviços de Economia» na versão portuguesa é alterada para «director da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»	A expressão “director dos Serviços de Economia” no texto português é substituída por “director da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico” - vide o Mapa II.
29.	A expressão «Direcção dos Serviços de Economia» na versão portuguesa é alterada para «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»	A expressão “Direcção dos Serviços de Economia” no texto português é substituída por “Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico” - vide o Mapa II.
30.	A expressão «pelo Território ou por outros países ou territórios» na versão portuguesa é alterada para «pela Região Administrativa Especial de Macau ou pelo exterior»	Nos termos do ponto 2 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), a referência a «Território» deve ser interpretada como «Região Administrativa Especial de Macau», e nos termos do ponto 7 do Anexo IV da mesma lei, as designações ou expressões como «países estrangeiros» e «outros países», bem como as designações e expressões semelhantes, devem ser interpretadas como referindo-se a qualquer país ou território fora da República Popular da China ou, se tal resultar do conteúdo das respectivas leis ou normas, como «qualquer local fora da

Número	Adaptação	Fundamento
		Região Administrativa Especial de Macau», e em paralelo, tendo em conta o conteúdo aqui indicado e em harmonia com a redacção e as expressões utilizadas nos diplomas legais em vigor, sugere-se que seja alterada a expressão “pelo Território ou por outros países ou territórios” no texto português para “pela Região Administrativa Especial de Macau ou pelo exterior”.
31.	A expressão «do Território ou de outros países ou territórios» na versão portuguesa é alterada para «da Região Administrativa Especial de Macau ou do exterior»	Nos termos do ponto 2 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), a referência a «Território» deve ser interpretada como «Região Administrativa Especial de Macau», e nos termos do ponto 7 do Anexo IV da mesma lei, as designações ou expressões como «países estrangeiros» e «outros países», bem como as designações e expressões semelhantes, devem ser interpretadas como referindo-se a qualquer país ou território fora da República Popular da China ou, se tal resultar do conteúdo das respectivas leis ou normas, como «qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau», e em paralelo, tendo em conta o conteúdo aqui indicado e em harmonia com a redacção e as expressões utilizadas nos diplomas legais em vigor, sugere-se que seja alterada a expressão “do Território ou de outros países ou territórios” no

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		texto português para “da Região Administrativa Especial de Macau ou do exterior”.
32.	A expressão «Serviços de Alfândega» na versão portuguesa é alterada para «Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»	A expressão “Serviços de Alfândega” no texto português substituída por “Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” - <i>vide</i> o Mapa II.
33.	A expressão «Polícia Marítima e Fiscal» na versão portuguesa é alterada para «SA»	A expressão “Polícia Marítima e Fiscal” no texto português substituída por “SA” - <i>vide</i> o Mapa II.
34.	É eliminada a expressão «municípios ou» na alínea e) do n.º 1 do artigo 207.º	Uma vez que actualmente na RAEM não existem “municípios” referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 207.º do Regime Jurídico da Propriedade Industrial, aprovado pelo presente decreto-lei, e o Instituto para os Assuntos Municipais é também considerado um organismo da Administração Pública, não sendo necessário dar relevo ao seu estatuto, sugere-se que seja eliminada a expressão “municípios ou” aqui indicada.

115. Decreto-Lei n.º 100/99/M (Reformula o sistema de realização de perícias médico-legais.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Direcção dos Serviços de Justiça» é alterada para «Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância»	A expressão “Direcção dos Serviços de Justiça” no texto é substituída por “Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «Serviços de Saúde de Macau» é alterada para «Serviços de Saúde»	A expressão “Serviços de Saúde de Macau” no texto é substituída por “Serviços de Saúde” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «本地區» na versão chinesa é alterada para «澳門特別行政區»	A expressão “本地區” no texto chinês é substituída por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão «司法警察司» na versão chinesa é alterada para «司法警察局»	A expressão “司法警察司” no texto chinês é substituída por “司法警察局” - <i>vide</i> o Mapa II.
5.	A expressão «Território» na versão portuguesa é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Território” no texto português é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

116. Decreto-Lei n.º 101/99/M (Aprova o estatuto das linguas oficiais.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Macau» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Macau” no texto é substituído por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> de Macau» é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> de Macau” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
3.	A expressão «Gabinete para a Tradução Jurídica» é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça»	A expressão “Gabinete para a Tradução Jurídica” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

117. Decreto-Lei n.º 104/99/M (Estabelece o regime legal do seguro obrigatório de responsabilidade civil de embarcações de recreio.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Capitania dos Portos de Macau» é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água»	A expressão “Capitania dos Portos de Macau” no texto é substituída por “Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água” <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «portaria» é alterada para «ordem executiva»	1) Artigo 7.º: Após o regresso à pátria, foi publicado o Regulamento Administrativo n.º 24/2003 (Condições da Apólice Uniforme do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil das Embarcações de Recreio), no entanto, tendo em consideração que, na prática, foram aprovadas ou alteradas as disposições ou condições quanto à respectiva apólice uniforme de seguro por ordem executiva, como por exemplo pela Ordem Executiva n.º 46/2017 (Aprova o modelo da apólice uniforme do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde) e pela Ordem Executiva n.º 39/2015 (Altera a Apólice Uniforme do Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais), pelo que se sugere que o termo “portaria” aqui indicado seja alterado para “ordem executiva”. 2) Artigo 27.º: Após o regresso à pátria, foi publicado o Regulamento

Número	Adaptação	Fundamento
		Administrativo n.º 3/2004 (Tarifa de prémios para o seguro obrigatório de responsabilidade civil das embarcações de recreio), no entanto, tendo em consideração que, na prática, foi aprovada ou alterada a respectiva tarifa de prémios e condições por ordem executiva, como por exemplo pela Ordem Executiva n.º 45/2017 (Aprova a tarifa de prémios e condições para o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde), pelo que se sugere que o termo “portaria” aqui indicado seja alterado para “ordem executiva
3.	A expressão «澳門貨幣暨匯兌監理署» na versão chinesa é alterada para «澳門金融管理局»	A expressão “澳門貨幣暨匯兌監理署” no texto chinês é substituída por “澳門金融管理局” - <i>vide</i> o Mapa II.
4.	A expressão «澳門幣» na versão chinesa é alterada para «澳門元»	Nos termos do n.º 1 do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, sugere-se que a expressão “澳門幣” no texto chinês seja alterada para “澳門元”.
5.	A expressão «該署» na versão chinesa é alterada para «該局»	A expressão “該署” no texto chinês é substituída por “該局” - <i>vide</i> o Mapa II.
6.	A expressão «Autoridade Monetária e Cambial de Macau» na versão portuguesa é alterada para «Autoridade Monetária de Macau»	A expressão “Autoridade Monetária e Cambial de Macau” no texto português é substituída por “Autoridade Monetária de Macau” - <i>vide</i> o

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		Mapa II.

118. Decreto-Lei n.º 108/99/M (Aprova o Regime Jurídico de Cruz Vermelha em Macau.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	As expressões «território de Macau», «Território» e «Macau» no n.º 2 do artigo 5.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 7.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º, artigo 9.º, artigo 10.º e n.º 3 do artigo 12.º são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “território de Macau”, “Território” e “Macau” no n.º 2 do artigo 5.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 7.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º, artigo 9.º, artigo 10.º e n.º 3 do artigo 12.º no texto são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
2.	A expressão « <i>Boletim Oficial</i> de Macau» é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> de Macau” no texto é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
3.	A expressão «estrangeiros» é alterada para «não residentes da Região Administrativa Especial de Macau»	De acordo com o ponto 7 do Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), as designações ou expressões como «países estrangeiros» e «outros países», bem como designações e expressões semelhantes, devem ser interpretadas como referindo-se a qualquer país ou território fora da República Popular da China ou, se tal resultar do conteúdo das respectivas leis ou normas, como «qualquer local fora da Região Administrativa Especial de Macau»; as designações ou expressões como «indivíduos estrangeiros», bem como designações e

Número	Adaptação	Fundamento
		expressões semelhantes, devem ser interpretadas como referindo-se a qualquer indivíduo que não seja cidadão da República Popular da China, e em paralelo, tendo em conta o conteúdo aqui indicado e para fins de adequação à redacção e às expressões utilizadas nos diplomas em vigor, sugere-se que o termo “estrangeiros” aqui indicado seja alterado para “não residentes da Região Administrativa Especial de Macau”.
4.	A expressão «Governador de Macau» é alterada para «Chefe do Executivo»	A expressão “Governador de Macau” no texto é substituída por “Chefe do Executivo” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
5.	A expressão «portaria» no n.º 4 do artigo 1.º é alterada para «Chefe do Executivo por acto normativo»	Uma vez que, após o regresso à Pátria, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que o termo “portaria” aqui indicado seja alterado para “Chefe do Executivo por acto normativo”
6.	A expressão «portaria» na alínea b) do artigo 11.º é alterada para «acto normativo»	Uma vez que, após o regresso à Pátria, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que o termo “portaria” aqui indicado seja alterado para “acto normativo”.

119. Decreto-Lei n.º 109/99/M, de 13 de Dezembro (Aprova o Regime Jurídico do Comércio Marítimo.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «portaria» é alterada para «Chefe Executivo por acto normativo»	Uma vez que, desde a entrada em vigor do presente decreto-lei, não foi publicado o diploma em causa, sugere-se que o termo “portaria” aqui indicado seja alterado para “pelo Chefe do Executivo por acto normativo”.
2.	A expressão «fazenda pública» é alterada para «cofre da Região Administrativa Especial de Macau»	Atendendo à opinião da DSF e para a uniformização das diferentes formas exprimidas para a expressão “Fazenda Pública (公鈔局)” no âmbito da legislação previamente vigente, e tendo em conta a adequação à designação utilizada após o regresso à Pátria, sugere-se que a expressão “fazenda pública” aqui indicada seja alterada para “cofre da Região Administrativa Especial de Macau”.
3.	As expressões «澳門地區», «本地區» e «澳門» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»	As expressões “澳門地區”, “本地區” e “澳門” no texto chinês são substituídas por “澳門特別行政區” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
4.	A expressão «登記局局長» na versão chinesa é alterada para «登記官»	Nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos): “A carreira de conservador e notário, passa a designar-se, na língua chinesa, por «登記官及公證員職程», pelo que se a expressão “登記

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

		局局長” no texto chinês seja alterada para “登記官”.
5.	As expressões «território de Macau», «Território» e «Macau» na versão portuguesa são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»	As expressões “território de Macau”, “Território” e “Macau” no texto português são substituídas por “Região Administrativa Especial de Macau” - vide o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).

120. Código de Processo Administrativo Contencioso aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «Imprensa Oficial de Macau» é alterada para «Imprensa Oficial»	A expressão “Imprensa Oficial de Macau” no texto é substituída por “Imprensa Oficial” - <i>vide</i> o Mapa II.
2.	A expressão «Alto-Comissário Contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa» é alterada para «Comissário contra a Corrupção»	A expressão “Alto-Comissário Contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa” no texto é substituída por “Comissário contra a Corrupção” - <i>vide</i> o Mapa II.
3.	A expressão «Boletim Oficial» é alterada para « <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> »	A expressão “ <i>Boletim Oficial</i> de Macau” no texto do é substituída por “ <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i> ” - <i>vide</i> o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas).
4.	A expressão «Orçamento Geral» é alterada para «Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau»	Uma vez que, desde o regresso à Pátria, se tem utilizado a designação “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau”, como por exemplo o artigo 1.º da Lei n.º 7/2000 (Lei do Orçamento 2000) prevê que “é aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, o Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR/2000) para o mesmo ano económico”, sugere-se que a expressão “Orçamento Geral do Território” aqui indicada seja alterada para “Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau”.

Número	Adaptação	Fundamento
5.	A expressão «Conselho Judiciário» é alterada para «Conselho dos Magistrados Judiciais»	Uma vez que, após o regresso à Pátria, o Decreto-Lei n.º 55/92/M (Aprova o Estatuto dos Magistrados dos Tribunais de Macau e o estatuto dos membros do Conselho Superior de Justiça e do Conselho Judiciário de Macau, bem como a respectiva orgânica) não foi adoptado como legislação da RAEM, já não existe Conselho Judiciário após a implementação da Região Administrativa Especial de Macau. Por outro lado, de acordo com o artigo 113.º da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o arquivo e os livros do Conselho Judiciário de Macau, bem como os processos que se encontrem pendentes para deliberação do mesmo, transitam, conforme os casos, para o Conselho dos Magistrados Judiciais e o Conselho dos Magistrados do Ministério Público. Uma vez que as disposições relativas ao Conselho Judiciário previstas no Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo presente decreto-lei, dizem respeito à execução das respectivas decisões judiciais pelos tribunais após o exercício da função jurisdicional, sugere-se que a expressão “Conselho Judiciário” aqui indicada seja alterada para “Conselho dos Magistrados Judiciais”.
6.	A expressão «Governador» é alterada para «Chefe do Executivo»	O termo “Governador” no texto é substituído por “Chefe do Executivo”

Anexo II da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Diplomas cuja adaptação efectuada pelo n.º 2 do Artigo 2.º

Número	Adaptação	Fundamento
		- <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
7.	As expressões «澳門» e «本地區» na versão chinesa são alteradas para «澳門特別行政區»	Os termos “澳門” e “本地區” no texto chinês são substituídas por “澳門特別行政區” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
8.	A expressão «Macau» na versão portuguesa, bem como «Território» na versão portuguesa do n.º 5 do artigo 179.º é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau»	O termo “Macau”, bem como “Território” do n.º 5 do artigo 179.º no texto português são substituídos por “Região Administrativa Especial de Macau” - <i>vide</i> o Anexo IV da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação).
9.	É eliminada a expressão «e os municípios» no n.º 1 do artigo 36.º	De acordo com o disposto nos artigos 1.º, 5.º, 6.º e alíneas f) e r) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M (Regime jurídico dos municípios), a Administração local no território de Macau compreende o município de Macau e o município das Ilhas, tendo criado em cada município as suas áreas de governação e órgãos de gestão próprios; a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal são órgãos municipais; os órgãos municipais são independentes no âmbito das suas competências e a Câmara Municipal tem a competência de instaurar pleitos e elaborar posturas. A partir do regresso à Pátria, os artigos dessa lei que revelem o gozo de poder político por parte dos órgãos municipais não são adoptados como legislação da RAEM, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º

Número	Adaptação	Fundamento
		e do ponto 3 do Anexo III da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação); posteriormente, essa lei foi revogada pela alínea 5) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais), e em paralelo, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2001, são extintos o Município de Macau Provisório e o Município das Ilhas Provisório e dissolvidos os respectivos órgãos municipais provisórios, e actualmente o IAM, criado nos termos dos artigos 95.º e 96.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), é apenas um órgão de Administração Pública, tendo embora a natureza de pessoa colectiva de direito público, não tem o âmbito da sua autonomia. Por outro lado, tendo em conta que, actualmente, o IAM é também um organismo da Administração Pública, ou seja, em caso de lesão dos interesses fundamentais referidos no n.º 1 do artigo 36.º do Código de Processo Administrativo Contencioso por parte de outros serviços ou entidades públicos, parece que também se pode obter resolução através do mecanismo de cooperação da administração pública, sem necessidade

Número	Adaptação	Fundamento
		de interpor recurso contencioso nos termos do n.º 1 do artigo.º 36.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, pelo que, existem dúvidas sobre o valor de existência da parte dos “órgãos municipais” prevista neste número, havendo necessidade de ouvir as opiniões dos serviços. Caso se confirme que não tem valor de existência, sugere-se que seja eliminada a respectiva expressão.
10.	É eliminada a expressão «órgãos dos municípios e seus» no n.º 2 do artigo 36.º	Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e do n.º 2 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), os “órgãos municipais” devem ser substituídos por “Instituto para os Assuntos Municipais”. No entanto, uma vez que, actualmente, o Instituto para os Assuntos Municipais é considerado um organismo da Administração Pública, podendo ser, assim, incluído no âmbito de aplicação nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, não é necessário dar relevo ao seu estatuto, pelo que se sugere que seja eliminada a expressão “órgãos dos municípios e seus”.

121. Decreto-Lei n.º 111/99/M (Estabelece um regime jurídico de protecção dos direitos do homem e da dignidade do ser humano face às aplicações da biologia e da medicina.)

Número	Adaptação	Fundamento
1.	A expressão «衛生司司長» na versão chinesa é alterada para «衛生局局長»	A expressão “衛生司司長” no texto chinês é substituída por “衛生局局長” - <i>vide</i> o Mapa II.